



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

JOSIANE PANTOJA FERREIRA

EDUCAÇÃO ENTRE MUROS E GRADES: ESTUDO REALIZADO NA
“PENITENCIÁRIA FEMININA DO ESTADO DO AMAPÁ”

FORTALEZA - CEARÁ

2019

JOSIANE PANTOJA FERREIRA

EDUCAÇÃO ENTRE MUROS E GRADES: ESTUDO REALIZADO NA
“PENITENCIÁRIA FEMININA DO ESTADO DO AMAPÁ”

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas

Orientadora: Profa. Dra. Maria Helena de Paula Frota.

FORTALEZA - CEARÁ

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Ferreira, Josiane Pantoja .

Educação entre muros e grades: estudo realizado na Penitenciária Feminina do Estado do Amapá [recurso eletrônico] / Josiane Pantoja Ferreira. - 2019.

1 CD-ROM: il.; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 166 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2019.

Área de concentração: Planejamento e políticas públicas.

Orientação: Prof.^a Dra. Maria Helena de Paula Frota.

1. Políticas Públicas. 2. Mulher presa. 3. Educação. 4. Ressocialização. I. Título.

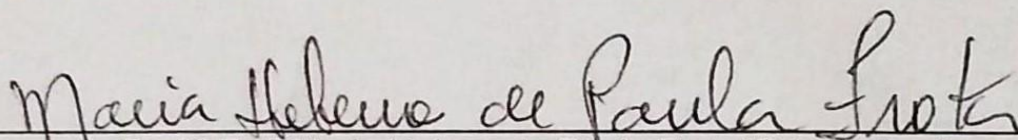
JOSIANE PANTOJA FERREIRA

EDUCAÇÃO ENTRE MUROS E GRADES: ESTUDO REALIZADO NA
"PENITENCIÁRIA FEMININA DO ESTADO DO AMAPÁ"

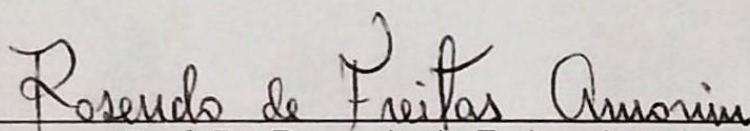
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 29/05/2019

BANCA EXAMINADORA

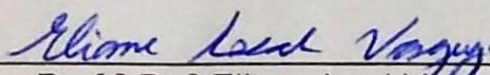

Prof.^a Dr.^a Maria Helena de Paula Frota (Orientadora)

Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Rosendo de Freitas Amorim

Universidade de Fortaleza - UNIFOR



Prof.^a Dr.^a Eliane Leal Vasquez

Universidade Federal do Amapá- UNIFAP

Para minha mãe, Maria José Laurindo Pantoja, que em 2019 retornou à escola para iniciar sua alfabetização.

A minha filha, Amanda Vitória Pantoja Rodrigues, que com sua inocência, me fortalece e incentiva a ter fé na vida.

A todas as mulheres encarceradas e egressas, que me deram suas vozes inauditas para anunciar ao mundo que os padrões e injustiças sociais não nos limitam de sonhar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sua misericórdia e por guiar minha trajetória e vida estudantil.

À professora orientadora Dra. Maria Helena de Paula Frota, que contribuiu significativamente para o desenvolvimento dessa pesquisa com suas orientações pacientes e críticas ao longo da realização desta pesquisa, bem como pela sua militância a favor da igualdade de gênero e por uma sociedade mais justa.

Ao Coordenador do Mestrado Dr. Horácio Frota, e os secretários Cristiê Gomes e Juliane de Queiroz, pelo empenho para dirimir os questionamentos da turma.

Aos professores Dr. Horácio Frota e Dr. Rosendo Amorim, membros da banca examinadora de qualificação, pelas avaliações, contribuições teóricas e sugestões que foram fundamentais para a continuidade da construção deste trabalho

A minha mãe Maria José Laurindo Pantoja, pelo esforço e dedicação ao longo de toda minha trajetória escolar e de vida, por todo amor, cuidado, carinho e incentivo.

A minha filha Amanda Vitória, por suportar minha ausência, e sempre me receber com um super abraço, que me faz olhar para o céu, sorrir e agradecer.

À Professora Dr. Eliane Leal Vasquez, por suas contribuições acadêmicas.

À Elizabeth Menezes, com quem pude dividir as minhas angústias que surgiram na fase de preparação para participar da seleção do Mestrado, no decorrer das aulas do mestrado e no momento da construção desse trabalho, agradeço por toda parceria, sinceridade e incentivo.

A todos os professores do programa do mestrado, pela ajuda e orientação através das aulas.

Ao meu avô João Miranda, que foi a primeira pessoa que sempre acreditou em mim, quando nem eu acreditava em minha capacidade.

Aos meus irmãos, Josinaldo Pantoja e Jeremias Pantoja, e aos demais familiares que tornam os meus dias mais felizes.

Ao Sindicato dos Técnicos Administrativos da UNIFAP – SINSTAUFAP, pela luta e conquista do Mestrado, e por permanecer na luta por dias melhores.

Ao Prof. Dr. Janilson Barbosa, pela humildade, paciência e as orientações que realizou no meu projeto para participar da seleção do Mestrado, bem como pelas orientações através das aulas, na fase de seleção, que foram primordiais para o meu aprimoramento intelectual e aprovação.

Ao IAPEN e a VEP, pela autorização para realização da presente pesquisa.

Aos sujeitos da pesquisa, que dividiram comigo suas histórias e tornaram possível a realização dessa dissertação.

Aos colegas, companheiros de estudo do mestrado, pelos muitos momentos de aprendizagem que passamos juntos, especialmente: Suely Andrade, Cassia Plácidos, Lorena Almeida, Ricardo Reis, Suelem Melo e Francisco Moraes.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento dessa pesquisa e a conclusão do curso.

“Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam”.

(Paulo Freire, 2017).

“Uma mulher que merece viver e amar
Como outra qualquer do planeta
Maria, Maria É o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta
Mas é preciso ter força
É preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria Mistura a dor e a alegria
Mas é preciso ter manha
É preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
POSSUI A ESTRANHA MANIA DE TER
FÉ NA VIDA.”

(Milton Nascimento - Fernando Brant)

RESUMO

Esta dissertação busca analisar o papel das políticas públicas educacionais no processo de ressocialização das mulheres presas e egressas¹, da Penitenciária Feminina do Estado do Amapá. O método utilizado para a concretização desse estudo científico foi o dialético, por possibilitar uma compreensão dinâmica da realidade, ao considerar os fatores econômicos, políticos, ou seja, o contexto histórico e social. Foi utilizado o tipo de pesquisa qualitativa, que se justifica pelo fato de ser a que mais se adéqua com os objetivos estabelecidos, por proporcionar por meio das respostas aos questionários, entrevistas e grupos focais verificar como as políticas públicas educacionais podem contribuir com o processo de ressocialização das internas, uma vez que esse tipo de abordagem possibilita a compreensão de fenômenos sociais. Para alicerçar o debate, pesquisamos as normativas que regulamentam e garantem a educação escolar no espaço prisional, onde constatamos a descontinuidade e o descaso, além da falta de responsabilidade dos servidores públicos e dos Gestores, na correta aplicação da lei. As mulheres em privação de liberdade sofrem os impactos da tripla exclusão, primeiro por serem das camadas populares da sociedade e não terem seus direitos garantidos; segundo, por estarem presas; e terceiro por serem mulheres (discriminação de gênero); situação que irá reverberar em sua vida e fará com que ela, ao sair do cárcere, seja ainda mais estigmatizada. Apesar de toda adversidade na concretização dos direitos educativos, as mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional amapaense, que estudam, estudaram e as que tiveram ou têm seu direito a educação negado ou paralisado, reconhecem que a contribuição da educação para suas vidas vai além da decodificação, é o caminho para garantir ou acessar os direitos sociais, o que de alguma forma contribui ou contribuirá para o seu retorno à sociedade.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Mulher presa. Educação. Ressocialização.

¹ O termo egresso utilizado nesta dissertação é no sentido de que a pessoa saiu da prisão, mesmo que esteja no regime aberto. Portanto, não é o conceito do art. 26 da Lei de Execuções Penais.

ABSTRACT

This dissertation seeks to analyze the role of public policies in the process of resocialization of women and former graduates of the Female Penitentiary of the State of Amapá. The method used for the realization of the study of knowledge was the dialectic, because it enabled a dynamic dynamics of reality, when considering the speed factors, the political, that is, the historical and social context. The type of qualitative research, which is justified by the fact that it is more important, has as objectives the definition of goals, the selection of objectives and the objectives as public indicators, and can contribute to the process of resocialization of the internal ones, since this type of approach makes possible the understanding of social phenomena. To support the debate, as regulatory norms and guarantee a school education, is a reference to discontinuity and neglect, as well as lack of responsibility for the administration of managers, in the correct application of the law. Women do not have their rights to be excluded, they guarantee the exclusion of their rights. second, because they are trapped; and third for being women; The expectation is that his life and do with her, when leaving the jail, be further stigmatized. Despite all the adversity in the realization of educational rights, such as women incarcerated and graduates of the amapaense prison system, who study, study and conquer the right to study, decoding, the pathway to survival and the site social rights, the de some form important component or contribution for your return to society.

Keywords: Public policies. Women arrested. Education. Resocialization.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	MOTIVAÇÕES PARA ESCOLHA DO TEMA.....	15
1.2	DELIMITAÇÃO DA TEMÁTICA.....	18
1.3	CATEGORIAS DE ANÁLISES.....	19
1.3.1	Mulher encarcerada, Política Pública e Educação.....	19
1.4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	22
1.4.1	Delineando a Investigação.....	22
1.4.3	Seleção da amostra e coleta de dados.....	24
2	OS DIREITOS HUMANOS E A PRISÃO NO BRASIL.....	27
2.1	A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE.....	27
2.2	O CÁRCERE NO BRASIL.....	30
2.3	O AMBIENTE PRISIONAL FEMININO.....	35
3	POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	44
3.1	BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	44
3.2	POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENCARCERADOS.....	49
3.3	A EDUCAÇÃO PRISIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS.....	54
3.4	A EDUCAÇÃO PRISIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL...	61
3.5	AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ.....	70
3.5.1	Reflexos no Amapá do Decreto 7.626 de 24 de novembro de 2011.....	78
3.5.2	Ações do Decreto 7.626 de 2011 na Universidade Federal do Amapá.....	87
3.5.3	Remição pela leitura no Amapá: Portaria 001/2019 da VEP de 12-03- 2019.....	91
4	SISTEMA PRISIONAL AMAPAENSE.....	94
4.1	DA FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ AO INSTITUTO DE	

	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – IAPEN.....	94
4.2	A PENITENCIÁRIA FEMININA DO ESTADO DO AMAPÁ.....	97
4.3	O ENCARCERAMENTO FEMININO NO AMAPÁ.....	104
4.4	A EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ.....	108
4.5	O PROCESSO EDUCACIONAL NA COORDENADORIA DA PENITENCIÁRIA FEMININA.....	110
5	A EDUCAÇÃO PELA ÓTICA DA MULHER ENCARCERADA E EGRESSA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO AMAPÁ.....	113
5.1	VISÃO DE EDUCAÇÃO NO INTERIOR DA PRISÃO: DISCUSSÃO DO GRUPO FOCAL.....	113
5.2	A EDUCAÇÃO NA PERCEPÇÃO DA MULHER PRIVADA DE LIBERDADE, QUE NÃO ESTUDA.....	127
5.3	A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO DAS MULHERES EGRESSAS.....	134
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	141
	REFERÊNCIAS.....	145
	APÊNDICES.....	157
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO MULHERES ENCARCERADAS QUE NÃO ESTUDAM.....	158
	APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA AS EGRESSAS.....	160
	APÊNDICE C - ROTEIRO PARA O GRUPO FOCAL.....	162
	APÊNDICE D – IMAGENS DA ESCOLA PENITENCIÁRIA.....	163
	ANEXO.....	165
	ANEXO A – CARTA GUIA DE EXECUÇÃO.....	166

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, um dos grandes problemas enfrentados pelos gestores no sistema penitenciário no Brasil, se não for o de maior gravidade, é a superpopulação carcerária. De acordo com dados extraídos do último levantamento nacional de informações penitenciárias, havia em junho de 2016, um total de 726.712 encarcerados, em 1.422 penitenciárias, sendo que desse total quatro são penitenciárias federais. A capacidade do sistema é de 368.049 vagas, ou seja, a capacidade é muito menor que a população que abriga. Em um ambiente projetado para abrigar somente 10 presos abriga-se, aproximadamente, 19, existindo um déficit de 358.663 vagas (BRASIL, 2017).

O déficit de vagas nas penitenciárias é gigantesco, refletindo diretamente no funcionamento da prisão, visto que com superlotação carcerária fica difícil: o controle dos internos, aplicar a disciplina, oferecer o tratamento diversificado onde sejam respeitados os critérios de separação de presos, levando em consideração a natureza do crime, a reincidência, a idade, o perigo e outros.

Como é evidente, a criação do número de vagas nos presídios não acompanha a expansão do aprisionamento, e a tendência é que permaneça aumentando, senão tivermos a implementação e/ou efetivação de políticas públicas para esse ambiente, visto que a cada ano o número de presos vem crescendo no Brasil. As estatísticas revelam que o número de mulheres encarceradas cresce mais do que de homens, conforme dados de estudo realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN houve um aumento da população carcerária feminina, pois,

Em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional, (...). No mesmo período, a população Prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016 (BRASIL, 2017, p. 14-15).

O número de mulheres encarceradas vem aumentando vertiginosamente, sendo diariamente noticiado nos meios de comunicações, logo devemos olhar para esse fato, pois historicamente as pessoas encarceradas de alguma forma são marginalizadas e rotuladas pela sociedade, pois o indivíduo, mesmo depois de cumprir sua pena, continua sendo estigmatizado sócio culturalmente, visto que

carrega o rótulo de “ex-preso”, e geralmente isso acontece com os presos de baixa renda e de pouca escolaridade (BRASIL, 2017).

Para amenizar a estigmatização pesquisas enfocando as penitenciárias e a educação prisional, tais como o estudo de: Neves (2017), que discute a cultura prisional e a cultura escolar em uma instituição carcerária masculina no Estado do Amapá, a pesquisa de Abreu (2008) que buscou compreender e analisar a educação ministrada na Escola do Complexo Penitenciário do Amapá, pela visão do homem privado de liberdade, dos professores e dos gestores. Estudos como esses são fundamentais, pois contribuem disseminando informação com intuito de que os governantes e a sociedade percebam que as pessoas que habitam o sistema carcerário brasileiro são frutos das injustiças sociais que assolam esse país. Desse modo, as políticas educacionais são imprescindíveis, uma vez que por meio da educação, a pessoa privada de liberdade terá a possibilidade de deixar a prisão com a perspectiva de uma vida melhor e longe da criminalidade.

Nesse sentido, a finalidade da pena será além da punição, proporcionar um tratamento digno, onde a mulher encarcerada tenha no futuro uma vida fundada na responsabilidade social, sem ações criminosas, para isso, é fundamental respeitar suas particularidades e oferecer uma educação capaz de ampliar seus horizontes.

A educação é capaz de contribuir com mudanças no mundo, sendo um instrumento que cria e gera novas perspectivas, para isso, a construção e/ou efetivação das políticas públicas educacionais que garantam recursos humanos e materiais, são fundamentais na construção da educação que vai além do aprender a ler e escrever.

Por acreditar que a instrução escolar é capaz de contribuir na mudança de vida das pessoas e de toda a sociedade, essa pesquisa buscou investigar o papel das políticas públicas educacionais no processo de ressocialização das mulheres presas e egressas da Penitenciária Feminina do Estado do Amapá, para isso, descreveu as políticas públicas educacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no contexto da execução penal, bem como buscou mostrar de que forma as políticas públicas educacionais influenciam o processo de reinserção social das apenadas, quais os dilemas enfrentados no processo de reintegração social e qual o significado que a mulher privada de liberdade ou egressa atribui à escola.

Buscamos nessa pesquisa estudar de forma inquietadora, crítica e

questionadora a educação penitenciária, partindo da seguinte indagação: qual a influência das políticas públicas educacionais como instrumento de formação e reinserção social das mulheres privadas de liberdade? Para isso, levantamos as hipóteses de que, o Estado por meio da escola penitenciária, não estava preparado para atuar de forma efetiva na reintegração social, e que existem carências de políticas públicas educacionais voltadas para a mulher presa. No decorrer da pesquisa, todas as hipóteses foram confirmadas.

O método utilizado para a concretização desse estudo científico foi o dialético, por possibilitar uma compreensão dinâmica da realidade, ao considerar os fatores econômicos, políticos, ou seja, o contexto histórico e social. Foi utilizado o tipo de pesquisa qualitativa, que se justifica pelo fato de ser a que mais se adéqua com os objetivos estabelecidos, por proporcionar por meio das respostas aos questionários, entrevistas e grupos focais verificar como as políticas públicas educacionais podem contribuir com o processo de ressocialização das internas, uma vez que esse tipo de abordagem possibilita a compreensão de fenômenos sociais (GIL, 2008).

A pesquisa está organizada em cinco capítulos. O primeiro capítulo é constituído pela introdução, motivos para escolha do tema, delimitação da temática e procedimentos metodológicos.

No segundo capítulo, enfocamos o princípio da dignidade da pessoa humana, que é basilar do Estado Democrático de Direito, mesmo que a pessoa esteja cumprindo pena restritiva de liberdade, os seus direitos não atingidos pela sentença são perpétuos, não podendo sofrer nenhum tipo de limitação. São impenhoráveis, intransmissíveis, indisponível e inexpropriáveis. Ainda nesse capítulo, fazemos uma abordagem do cárcere no Brasil e no ambiente prisional feminino, onde é mostrada a indignidade do espaço penitenciário e apresentado o perfil do encarcerado no Brasil, conforme o levantamento nacional do DEPEN.

O terceiro capítulo trata das normativas internacionais, nacionais e das políticas públicas do Estado do Amapá, que garantem a oferta de educação para o sistema carcerário. Como a oferta da educação penitenciária no Brasil faz parte da Educação de Jovens e Adultos, são realizadas considerações, onde fica evidente seu caráter marginal, tanto na sociedade “extramuros” como na “intramuros”.

No quarto capítulo, falamos do sistema prisional amapaense, traçando considerações desde sua origem, após tratamos da criação e estrutura da

Penitenciária Feminina, do encarceramento feminino, onde por meio da Carta Guia de Execução, foi traçado o perfil da mulher privada de liberdade no Amapá. E em seguida referendamos a educação escolar no IAPEN.

No quinto capítulo, realizamos a discussão dos dados coletados por meio dos questionários e grupo focal, onde ficou transparente que apesar das mazelas do ambiente educacional, esse é o local onde a pessoa encarcerada sente alegria, esperança e entusiasmo, pois na escola aprende mais que decifrar, encontra razões para sonhar.

O presente trabalho finaliza com as considerações finais, onde destacaremos alguns achados da pesquisa que dizem respeito as suas limitações, problemas e possibilidades de aprimoramento da oferta da assistência educacional, almejando que as reflexões elaboradas possam de alguma forma, colaborar na ampliação das discussões sobre o tema abordado. E, finalmente as referências bibliográficas, anexos e apêndices.

1.1 MOTIVAÇÕES PARA ESCOLHA DO TEMA

(...) não tenho outra maneira de superar a cotidianeidade alienante senão através de minha práxis histórica em si mesma social e não individual. Somente na medida em que assumo totalmente minha responsabilidade no jogo desta tensão dramática é que me faço uma presença consciente no mundo. Como tal, não posso aceitar ser mero espectador, mas pelo contrário, devo buscar o meu lugar, o mais humilde, o mais mínimo que seja, no processo de transformação do mundo.

(Paulo Freire)

Nem sempre temos a oportunidade de escolher o percurso profissional que desejamos seguir, às vezes são as circunstâncias da vida que nos levam a traçar os caminhos. No ano de 2010, fui aprovada no concurso público, no cargo de agente penitenciária, para trabalhar no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN.

A função de agente penitenciário, segundo a Organização internacional do trabalho – OIT é a segunda profissão mais estressante do mundo, a rotina desse profissional dentro do presídio não é fácil, o clima de tensão e cuidado é constante, afinal, ter a função de proteger e guardar as pessoas privadas de liberdade, onde a maioria é oriunda das camadas populares da sociedade é um grande desafio, visto que a infraestrutura prisional é precária, acrescente-se a isso a superlotação

carcerária, falta de condições de trabalho e o risco de vida decorrente de motins e rebeliões (OLIVEIRA, 2010).

Ao iniciar minha trajetória profissional no IAPEN, primeiramente, fui lotada na portaria da penitenciária masculina, onde desempenhava funções administrativas, depois fui transferida para a penitenciária feminina onde trabalhava diretamente com as mulheres encarceradas. Trabalhar nesse ambiente, onde constantemente é palco de notícias desagradáveis, onde as reclusas para muitos não são dignas de respeito e direitos, é no início impactante, porém com o decorrer de cada plantão foi possível perceber que o ambiente prisional é uma amostra viva da realidade de milhares de pessoas que vivem na sociedade “livre”.

As mulheres presas têm relatos de vidas permeadas de dor, desemprego, humilhação, pobreza, tristeza, saudade e medo, mas, além disso, carregam a esperança e alegria em um futuro melhor, assim como grande parte da população brasileira, que não têm seus direitos respeitados.

Como sou oriunda de família pobre, onde a falta de saúde, saneamento básico, educação e segurança fazem parte da minha vida, afinal, nasci e morei no Município de Portel-PA, esse município figura na lista das cidades brasileiras com os piores índices de desenvolvimento humano – IDH, do Brasil. Então, esse cenário de precariedade e esperança, onde as mulheres são levadas pelas mais diversas necessidades desde cedo a lutar pela sua sobrevivência e de seus filhos, conheço um pouco, não por fórmulas ou livros científicos, mas pela vivência cotidiana (PARÁ, 2010).

A motivação e o anseio por conhecer e de alguma forma contribuir com as mulheres presas, surgiu do contato com as encarceradas, quando trabalhei como agente penitenciária. Nesse período, eu já era graduada em Pedagogia, por acreditar que a educação escolar é capaz de mudar a vida das pessoas, assim como mudou a minha vida, surgiu o interesse e a curiosidade em conhecer o processo educacional no ambiente prisional. Em 2014 parei de trabalhar na penitenciária em virtude de aprovação em concurso para trabalhar na área educacional. Mesmo assim, o interesse em estudar o ambiente prisional persistiu, e virou tema do meu trabalho de conclusão de curso no ano de 2016, na graduação de Bacharelado em Direito. Na monografia investiguei o direito à educação na penitenciária feminina do Amapá.

Procurar entender como se materializam as políticas públicas para o

processo educacional na prisão, não apenas como uma garantia legal, mas sim, como uma prática social capaz de favorecer a mudança de visão do indivíduo, me motivou a ingressar no Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no decorrer do curso tive a oportunidade de cursar a disciplina: Desigualdade em gênero, geração e etnia, que veio aguçar ainda mais o interesse pelo tema.

A temática enfocando a penitenciária é capaz de despertar nas pessoas sentimentos como: aversão, raiva, curiosidade, medo e outros, devido ser um ambiente que cotidianamente é noticiado nos meios de comunicação, onde geralmente é enfatizado suas mazelas, esquecendo que as pessoas que lá estão e ficarão um tempo determinando e no período que lá estiverem, somente os seus direitos atingidos pela sentença serão cerceados, mantendo-se os demais, dentre eles o educacional.

Esse estudo almeja contribuir com os professores, educadores penitenciários, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais que exercem suas atividades junto às internas, com subsídios teóricos que possam colaborar para a reavaliação e aprimoramento da sua prática profissional, social, bem como contribuir com as discussões a respeito da educação penitenciária no Amapá, como as realizadas por: Ferreira (2016) que pesquisou o direito a educação na penitenciária feminina do estado do Amapá, e descobriu que apesar de alguns obstáculos e falhas na prestação deste direito, a assistência à educação da mulher presa no Estado do Amapá tem sido garantida, porém de forma destoante do que preconiza a legislação. Corrêa e Lima (2018) investigaram a Educação Penitenciária e a Educação Especial no IAPEN e constataram a precariedade na oferta do Atendimento Educacional Especializado para os discentes da Escola Estadual São José, uma vez que falta material didático-pedagógico, acessibilidade arquitetônica, e profissionais capacitados. As pesquisadoras dão destaque ao fato de que os funcionários do IAPEN desconhecem as legislações que amparam o aluno com deficiência preso.

Neste aspecto, consideramos que o trabalho é relevante, em função de estarmos diante de uma problemática complexa, que envolve direito penal, educação, gênero, marginalização, encarceramento, políticas públicas e outros temas correlatos. Essas temáticas, atingem mesmo que indiretamente, todas as pessoas, o que torna necessário o seu estudo por toda a sociedade amapaense,

visto que por meio dele será possível conhecer um pouco das nuances do cárcere feminino, oportunizando assim, a ampliação do conhecimento, pois por meio deste tem-se a expectativa de contribuir com as discussões, para subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais adequadas às especificidades das pessoas privada de liberdade.

Essa pesquisa, ainda que de forma restrita, estará cooperando para que a Universidade exerça seu papel de contribuir com a comunidade no enfrentamento do analfabetismo. Pois a educação no sistema penitenciário, ainda é um grande desafio, visto que as prisões, em sua grande maioria, são habitadas por pessoas de baixa renda e com pouca ou nenhuma escolaridade.

Para minha formação, esta pesquisa contribuirá com minha prática profissional, visto que laboro no campo educacional e jurídico, e como tal, devo conhecer as mais diversas formas de educação e manifestação de poder, para que assim, seja possível a cada dia melhorar o desempenho de minhas funções e melhorar enquanto cidadã, pois quanto mais conhecemos a nossa realidade mais poderemos interferir e lutar por melhoria. Afinal, o sistema prisional é de extrema relevância para toda a sociedade.

Dessa forma, estudar as políticas públicas educacionais enfocando o ambiente prisional é primordial para uma sociedade que traz estampada em sua Constituição Federal, a educação como direito de todos e a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Nesse diapasão, a lei de execução penal apregoa que o cumprimento da pena também servirá para a integração social do condenado e internado, sendo a educação escolar um caminho capaz de contribuir com a ressocialização.

1.2 DELIMITAÇÃO DA TEMÁTICA

No Brasil, numericamente, as mulheres (51,6%) são superiores aos homens (48,4%), porém as políticas públicas também refletem o contexto histórico e social da invisibilidade feminina, seja na sociedade extramuros ou no cárcere, nesse sentido, é imprescindível que haja mudanças plausíveis em nosso país. A criação de políticas públicas que evidenciem e respeitem a realidade da diversidade de gênero são capazes de contribuir com a superação da discriminação e violação de direitos tanto na sociedade extramuros como na intramuros (BRASIL, 2017).

Por que (e desde quando) as mulheres são invisíveis como sujeitos históricos, ainda que saibamos elas participam de grandes e pequenos eventos na história? Como as instituições sociais incorporam o gênero nos seus pressupostos e nas suas organizações? Houve em algum momento conceitos de gênero verdadeiramente igualitários sobre os quais fossem projetados ou mesmo fundados sistemas políticos? (SCOTT,1990, p. 19 APUD FROTA, 2004, p.31)

Constata-se, que na prisão a mulher também não é tratada de forma igualitária, pois no percorrer da história, o ambiente prisional é preparado para que sua engrenagem funcione para atender aos interesses do público masculino, deixando de lado as peculiaridades do universo feminino. Ressalta-se que, devido ao gênero, as encarceradas são muito mais execradas que os homens. Por isso, a necessidade de estudar as políticas públicas educacionais para mulheres presas.

Diante do exposto, no sentido de delimitar o objeto da pesquisa, foram elaboradas as seguintes questões norteadoras: Qual a influência das políticas públicas educacionais como instrumento de formação e reinserção social das apenadas? Existe carência de políticas públicas educacionais voltadas para a penitenciária feminina? Quais as perspectivas das mulheres encarceradas ao sair da penitenciária o que pensam em fazer? Trabalhar com o quê? Quais as dificuldades que a mulher privada de liberdade enfrenta no processo de reintegração social? Qual o perfil socioeconômico e educacional das mulheres presas na Coordenadoria da Penitenciária Feminina no Amapá?

1.3 CATEGORIAS DE ANÁLISES

1.3.1 Mulher encarcerada, Política Pública e Educação

Os assuntos que envolvem as mulheres e a criminalidade são passíveis de muitas discussões e de inúmeros questionamentos. Este estudo se propõe a oferecer uma pequena contribuição para o debate a respeito do papel das políticas públicas educacionais no processo de ressocialização das mulheres que cumprem pena restritiva de liberdade. Para isso, será necessário referendar os assuntos referentes: a mulher encarcerada, política pública e educação.

O gênero ainda define espaços sociais, pois segundo Freire, (2007, p.18) “(...) o sexo com que cheguei ao mundo não pode ser esquecido na análise do que faço, do que penso, do que digo”. As transformações são inevitáveis, as mulheres,

no contexto atual desempenham atividades que perpassam pela economia, política, intelectualidade, ou seja, por todas as esferas da sociedade, antes reservada somente aos homens.

As reflexões sobre o papel da mulher na sociedade são fundamentais para entender como a construção social vem dando a mulher um papel secundário, pois ao estudar as relações de gênero verifica-se que é por meio dele que ocorre a primeira relação de poder, “(...) a diferenciação sexual foi concebida em termos de dominação e de controle de mulheres” (FROTA, 2004, p. 29).

A mulher ao longo da história é fruto de estereótipos, segundo Del Priore (1988 p. 19) “Elas têm uma casa a governar, um marido a fazer feliz e filhos que educar na virtude”. Nessa perspectiva, a mulher deve ser submissa, recatada, delicada e frágil, pois sua função é somente cuidar da educação dos filhos, da casa, do marido, essa representação da mulher de elite que é reclusa materialmente e submissa sexualmente, se contrapõe as mulheres populares.

As mulheres de classe subalterna, deslocada, portanto da fantasia da pureza e da delicadeza, eram empurradas devidos as precárias condições matérias de vida a lutarem pela sobrevivência. “Eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil.” (SOIHET 2004, p.167 apud MOURA 2005, 16).

As mulheres populares, na visão de Soihet representam grande parte das mulheres que cumprem pena restritiva de liberdade, uma vez que a reclusa não se enquadra nesse perfil de mulher pura, recada, delicada, inofensiva e do lar. O ambiente prisional foi edificado para punir quem transgredir as leis civis e eclesiásticas.

Segundo Onofre (2007),

Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados (ONOFRE, 2007, p. 12)

Esse contexto nos faz refletir a respeito da condição social das mulheres encarceradas, pois a exclusão começa antes da mulher entrar no sistema carcerário. Muitas vezes, isso ocorre devido à falta de emprego, moradia, alimentação, saúde, educação, que são direitos sociais, segundo a Constituição Federal de 1988. Com intuito de abordar questões relativas à educação escolar na prisão, entende-se que a política pública é um meio de concretização do direito que já tem previsão legal para sua existência.

A política pública se materializa pelo fazer do Estado, ou seja,

(...) é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade.
Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada (HÖFLING, 2001, p. 31)

A ação estatal por meio de políticas públicas voltadas para o sistema penitenciário feminino além de poder contribuir com o processo de reintegração social da presa, poderá influenciar na diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico, uma vez que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) mostrou que as mulheres figuram entre os grupos de maior vulnerabilidade, grupo este composto por: pretos ou pardos, jovens e população ocupada menos escolarizada (BRASIL, 2017).

Verifica-se, no estudo do IBGE (2017), que a mulher apesar de sua crescente participação no mundo do trabalho, ainda enfrenta dificuldades para conseguir emprego. Essa falta de acesso ao mercado de trabalho pode contribuir com sua inserção no mundo da criminalidade e consequentemente no ambiente prisional.

A penitenciária é o local oficial destinado às pessoas privadas de liberdade, quando se aborda o sistema penitenciário, é necessário observar aspectos fundamentais no que tange a este assunto, como por exemplo, o objetivo da pena.

A finalidade da pena, segundo as teorias absolutas (retribucionistas ou de retribuição), é o castigo do prisioneiro, como forma de pagamento pelo mal causado a sociedade. Para as teorias relativas (utilitárias ou utilitaristas), a pena tem o objetivo de prevenção de futuros delitos, dividindo-se em: prevenção geral (que diz

respeito a todos da sociedade) ou especial (com relação ao sentenciado). Já para as teorias mistas (eccléticas ou intermediárias), a pena é tanto uma retribuição ao condenado pela realização de um crime, como uma forma de prevenir a realização de novos delitos, sendo assim, uma mistura de educação e correção (MIRABETE, 2007).

Portanto, Luz; Pereira (2014) enfatizam que a educação no ambiente prisional deve contribuir com a valorização da mulher presa, do pensar, do expressar-se de forma inquietadora, assim o ensino estará cumprindo seu papel de escolarizar, humanizar e propiciar a discussão corajosa da mulher encarcerada.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

1.4.1 Delineando a Investigação

O método utilizado para a concretização desse estudo científico foi o dialético, de acordo com Gil (2008), ele possibilita uma compreensão dinâmica da realidade, ao considerar os fatores econômicos, políticos, ou seja, o contexto histórico e social. A pesquisa seguiu as seguintes etapas: pesquisa bibliográfica do objeto de estudo; visita de campo e observação. Os instrumentos e as técnicas para coleta de dados foram: questionários; análise documental; grupo focal e entrevista.

Foi utilizado o tipo de pesquisa qualitativa, que se justifica pelo fato de ser a que mais se adéqua com os objetivos estabelecidos, por proporcionar por meio das respostas aos questionários, análise documental, entrevistas e grupos focais, verificar como as políticas públicas educacionais podem contribuir com o processo de ressocialização das internas, uma vez que, segundo Gil (2008), esse tipo de abordagem possibilita a compreensão de fenômenos sociais.

Nesta perspectiva (GODOY, 1995, p. 21 apud SOUZA, 2012, p.51) declara que “a pesquisa qualitativa ocupa um reconhecido lugar entre as várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes”.

Dessa forma, a pesquisa qualitativa foi empregada, pelo fato de se encaixar com os objetivos estabelecidos, e por possibilitar um enfoque mais complexo, subjetivo e dialético, onde é possível considerar aspectos subjetivos que

permeiam o ambiente prisional, e dessa forma obter uma visão mais próxima e crítica da realidade investigada (LAKATOS; MARCONI, 2003).

1.4.2 Os instrumentos para coleta de dados

O estudo foi construído com pesquisa bibliográfica em jornais, livros, dissertações, artigos e outros trabalhos de referência. Tais estudos foram imprescindíveis para conhecer melhor o ambiente a ser estudado. A bibliografia atinente ao assunto abordado, segundo Manzo, (1971, p. 32 *apud* LAKATOS; MARCONI, 2012, p.51) "oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente". Constituindo assim, base para o trabalho que está sendo desenvolvido e apontando novos rumos a se trilhar.

Nesse sentido, Lakatos; Marconi (2012, p.51) descrevem que: "a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mais propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras".

Com o intuito de verificar a rotina do estabelecimento prisional foi realizada a observação não participante, segundo Lakatos; Marconi, (2003, p. 193), essa técnica "Presencia o fato, mas não participa dele; não se deixa envolver pelas situações; faz mais o papel de espectador. Isso, porém não quer dizer que a observação não seja consciente, dirigida, ordenada para um fim determinado",

O questionário foi um dos instrumentos de coleta de dados, por minimizar a possibilidade de distorção, pela não influencia do pesquisador, por dar maior liberdade nas respostas, em virtude do anonimato. (LAKATOS; MARCONI, 2003).

A entrevista foi utilizada para obter informações a respeito das políticas públicas, nesse enfoque, Lakatos; Marconi (2003, p. 198) relatam que por meio da técnica da entrevista é possível "(...) repetir ou esclarecer perguntas, formular de maneira diferente; especificar algum significado, como garantia de estar sendo compreendido". Bem como, "Dá oportunidade para a obtenção de dados que não se encontram em fontes documentais e que sejam relevantes e significativos".

O grupo focal é a reunião de pessoas que convivem em uma situação em comum, essa metodologia é utilizada por estimular a participação dos

envolvidos, favorecendo o relato de vivências pessoais e a troca de experiências, essa é uma metodologia qualitativa de caráter subjetivo (DEBUS, 1997).

O grupo focal busca, por meio das respostas aos questionamentos saber quais os sentimentos, pensamentos e representações dos indivíduos sobre determinado assunto, no caso em tela, da oferta da educação no ambiente prisional e a influência na vida da pessoa encarcerada ao retornar para a sociedade (BAUER, GASKEL, 2002).

Ao utilizarmos os instrumentos de coleta sobreditos, foi possível verificar a interferência das políticas públicas na escola Estadual São José, evidenciar a relevância que as internas atribuem à educação escolar; as dificuldades encontradas; suas perspectivas após a saída da penitenciária; bem como verificar a influência das políticas públicas no processo de reintegração social.

1.4.3 Seleção da amostra e coleta de dados

O questionário (apêndice A) foi aplicado às mulheres presas que não estudam. A única exigência para a aplicação dos questionários para as mulheres encarceradas era de que não estivessem estudando, quem aplicou esse questionário e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE foi a assistente social da Penitenciária Feminina, juntamente com os educadores sociais. Deixamos com ela em um dia e no outro fomos buscar, responderam ao questionário somente 26 mulheres encarceradas. Na discussão da pesquisa denominamos os sujeitos de Q1, Q2... Q26.

Para saber qual a concepção das mulheres egressas a respeito da educação, foi aplicado o questionário (apêndice B) para as mulheres que estão em regime domiciliar aberto que vão mensalmente a Vara de Execuções Penais – VEP, justificar suas atividades e atualizar seu endereço e documentos. A VEP funciona de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:00h e nos feriados, sábado e domingo, no plantão das 14:00h às 18:00h. O critério para participar era ter estudado na Escola Estadual São José. Aplicamos os questionários no período de duas semanas. Inicialmente tínhamos a pretensão de fazer um recorte dos três últimos anos das egressas da penitenciária, devido à falta de dados tanto do IAPEN como da VEP, não foi possível.

A aplicação do questionário ocorreu da seguinte forma: na medida em que as mulheres chegavam a VEP, nos apresentávamos, perguntávamos seu nome e se tinha estudado na EESJ. Se a resposta fosse positiva prosseguíamos explicando a finalidade da pesquisa e perguntávamos se gostaria de participar. Se respondesse sim, entregávamos o TCLE juntamente com o questionário para leitura e assinatura e posteriormente responder o questionário. Realizamos este procedimento com todas as participantes. Na entrega dos questionários ou quando a mulher egressa informava que não estudou na EESJ agradecíamos sua atenção e informávamos que esse era o critério para participar do estudo. As respostas dos questionários das mulheres egressas na discussão da pesquisa foram identificadas como QE1, QE2.... QE12.

A entrevista foi realizada com uma representante da Universidade Federal do Amapá, devido à necessidade de compreensão dos encaminhamentos do Plano Estadual de Educação Para o Sistema Penitenciário Amapaense, uma vez que solicitamos informações junto a Secretaria de Estado de Educação e não obtivemos resposta, a entrevista é relevante ao possibilitar a obtenção de dados que não se encontram em fontes documentais e que sejam importantes e significativas para o estudo (LAKATOS; MARCONI, 2012).

A entrevista foi realizada com os seguintes questionamentos: O Plano Estadual de Educação para o Sistema Penitenciário Amapaense foi aprovado? O que você sabe informar?

O grupo focal ocorreu em data previamente agendada com a direção da escola e a coordenadora da COPEF. Participaram do grupo somente as mulheres encarceradas que estudam. Foram realizados dois grupos focais, um pelo turno da manhã, que contou com 4 (quatro) participante e o outro com 7 (sete) integrantes. Na discussão dos dados denominamos GF1 manhã, e GF2 tarde.

No dia combinado fomos ao anexo da EESJ, a coordenadora nos direcionou a sala de aula onde seria realizado o grupo focal. Arrumamos a sala com as cadeiras em formato de círculo/roda e retornei para a coordenação onde ficamos aguardando a aula terminar. Com o encerramento das aulas todas as alunas foram direcionadas para a sala onde foi realizado o grupo focal.

Primeiramente nos apresentamos, em seguida falamos da temática dos objetivos do estudo, e sobre o sigilo das informações, e da necessidade de gravação de áudio. Logo após, perguntamos quem desejava participar, as mulheres

encarceradas, do turno da manhã e da tarde foram unânimes em aceitar, sendo assim, os gravadores foram ligados e distribuídos em cima do braço de duas cadeiras, onde as mulheres pudessem visualizar.

A dinâmica do grupo focal seguiu um roteiro de perguntas (apêndice C), previamente construído, cada grupo focal teve, em média, a duração de 60 minutos. Mediamos os grupos focais.

Ao encerrar as discussões dos grupos focais, entregamos o TCLE, enfatizamos o anonimato das participantes, agradecemos a presença e a participação, falamos da relevância delas estarem contribuindo com os pesquisadores, e da importância da sociedade conhecer o ambiente prisional para implantação, avaliação e efetivação das políticas públicas, comentamos do habeas corpus coletivo nº 143.641/2018, o qual determinou a substituição da prisão provisória por domiciliar, de mulheres encarceradas em todo o território nacional, que sejam grávidas ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, esse direito conquistado teve como uma das fundamentações diversas pesquisas científicas realizadas no ambiente prisional (BRASIL, 2018).

Esta dissertação teve seu projeto encaminhado ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, tendo sido aprovado por meio do parecer: 3.271.452. Conforme o parecer o projeto não precisou de apreciação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

2 OS DIREITOS HUMANOS E A PRISÃO NO BRASIL

2.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE

A pena na idade antiga, média e moderna, não conheceu os direitos humanos fundamentais, foi um longo e sombrio período da história penal, onde a crueldade da pena imperava. Foucault (2013) narra com detalhes a execução de Damiens em praça pública. A este respeito, o filósofo francês descreve que:

Damiens (...) levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado no mamilos, braços e coxas, barrigas das pernas, na sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (FOUCAULT, 2013, p.9)

Corriqueiramente as penas eram aplicadas de modo cruel e desumano, “(...) a forca, a fogueira, a roda, o afogamento, a estrangulação, o arrastamento, o arrancar das vísceras, o enterramento em vida, o esquartejamento”, eram as penalidades aplicadas aos presos. O encarceramento servia como antessala de suplício, pois se usava a tortura com o fito de que o recluso confessasse, o cárcere era o local onde o réu aguardava a execução de pena de morte, o açoite e as mutilações (MARQUES, 2000, p.21).

O primado da dignidade humana emerge somente na idade contemporânea, com o renascimento e o humanismo crescente, que passa a criticar o sistema vigente e dá início a Revolução Francesa que pregava as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade. Nesse período, nasce a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que inspirou a Declaração Universal dos Direitos Humanos – (DUDH), que objetiva que os homens tenham sua dignidade respeitada (BITENCOURT, 2000).

Essas declarações emergiram da necessidade de diminuir o poder do próprio Estado, bem como de suas autoridades constituídas. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, é composta de 17 artigos, que enunciam princípios de direitos humanos fundamentais: igualdade,

liberdade, propriedade, segurança, resistência à opressão, associação política, legalidade, reserva legal, anterioridade, presunção de inocência, liberdade religiosa e livre manifestação de pensamento.

Esses princípios foram reafirmados posteriormente, em 10 de dezembro de 1948, na DUDH que é composta de 30 artigos. A declaração veio reafirmando os direitos humanos fundamentais, objetivando a elevação do progresso social e melhores condições de vida a todos os cidadãos. De acordo com Comparato (2013), o advento dos direitos humanos

(...) é a parte mais bela e importante de toda a História: a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o conhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirma-se superior aos demais (COMPARATO, 2013, p.13)

É pelo desejo de tratamento digno de todos os cidadãos, incluindo-se, os prisioneiros que a DUDH nasce e proclama em seu preâmbulo que é “(...) essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”. Para que isso aconteça os direitos das pessoas presas devem ser respeitados, já que é quase unânime o entendimento de que o cárcere no Brasil “(...) avilta, desmoraliza, denigra e embrutece o apenado” (BITENCOURT, 2013, p.594).

Nesse enfoque, o ambiente prisional contribui para o aumento da delinquência, passando a ser um instrumento do Estado que possibilita a desumanização e a degradação do apenado, pois caminha na contramão do que se espera do Estado.

Para que inocentes não sejam vítimas do ambiente prisional a declaração diz em seu artigo 9º que “Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”, para a pessoa ter sua liberdade cerceada se faz necessário a criação de um processo, pois deve se evitar que pessoas inocentes habitem as penitenciárias. Devido os efeitos e as deficiências da prisão que acaba ocasionando no recluso “(...) perturbações psicológicas que produz, pelo problema sexual, pela subcultura Carcerária, pelos efeitos negativos sobre a pessoa do condenado etc.” (BITENCOURT, 2011, p.164).

Mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988, assegurando um tratamento humanizado às pessoas, muita coisa ainda precisa ser aprimorada no ambiente carcerário, pois as prisões no Brasil apresentam nos dizeres de Bitencourt (2011)

(...) deficiências de alojamentos e de alimentação facilitam o desenvolvimento da tuberculose, enfermidade por excelência das prisões. Contribuem igualmente para deteriorar a saúde dos reclusos as más condições de higiene dos locais, originadas na falta de ar umidade e nos odores nauseabundos (BITENCOURT, 2011, p.164-165).

Esses fatores agregados a

Superpopulação das prisões, a alimentação deficiente, o mau estado das instalações, pessoal técnico despreparado, falta de orçamento, todos esses fatores convertem a prisão em um castigo desumano” submetendo o preso a condições deploráveis (BITENCOURT, 2011, p.230).

Mirabete (2007, p. 118) ao analisar os direitos da pessoa humana, enfatiza que “Ninguém ignora que os presos, em todos os tempos e lugares, sempre foram vítimas de excesso e de discriminação quando submetidos aos cuidados de guardas ou carcereiros de presídios”, transgredindo se assim os direitos humanos.

É necessário entender que mesmo após a condenação, o recluso permanece titular de todos os direitos não atingidos pela sentença. O preso mesmo estando com sua liberdade restringida, não perde a titularidade dos demais direitos, seus direitos humanos são: invioláveis, inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis; o Estado e a sociedade devem lutar pelo reconhecimento e a justa aplicação, uma vez que para alcançar a finalidade da execução penal, a preservação das garantias legais é fundamental (MIRABETE, 2007).

A oferta da educação escolar no ambiente carcerário é uma garantia legal e um direito humano fundamental, que também precisa ser respeitado e efetivado, o ensino é uma ferramenta que objetiva à transformação das pessoas encarceradas, pois contribui com o processo de reintegração social, fazendo com que o sujeito repense seus atos ilícitos. O processo de escolarização está diretamente conectado ao princípio basilar da CF que é o primado da dignidade da pessoa humana. A escolarização abre portas para a qualificação profissional, bem como para melhores condições de sobrevivência, redução do analfabetismo, elevação da autoestima e outros.

Portanto, os direitos humanos objetivam assegurar que todos os cidadãos, ainda que estejam privados de liberdade, tenham suas garantias fundamentais preservadas, o preso tem direito a um tratamento digno, e o Estado tem o dever de garantir o mínimo necessário para que eles tenham seus direitos efetivados.

2.2 O CÁRCERE NO BRASIL

Um dos inúmeros problemas enfrentados nas penitenciárias do Brasil é a superpopulação carcerária. Os dados extraídos do último levantamento nacional de informações penitenciárias coletados em junho de 2016 e publicado em 2017, apontam que havia um total de 726.712 encarcerados em 1.422 penitenciárias, desse total quatro são penitenciárias federais, a capacidade do sistema é de 368.049 vagas, ou seja, a capacidade é muito menor que a população que abriga, em um ambiente projetado para abrigar somente 10 presos abriga-se aproximadamente 19, existindo um déficit de 358.663 vagas (DEPEN-MJ 2017).

A superlotação carcerária viola as normas da execução penal, art. 88, que determina que o preso seja alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. “São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m²” (BRASIL, 1984).

A superlotação penitenciária permanece aumentando no Brasil, temos a terceira maior população carcerária no mundo. O Brasil tem 726.712 encarcerados, perdemos somente em população carcerária para os Estados Unidos e China. O que mais impressiona nesses dados é que desde o ano de 2008, os dois países que estão à frente do Brasil vêm diminuindo o número de presos, ao passo que no Brasil a quantidade de detentos só aumenta. Esse crescimento vertiginoso de encarcerados contribui para a precarização e deteriorização das condições de sobrevivência na prisão (DEPEN-MJ, 2017).

Outro índice alarmante é o número de presos sem condenação, de acordo com o DEPEN (2017), 40% dos detentos são presos provisórios, ou seja, são pessoas que se encontram privada de sua liberdade sem sentença. O que denota que uma exceção está praticamente virando regra o que contraria a carta magna

que preceitua em seu art. 5º, LVII que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988).

Os presos sem condenação deveriam ser exceção, visto que as penitenciárias servem para reforçar os valores negativos dos reclusos (CLAUS ROXIN, 1974 APUD BITENCOURT 2013, p.594) adverte: “(...) não ser exagero dizer que a pena privativa de liberdade de curta duração, em vez de prevenir delitos, promove-os”, por isso, que as pessoas somente deveriam ser levadas ao ambiente carcerário após uma sentença condenatória, entretanto, a realidade é bem destoante do arcabouço jurídico. O regime de prisão dos presos brasileiro é de 40% sem condenação, 38% sentenciados regime fechado, 15% sentenciado semiaberto, 6% sentenciado regime aberto e 1% de medida de segurança internação e tratamento ambulatorial (DEPEN, 2017).

O alto índice de presos sem condenação contribui com a superlotação carcerária. Esse inchaço no sistema prisional é uma realidade brasileira que precisa ser enfrentada, pois desencadeia um efeito cascata, uma vez que fragiliza a segurança, a qualidade da alimentação, da saúde, da educação etc., além de contribuir para atos bárbaros onde o Estado por meio de seus servidores penitenciários, é incapaz de impedir rebeliões como as ocorridas no Amazonas, nos dias 01 e 02/01/2017 no Complexo Prisional Anísio Jobim (COMPAJ), onde houve 56 mortes e 184 fugas e 04 mortes na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), e o ocorrido no dia 06/01/2017 da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, capital de Roraima, onde foram mortos 33 presos.

Vale enfatizar, que essas duas rebeliões, a de Manaus e a de Roraima, são respectivamente a segunda e a terceira maior do Brasil, perdendo apenas para o massacre do Carandiru ocorrido em São Paulo, no ano de 1992, que vitimou 111 detentos, entretanto, vale ressaltar que nessas rebeliões ocorridas em Manaus e em Roraima foram os encarcerados que se mataram entre si.

No ano de 2015, segundo (D'AGOSTINO ; VELASCO; REIS, 2017) foram registrados um total de 378 mortes nas prisões brasileiras. A superlotação prisional contribui muito para a prática de violência e mortes nas penitenciárias. Bitencourt (2011) expõe que a

Superpopulação carcerária, (...) também leva a uma drástica redução do aproveitamento de outras atividades que o centro penal deve proporcionar (a população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita grande

quantidade de abusos sexuais e de condutas inconvenientes); falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras e imundícies nas celas, corredores, cozinhas etc); condições deficientes de trabalho, que podem significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou o ócio completo; deficiência nos serviços médicos, que pode chegar a utilizar a psiquiatria como bom pretexto “científico” para impor determinada ordem ou para convertê-lo em um “castigo civilizado”); regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas,(...). (BITENCOURT, 2011, p.164).

Em janeiro de 2017, as penitenciárias de Manaus e de Roraima, estavam superlotadas. O Complexo Prisional Anísio Jobim (COMPAJ), de Manaus, tem capacidade para 454 presos, porém abrigava 1.224 detentos (D'AGOSTINO; VELASCO; REIS; 2017). Na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, a situação de superlotação não é diferente, pois, a penitenciária tem capacidade para 750 vagas, no entanto abriga 1.475 internos (VALENTE, 2017).

O Estado de Roraima, segundo o DEPEN-MJ (2017), é a unidade federativa que abriga o menor número de presos, em seguida está o Amapá com a 2ª segunda menor população carcerária e no lado extremo com a maior população carcerária encontra-se o Estado de São Paulo, com 240.061 presos, uma das hipóteses é que o número de encarcerados por Estados representa um resultado da diferença populacional, São Paulo é o Estado mais populoso do Brasil, e Roraima o menor, logo é de se esperar que tenham, nessa ordem, a maior e a menor população prisional entre as unidades federativas.

A população carcerária do Brasil é composta de 55% de jovens² na idade de 18 a 29 anos. Os encarcerados de cor negra representam 64% dos presos, os Estados com maior número de negros reclusos são o Acre e o Amapá, onde 09 em cada 10 dez internos são negros (DEPEN-MJ 2017).

O estado civil dos presos no Brasil, segundo o DEPEN-MJ (2017) é de 60% solteiro, 28% união estável, 9% casado, 1% viúvo ou separado judicialmente e 2% divorciado. Uma das possíveis justificativas para alta proporção de solteiros pode ser o alto índice de jovens nas penitenciárias, bem como o afastamento causado pela própria privação de liberdade.

Os encarcerados possuem um grau de escolaridade baixíssimo, sabe-se que a falta de escolarização priva os sujeitos dos conhecimentos produzidos pelo homem, e faz com que a pessoa muitas vezes não consiga ter o exercício pleno de sua cidadania. Piconez (2003, p. 97) fala que os “(...) sujeitos com escolarização

² Classificação advinda do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

incompleta é negado um dos direitos fundamentais: o direito ao processo de escolarização.”

Os dados do DEPEN (2017) revelam que 51% dos detentos brasileiros possuem somente o ensino fundamental incompleto, se somarmos a esse percentual os analfabetos, os alfabetizados sem cursos regulares e os que possuem o ensino fundamental completo chegaremos a um percentual de 75%, uma porcentagem um tanto inquietante visto que representa um público com nenhuma ou pouca escolarização. “Um dado preocupante se considerarmos que a educação possibilita a melhoria da formação humana e contribui para a ascensão socioeconômica” (OLIVEIRA, 2014, p. 84).

Segundo o DEPEN-MJ (2017, p. 4), o crime que mais leva as pessoas para a penitenciária é o tráfico de drogas ilícitas, que corresponde a 28% das incidências penais pelas quais as pessoas encarceradas aguardam julgamentos ou já foram sentenciados, em seguida está roubo e furto que somam 37% e os homicídios representam 11%. Moura (2012, p.133) relata que o tráfico de entorpecentes é atrativo porque “Ao contrário do trabalho formal, o comércio ilícito de drogas oferece vários atrativos: fácil acesso, remunerações vantajosas em face dos salários do mercado legal e tarefas de menor esforço físico”.

O DEPEN-MJ (2017, p. 43), ao analisar a questão do gênero no crime de tráfico de drogas constata que esse é o ilícito que mais leva as mulheres à prisão, “Entre os homens, os crimes ligados ao tráfico representam 26% dos registros, enquanto entre as mulheres esse percentual atinge 62% (...)”. Segundo Moura (2012),

O tráfico de drogas passa a representar uma real estrutura de oportunidades para as mulheres, não só pela oportunidade de um retorno financeiro imediato, mas também pela predominância da informalidade do mercado e a virtual ausência de barreiras ao ingresso de mão-de-obra feminina nesse mercado. Alia-se a tudo isso o fato de que essa atividade remete, de alguma forma, para a esfera doméstica, espaço que as mulheres dominam e se identificam. (MOURA, 2012, p. 133)

Acredita-se também que além desse fator e de outros, o tráfico de drogas é o ilícito que mais leva as pessoas para as penitenciárias devido à entrada em vigor da lei 11.343 de 2006, essa lei não possui critérios objetivos para estabelecer quem é considerado usuário. Essa indefinição acaba levando para prisão usuários de entorpecentes, que de acordo com a lei deveriam receber uma pena diversa a

privação de liberdade, quais sejam: advertência, prestação de serviços à comunidade ou medida educativa (BRASIL, 2006).

Dessa forma, a lei 11.343 de 2006, que tinha como um de seus objetivos disponibilizar um tratamento diferenciado ao usuário de drogas acabou tendo efeito inverso, devido a imprecisão na definição de usuários de drogas, (BRASIL, 2006).

O perfil do preso brasileiro é de 55% é de jovens de 18 a 29 anos, de cor negra 64%, sendo que 60% são solteiros, e 75% têm baixa ou nenhuma escolarização, e o crime mais cometido é o tráfico de drogas 27%, portanto esse é o perfil dos encarcerados no Brasil, (DEPEN-MJ, 2017).

Essa é a realidade que se apresenta e que pode ser piorada ou amenizada, e um dos possíveis caminhos para enfrentar essa problemática é a educação. Para que a educação prisional aconteça é imprescindível a construção de salas de aulas, ou seja, escolas no ambiente prisional, já que no levantamento do DEPEN de 2015, 48% dos presídios não contavam com sala de aula.

A falta da educação escolar nos presídios fere diretamente diversas normativas internacionais e nacionais. Nas regras mínimas para o tratamento de prisioneiros, o item 77 é imperativo ao ordenar que “A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção”, nesse sentido, o item 78 explica, que além das aulas os governantes precisam proporcionar “(...) atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física dos reclusos”. No entanto, na realidade brasileira não é isso que observamos, pois somente 12% da população prisional estão frequentando algum tipo de atividade educacional, (DEPEN, 2017),

O número de presidiários em atividades educacionais diferenciada é ínfimo, se levarmos em conta que o número de presos que é de 726.712 e temos somente 12.898 presos que estão participando de atividades de ensino diferenciadas. Desse total de 12.898 encarcerados, a atividade com maior participação dos presos é a educacional complementar (videoteca, atividades de lazer, cultura), que atende 7.241 internos. (DEPEN, 2017)

A segunda atividade diferenciada mais realizada pelos presos é o programa de remição pela leitura que conta com 5.486 internos, é possível que seja o segundo maior por possibilitar aos internos a remição da pena, visto que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ expediu a Recomendação 44 de 26/11/2013 a todos os tribunais orientando a remição da pena pela leitura.

A atividade com menor índice de participação é o programa de remição pelo esporte do qual somente 171 internos participam, esse público está dividido entre os estados de Minas Gerais, Sergipe e Piauí.

É provável que o programa de remição pelo esporte tenha esse baixo índice por precisar de regulamentação. A temática é fruto do projeto de lei 5516/2013 dos deputados Paulo Teixeira, Jô Moraes e Romário, o qual almeja alterar os artigos 126 e 129 da LEP para incluir por analogia o desporto como uma atividade capaz de remir parte da execução da pena, assim como já acontece por meio da educação e do trabalho.

Diante desse panorama, é necessário buscar a implementação de fato das leis e buscar novas formas de melhoria do ambiente prisional, onde o indivíduo ao adentrar nas penitenciárias tenha realmente um tratamento reabilitador, além do que, é imprescindível que os governantes se esforcem para disponibilizar a sociedade, condições mínimas, para a sobrevivência digna das pessoas, pois, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, a população brasileira possui os seguintes direitos sociais "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (...)", tais garantias precisam ser uma realidade vivenciada pelo povo brasileiro, caso contrário é possível que a população carcerária permaneça crescendo.

2.3 O AMBIENTE PRISIONAL FEMININO

As prisões para mulheres apresentam infraestrutura precária, sem iluminação, sem ventilação, péssimas condições de higiene, excesso de lotação, dentre outras mazelas, tornando este um espaço propício ao contágio e proliferação de doenças. Diante deste panorama, uma mulher que inicia o cumprimento de sua pena com saúde, provavelmente sairá da penitenciária com a saúde física e mental comprometida. Essa realidade tende a ampliar se não tivermos a implementação das políticas públicas (DEPEN-MJ, 2017).

O Brasil apresenta 42.355 mulheres privadas de liberdade, e o sistema penitenciário disponibiliza 27.029 vagas, apresentando assim um déficit de 15.326 vagas. O Brasil tem a quarta maior população de mulheres presas no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, China e Rússia. Ao levar em

consideração “(...) à taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil figura na terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia”. (DEPEN-MJ, 2017, p. 13)

A população de mulheres encarceradas brasileira apresenta um crescimento avassalador, em contrapartida as políticas públicas e o ambiente prisional que não estão preparados para oferecer o mínimo a essas mulheres. Elas, em sua grande maioria, permanecem pagando suas penas em lugares inadequados. O Estado não consegue prover a quantidade necessária de penitenciárias com destinação específica, uma vez que as encarceradas estão alojadas em penitenciárias mistas e isso influencia para que as internas não tenham suas individualidades respeitadas, sendo tratadas iguais aos homens (DEPEN-MJ, 2017).

A prisão, historicamente é um lugar habitado majoritariamente por homens, porém atualmente é alarmante o crescimento da população feminina nas penitenciárias. No período de 2000 a 2016 a população carcerária feminina aumentou 656%, em contrapartida, a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 293%. Isso revela o crescimento descomunal do aprisionamento feminino (DEPEN, 2017).

O cometimento de ilícito por mulheres cresce vertiginosamente, e, por conseguinte sua presença nas penitenciárias. Como dito, em sua grande maioria não tendo estabelecimento próprio para cumprimento da pena. Os dados levantados pelo DEPEN (2017) revelam que há 1.067 unidades masculinas, o que representa um percentual de 74%. Nas outras destinações, há o indicativo de 244 estabelecimentos mistos (17%) e 107 estabelecimentos femininos (7%), evidenciando assim, que a grande maioria das mulheres presas está cumprindo pena em estruturas mistas.

Esses dados ferem diretamente o que é estabelecido na, CF art 5º, XLVIII que preconiza que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”, esse direito também é preconizado na Lei de Execuções Penais, Código Penal e outras normativas nacionais e internacionais.

A efetivação desse direito deixa muito a desejar, pois é obrigação do Estado construir estabelecimentos prisionais, em quantidade adequada a situação de gênero, para que o número de vaga seja suficiente para acomodar a demanda. A

construção de penitenciárias voltadas para o público feminino é também essencial para a criação de políticas públicas específicas, que respeitem as individualidades desse segmento.

A presença feminina nas penitenciárias ainda é considerada pequena em relação aos homens, e isso não pode ser usado como justificativa para que os direitos das mulheres encarceradas permaneçam sendo violados. De acordo com o DEPEN (2017), as mulheres presas já representam 5,83% dos presidiários. Logo, é fundamental que suas especificidades sejam respeitadas.

As mulheres em privação de liberdade no Brasil apresentam as seguintes características: 50% são jovens de 18 a 29 anos, 62% de cor negra, de baixa escolaridade, sendo que 65% das encarceradas ainda não acessou o ensino médio. A educação escolar representa um direito que é capaz de permitir o conhecimento sobre outros direitos e assim possibilitar uma vivência mais pacífica e humanizada no sistema prisional (DEPEN, 2017).

Das mulheres que habitam as prisões, 74% possuem filhos, e antes do encarceramento exerciam suas atividades laborais na informalidade e eram responsáveis pelo sustento da família, pois 62% das presas são solteiras, 2% separadas judicialmente, 2% divorciadas e 2% viúva, se somarmos esses índices teremos 68% de mulheres presas solteiras, 9% casadas e 23% união estável (DEPEN, 2017).

Os delitos mais praticados pelas mulheres em conflito com a lei são: tráfico de drogas 62%, roubo 11%, furto 9% e homicídio 6%. O tráfico de droga desponta como o delito que mais leva as mulheres à prisão, esse índice elevado se deve a diversos fatores, segundo Carvalho e Jesus (2012, p. 178), “(...) esse envolvimento se desencadeia a partir da ligação afetiva da mulher com um traficante e que, por uma razão específica, ficou impedido de fazê-lo e permitiu que a mulher ocupasse esta função para complementação da renda familiar”.

Nesse viés, Moura (2012) sinaliza que:

(...) o desemprego estrutural e o estado de absoluta necessidade de meios para prover a sobrevivência pessoal e/ ou da família constituem os maiores responsáveis pela inserção das mulheres no “negócio da droga”. Desta forma, o tráfico passa a constituir facilmente a estratégia de sobrevivência. Entendo que refletir a questão do tráfico de drogas, considerando a exclusão social, não significa associar pobreza a criminalidade, mas dar visibilidade ao fato de que os que não pertencem à categoria de excluídos,

os verdadeiros donos de tão rentável negócio, ficam intocáveis, sem qualquer sanção penal. (MOURA, 2012, p. 132)

O tráfico de entorpecentes é responsável por 62% das mulheres encarceradas, de acordo com Moura (2012), Carvalho e Jesus (2012), um dos possíveis fatores que contribui para esse índice elevado pode ser a falta de trabalho formal. Ao constatar o crescimento do aprisionamento feminino e analisar juntamente com a síntese de indicadores sociais uma análise das condições de vida da população brasileira do IBGE (2017), fica clarividente que as mulheres são tratadas de forma desigual tanto na sociedade “livre” como no ambiente prisional, pois as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizou um estudo sobre: O mercado de trabalho, padrão de vida, distribuição de renda, mobilidade ocupacional e educacional. Esta pesquisa mostrou que as mulheres figuram entre os grupos de maior vulnerabilidade, grupo este composto por: pretos ou pardos, jovens e população ocupada menos escolarizada. (BRASIL, 2017).

Nesse estudo, o nível de desocupados, ou seja, desempregados, por cor ou raça, os pretos e pardos representam 62,6%, com relação ao gênero as mulheres aparecem com o índice de 50,1%. Nesse sentido, as mulheres jovens são as que mais sofrem com a desocupação, os estados que registraram os maiores índices nas taxas de desocupação foram o Amapá e a Bahia, ambos com 15,6%. É relevante destacar também, que os maiores índices de desocupação por cor ou raça, são das populações pretas ou pardas, que estão localizadas nos Estados do Amapá, Bahia e Pernambuco e figuram com índices acima de 16,0%. (BRASIL, 2017).

Segundo o IBGE (2017), o percentual da desocupação do sexo feminino é superior ao masculino em todas as unidades da federação e os Estados que possuem mais mulheres na situação de desocupadas são: Amapá, Amazonas e Bahia, com índices acima de 18,0%. O IBGE, ao analisar a subutilização da força de trabalho, revelou que as mulheres figuram com 25,1% dos índices de subutilização da força de trabalho, enquanto que para os homens essa taxa é de 17,2% (BRASIL, 2017).

Verifica-se, diante dessa pesquisa que a mulher, apesar de sua crescente participação no mundo do trabalho, ainda enfrenta dificuldades para conseguir um emprego. A inserção da mulher no mercado de trabalho se dá por diversos fatores,

dentre eles destaca-se por necessidades econômicas; de contribuir para o orçamento familiar. Essa falta de acesso ao mercado de trabalho pode contribuir com a sua inserção no mundo da criminalidade, já que os delitos mais praticados por mulheres encarceradas são os que lhes trazem um proveito econômico imediato como o tráfico de drogas, roubo e furto (BRASIL, 2017).

A falta de emprego formal é capaz de influenciar a entrada da mulher no mundo do crime, e consequentemente na penitenciária, segundo o DEPEN (2017), o sistema prisional feminino é habitado por 19.233 mulheres que ainda não foram julgadas e condenadas, o que representa um percentual de 45%. As mulheres sentenciadas em regime fechado representam 13.536 (32%), no regime semiaberto 6.609 (16%), no regime aberto 2.755 (7%), ou seja, a maior parte das mulheres encarceradas está cumprindo pena em regime provisório.

As pessoas só deveriam ser levadas a prisão após sua condenação, pois o aprisionamento deixa marca indelével na vida das pessoas e as mulheres são as que mais padecem no sistema penitenciário. O ambiente prisional, estigmatiza, oprime e discrimina muito mais as mulheres que os homens, até mesmo as políticas públicas são pensadas e planejadas para o público masculino, deixando de lado as peculiaridades do gênero feminino, que por vezes tem seus direitos e sua dignidade violada. É fundamental, um olhar diferenciado para as penitenciárias femininas, a fim de que projetos, programas e políticas públicas sejam pensados e elaborados para esse público, para que assim as mulheres presas abandonem a invisibilidade que o sistema penal carcerário impõe (CASTILHO, 2007).

As mulheres encarceradas têm necessidades e peculiaridades que são por sua natureza específica do gênero feminino, de acordo com o DEPEN (2015)

As mulheres em situação de prisão têm demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, o que não raro é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores. A forma e os vínculos com que as mulheres estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com o crime, apresentam-se, em geral, de maneira diferenciada quando comparado este quadro com a realidade dos homens privados de liberdade. Historicamente, a ótica masculina tem se potencializado no contexto prisional, com reprodução de serviços penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compõem o universo das mulheres, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances (DEPEN, 2015, P. 5).

A mulher na prisão não tem sua individualidade respeitada, pois o Estado tenta domesticar e adestrar, e assim acaba suprimindo das mulheres a feminilidade, isso ocorre quando o Estado limita a forma de se vestir, proíbe de se maquiar de se cuidar, vale ressaltar que atitudes como essas acabam agravando a pena, bem como contribuindo para o quadro de baixa autoestima das mulheres encarceradas, que muitas vezes, já se encontram fragilizadas devido ao encarceramento e a separação abrupta dos vínculos familiares.

Goffman (2015) denomina de desfiguração pessoal, o fenômeno que acontece na penitenciárias, onde não é respeitada a individualidade das pessoas. A prisão além de retirar objetos utilizados pelas mulheres, provoca a separação dos laços familiares, e geralmente o rompimento da união conjugal, as mulheres em sua grande maioria assim que são presas são abandonadas pelos seus namorados ou maridos, vale ressaltar, que muitas vezes o homem acaba motivando a entrada da mulher no crime e conseqüentemente na prisão “(...) a mulher presa, no início recebe visitas, que passam a rarear, até a sua definitiva interrupção. Nos casos em que a família custeia os honorários de advogado, é muito comum que interrompa o pagamento” (CASTILHO, 2007, p. 43).

Do contrário, quando é o homem que vai preso, ele continua a receber o apoio de seus familiares. O homem preso inclusive pode receber visita íntima e engravidar sua parceira, já as mulheres tem sua sexualidade reprimida (CASTILHO, 2007).

Esse tratamento discriminatório onde os homens podem receber visita íntima e as mulheres em sua grande maioria são privadas desse direito, acaba por influenciar e incentivar a carência sexual, que nos presídios femininos são supridas, muitas vezes, por práticas homossexuais.

A violação do direito à visita íntima sofre grande influência do papel histórico social da mulher, pois ela deve cuidar dos filhos, da casa e assim reprimir seu desejo sexual. Conforme o DEPEN (2017), 59% das penitenciárias femininas, não conta com local para realização da visita íntima, dentre elas está a Penitenciária Feminina do Amapá, que não dispõe desse espaço, o que representa um cerceamento ao direito das encarceradas. A sexualidade reprimida é capaz de ocasionar problemas psicológicos, desvio de comportamento e outros, segundo Bitencourt (2013)

A imposição da abstinência sexual contraria a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade, já que é impossível pretender a readaptação social da pessoa e, ao mesmo tempo, reprimir uma de suas expressões mais valiosas. Por outro lado, viola-se um princípio fundamental do direito penal: a personalidade da pena, visto que, quando se priva o recluso de suas relações sexuais normais, castiga-se também o cônjuge inocente. (BITENCOURT, 2013, p. 204)

Segundo Castilho (2007, p. 42), as mulheres em muitas penitenciárias são tolhidas para não receber visita íntima, pois correm o risco de engravidar e, caso venham a ficar gestante terão “(...) dificuldades em ter um acompanhamento pré-natal, poderá dar à luz algemada, perderá a guarda do filho, não saberá por quanto tempo poderá amamentá-lo”.

As mulheres encarceradas que já entram ou que por ventura venham a engravidar no sistema carcerário, tem direito de permanecer com seu filho durante a fase de amamentação, entendendo esse exarado da CF/88, art. 5, inciso L que diz que: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

As regras mínimas para o tratamento de prisioneiros estabelecem que as penitenciárias para mulheres tenham acomodações adequadas para grávidas, caso alguma criança nasça na prisão, tal fato, não deve ser escrito em sua certidão de nascimento. A mulher prisioneira que dá à luz no cárcere além de aguentar o peso da prisão, terá que suportar o rompimento do laço afetivo com seu filho o que ocorrerá provavelmente aos 06 meses de idade (BRASIL, 1984)

É inegável a importância dos laços afetivos entre mãe e filho, por esse motivo a prisão provisória para mulheres grávidas e mãe não deve ser regra e sim exceção, uma vez que

(...) a prisão preventiva, ao confinar mulheres grávidas em estabelecimentos prisionais precários, subtraindo-lhes o acesso a programas de saúde pré-natal, assistência regular na gestação e no pós-parto, e ainda privando as crianças de condições adequadas ao seu desenvolvimento, constitui tratamento desumano, cruel e degradante, que infringe os postulados constitucionais relacionadas à individualização da pena, à vedação de penas cruéis e, ainda, ao respeito à integridade física e moral da presa. Asseveraram que a política criminal responsável pelo expressivo encarceramento feminino é discriminatória e seletiva, impactando de forma desproporcional as mulheres pobres e suas famílias (BRASIL, 2018).

Com o intuito de amenizar a situação das mulheres gestantes, puérperas ou de mães com crianças, a Defensoria Pública da União, o Defensor Público-Geral Federal e todos os membros do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos –

CADHU impetraram Habeas Corpus Coletivo, alegando que os presídios não são preparados e equipados de forma adequada para receber a mulher, especialmente a gestante e a que é mãe. No dia 20 de fevereiro de 2018, por maioria de votos o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu conceder Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/2018, o qual determinou a substituição da prisão provisória por domiciliar de mulheres encarceradas, em todo o território nacional, que sejam grávidas ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

O ambiente carcerário feminino é capaz de hostilizar e de marcar a vida da encarcerada, pois ao entrar na penitenciária ocorre a ruptura por um período determinado da vida da interna com a sociedade, onde vínculos familiares e afetivos são rompidos, e a partir de sua inserção no cárcere ela terá que adquirir saberes que são próprios da cultura prisional, pois a situação de precariedade e de falta de estrutura das penitenciárias retira das mulheres além de sua liberdade, a autonomia e identidade (GOFFMAN, 2015).

Na penitenciária, privacidade para as mulheres encarceradas inexistente, visto que os dormitórios são coletivos, não se pode falar sempre que tem vontade, os banheiros não têm porta, a pessoa não tem autonomia para fazer uma comida no momento que deseja, ou seja, a reclusão tira da presa seu querer e sua identidade, nos dizeres de Goffman (2015, p. 28), “(...) o indivíduo precisa de um “estojo de identidade” para o controle de sua aparência pessoal. Porém, esse estojo a instituição total retira da mulher encarcerada.

Portanto, as mulheres em privação de liberdade sofrem os impactos da tripla exclusão, primeiro por serem das camadas populares da sociedade e não terem seus direitos garantidos e segundo por estarem presas, e terceiro por serem mulheres. É notório, que apesar da crescente presença das mulheres nas penitenciárias, elas são tratadas de forma diferenciada, como se o objetivo da prisão para as mulheres fosse o de culpabilizar, humilhar e assim tentar moldar suas atitudes tentando encaixá-las no perfil de mulher dócil, gentil e do lar. Ao fazer isso, o Estado parece negar a realidade biopsicossocial dessas mulheres, e acaba contribuindo para que as mulheres encarceradas sejam triplamente discriminadas. As internas precisam ter suas individualidades respeitadas, para isso é necessário a criação e implementação de políticas públicas, e a participação da sociedade na luta

para que as mulheres presas deixem de ser invisíveis e passem a ser reconhecidas como mulheres portadoras de direitos e assim, se livrem dessa realidade perversa que lhe furta direito e autonomia.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO

3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A educação de jovens e adultos é um campo amplo complexo e heterogêneo, pois envolvem as dimensões sociais, política, econômica e cultural, que estão diretamente ligadas com as questões das desigualdades sociais enfrentadas por grande parte da sociedade brasileira (PICONEZ, 2003).

A educação, por mais que não consiga responder todas as demandas sociais, como muitos messianicamente ou poeticamente esperam, ela se constitui em importante e fundamental instrumento de promoção social. Segundo Freire (2007, p. 37) “Pensar a História como possibilidade é reconhecer a educação também como possibilidade. É reconhecer que se ela, a Educação, não pode tudo, pode alguma coisa”.

A educação é um direito de todos, conforme diversas legislações nacionais e internacionais, incluindo, portanto, jovens e adultos. Essa modalidade de ensino atende a um público específico, que por diversas circunstâncias não tiveram condições de acesso, permanência e continuidade de prosseguir os estudos no período considerado adequado.

As características das pessoas que frequentam a EJA são diversificadas, porém é predominante a presença de sujeitos das classes populares, onde geralmente são pardos e negros, que sobrevivem da economia informal, moram em bairros periféricos, sem condições de moradia, segurança, saúde, e comumente trabalham durante o dia e dispõem somente do período noturno para frequentar as aulas, esse cenário marcado por discriminação e negação de direitos tende a se reproduzir, se políticas públicas não forem efetivadas, e se a escola não parar de homogeneizar e invisibilizar as práticas sociais dos discentes Jovens e Adultos. Segundo Arroyo (2005) “Não é qualquer jovem e qualquer adulto. São Jovens e adultos com rosto, com histórias, com cor, com trajetórias sócio-étnico-racial, do campo da periferia. ”

O percurso dos jovens e adultos são trajetos coletivos, segundo Giovanetti; Gomes; Soares, (2005 apud ARROYO, 2005, p.29 - 30),

Desde que a EJA é EJA esses jovens e adultos são os mesmos: pobres, desempregados, na economia informal, negros, nos limites da sobrevivência. São jovens e adultos populares. Fazem parte dos mesmos coletivos sociais, raciais, étnicos, culturais. O nome genérico: educação de jovens e adultos oculta essas identidades coletivas. Tentar reconfigurar a EJA implica assumir essas identidades coletivas. Trata-se de trajetórias coletivas de negação de direitos, de exclusão e marginalização, consequentemente a EJA tem de se caracterizar como uma política afirmativa e, como tal, tem de ser equacionada. Consequentemente tem de ir além das formas genéricas de tentar garantir direitos para todos. Trata-se de direitos negados historicamente. (GIOVANETTI; GOMES; SOARE, 2005, *apud* ARROYO, 2005, p.29 - 30)

A trajetória da EJA é carregada de preconceito, pois não podemos esquecer que essa é uma educação ofertada predominantemente aos pobres, logo é um ensino distinto do oferecido as pessoas de classe média e elite. Piconez (2003, p. 17), informa que é necessário permanecer vigilante com o ensino, já que “ (...) o futuro profissional das pessoas nem sempre depende apenas da educação escolar, mas pode ser determinado ocultamente por sua condição social. E, nessa perspectiva, existem escolas para os pobres e para os ricos”.

Historicamente, as iniciativas do Governo Federal quanto à Educação de Jovens e Adultos tiveram caráter marginal. Até a década de 40, a escolarização de adultos era imaginada como uma extensão do ensino formal, essa concepção predominava na zona rural. Nos anos 50, a EJA era percebida como “(...) educação de base, como desenvolvimento comunitário.” (GADOTTI, 2003, p.34). Além de tardiamente, as primeiras ações do Estado tiveram um princípio político e pedagógico eminentemente compensatório, caráter que predominou nas iniciativas subsequentes.

Nesse trajeto, é oportuno destacarmos a formulação de outra possibilidade. Segundo Gadotti (2003, p.35), no termino dos anos 50 emergiram duas proposições, para a EJA; a primeira

(...) entendida como **educação libertadora**, como “conscientização” (Paulo Freire) e a educação de adultos entendida como **educação funcional** (profissional), isto é, o treinamento de mão de obra mais produtiva, útil ao projeto de desenvolvimento nacional dependente (Grifo nosso).

Na década de 60, foram criados programas com viés democráticos que objetivavam a oportunizar a escolarização elementar de adultos, os principais programas foram: o Movimento de Educação de Base (MEB), Centro de Cultura Popular (CPC) e o Movimento de Cultura Popular (MCP). Esses programas foram

interrompidos e reprimidos pelo golpe civil militar de 1964 (COSTA ; OLIVEIRA, 2011).

Nos anos 70, as duas correntes de educação libertadora e de educação funcional permanecem, sendo a primeira compreendida como educação não formal, e a outra como suplência do ensino formal. Segundo Di Pierro (2005), nesse período alguns segmentos sociais, influenciados pelas ideias de Paulo Freire, introduziram novas experiências no campo educacional, objetivando a criticidade, conscientização e a transformação social, os pilares da educação de jovens e adultos de Paulo Freire, pode ser sintetizado na célebre frase: “(...) a leitura do mundo precede a leitura da palavra”.

Nesse período de 70, durante o Governo Militar, foi instituído o MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização), com concepções opostas as de Paulo Freire (GADOTTI, 2003). Essa política caracterizou um retrocesso, por não dar continuidade às ideias freireanas e por objetivar a legitimação do sistema ditatorial, para isso censurava, perseguia e reprimia quem se opunha aos preceitos do MOBRAL. Nesse período, foi criado o Ensino Supletivo, que reforçou o caráter compensatório da educação, que se caracteriza pela reposição da escolaridade não realizada na infância e adolescência, esta iniciativa servia simplesmente para possibilitar o ensino às pessoas que não puderam estudar na idade adequada. É o predomínio da educação bancária (FREIRE, 1987).

O itinerário da EJA, no Brasil, pode ser dividido em três fases, consoante aos ensinamentos de Gadotti (2003):

1º De 1946 a 1958, onde foram realizadas grandes campanhas nacionais de iniciativa oficial, chamadas de “cruzadas”, sobretudo para “erradicar o analfabetismo”, entendido como uma “chaga”, uma doença como a malária. Por isso se falava em “zonas negras de analfabetismo”.

2º De 1958 a 1964. Em 1958 foi realizado o 2º Congresso Nacional de Educação de Adultos, que contou com a participação de Paulo Freire. Partiu daí a ideia de um programa permanente de enfrentamento do problema de alfabetização que desembocou no Plano Nacional de Alfabetização de Adultos, dirigido por Paulo Freire e extinto pelo Golpe de Estado de 1964, depois de um ano de funcionamento. (...)

3º O governo militar insistia em campanhas como a “Cruzada do ABC” (Ação Básica Cristã) e posteriormente, com o MOBRAL. (GADOTTI, 2003, p. 35-36)

Com a redemocratização do Brasil (1985), o MOBRAL foi extinto, e criou-se a Fundação Educar, com finalidades mais democráticas, porém sem previsão de recursos financeiros (GADOTTI, 2003).

Nesse período, também se identificam novidades em relação a essa modalidade educativa, a de maior relevo é a promulgação da denominada constituição cidadã de 1988, que abriu caminhos para a consolidação dos direitos sociais, dentre eles a educação. A CF assegura em seu art. 205, a obrigatoriedade, e não somente a gratuidade, do Ensino Fundamental aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, incluindo, portanto, jovens e adultos, vejamos:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Essa modalidade educativa, apesar da garantia do direito no plano jurídico, foi caracterizada pela falta de sistematização de políticas públicas eficazes que garantissem acesso, permanência e qualidade ao ensino para jovens e adultos.

Com o processo de redemocratização passou-se então a discutir o caráter compensatório da educação de jovens e adultos. Durante os primeiros estudos para a construção da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB considerou-se que essa modalidade de ensino deveria ter caráter emancipatório, contrapondo-se a ideia vigente por várias décadas. Com o estabelecimento da atual Lei nº 9394 em 1996, nasceu a Educação de Jovens e Adultos-EJA, que apontava para uma mudança mais significativa, pois trocou o termo “ensino” pelo termo “educação”, o primeiro conceito indica “transmissão de conhecimento”, ao passo que o segundo denota uma abrangência maior, envolvendo a discussão e a criticidade.

Segundo a atual diretriz nacional para a educação brasileira, a EJA deverá oportunizar condições adequadas ao seu alunado, contemplando seus interesses e considerando sua realidade como trabalhadores. Em meio aos artigos 37 e 38 da LDB dedicados a essa modalidade, podemos observar que estes têm caráter compensatório e marginal (BRASIL, 1996).

Em linhas gerais, os artigos legais destinados à EJA asseguram que o poder público será o responsável para garantir a gratuidade da educação para os jovens e adultos, também, a idade mínima para poder ingressar, reduzindo para quinze anos no Ensino Fundamental; e dezoito anos no Ensino Médio. Além disso, destaca-se, a “distinção entre os subsistemas, regular e supletivo, integrando

organicamente a educação de jovens e adultos, ao ensino básico comum” (BRASIL, 1996).

Rummert e Ventura (2007) afirmam que a EJA mantém a noção de suplência, ou seja, a educação compensatória, onde a pouca notoriedade e investimento dado a esta modalidade de ensino a relegou, mais uma vez, à marginalização da população, o que conduz fatalmente à manutenção da hegemonia inerente ao capital, que resultará na não emancipação da classe trabalhadora.

Considerando o caráter político-ideológico das mudanças educacionais que se processaram no mundo como um todo, no final do século passado e no início deste, observamos que, mesmo que a legislação federal fale em uma educação compensatória, isso vem sendo refutado até mesmo antes da atual LDB, pois como percebemos a EJA, atualmente, vem acompanhando as mudanças e necessidades produtivas, a partir do momento em que ir à escola e obter as qualificações formais e adquirir o direito de acesso ou permanência no mercado de trabalho (RUMMERT E VENTURA, 2007).

Essa narrativa tem o intuito de mostrar que, ao longo de sua trajetória, a EJA é colocada à margem da sociedade e dos incentivos do Estado e, conseqüentemente, esse caráter marginal é ainda mais intensificado no ambiente carcerário. Hora e Gomes (2007) relatam que a EJA:

É colocada à margem pela sociedade e, perante o Estado, sua visibilidade ainda é menor, não tendo um atendimento eficiente do sistema público, principalmente no que se refere a questões que tangem tanto ao acesso quanto à permanência nas escolas. Segundo, porque quando tratamos de EJA na educação prisional, estamos trabalhando com jovens e adultos encarcerados, o que os torna ainda mais marginalizados, mais longe do alcance de seus direitos. Se o acesso a uma educação eficiente já é de certa forma negado a jovens e adultos que estão fora da vida criminosa, como ficam então aqueles que pagam pelos seus delitos na cadeia? (HORA; GOMES, 2007, P.41)

A memória da EJA nos leva a realidade atual de jovens e adultos excluídos, Arroyo (2005) menciona que:

(...) a educação popular, a EJA e os princípios e concepções que a inspiram na década de sessenta continuam tão atuais em tempos de exclusão, miséria, desemprego, luta pela terra, pelo teto, pelo trabalho, pela vida. Tão atuais que não perderam sua radicalidade, porque a realidade vivida pelos jovens e adultos populares continua radicalmente excludente. (ARROYO, 2005, p. 225)

Portanto, o ensino de jovens e adultos é influenciado por fatores sociais, culturais, econômicos e políticos, ou seja, mostra que as pessoas sofrem influência também do processo histórico, e que suas escolhas não são livres e autônomas, pois segundo Marx (2006, p.15), “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado.”

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENCARCERADOS

É interessante observar, que muitos obstáculos e dificuldades enfrentadas pelas pessoas que estão ou estiveram cumprindo pena privativa de liberdade são frutos de uma conjuntura de repressão sociocultural que vem se perpetuando ao longo da história. Pois o analfabetismo e o baixo índice de escolarização das pessoas encarceradas podem está diretamente relacionados à negação do direito a educação que já advém dos inúmeros processos de exclusão social, ao qual o indivíduo foi submetido mesmo antes de ser levado à prisão (ARROYO, 2005).

A Educação de Jovens e Adultos encarcerados não é uma área de conhecimento dentro das Ciências da Educação, porém integra a modalidade complementar da Educação Básica. A Educação de Jovens e Adultos para pessoas “livres” ou “extramuros” é marcada por negativas de direitos e exclusão. No ambiente carcerário, esses aspectos são mais intensificados, historicamente inexistem ações institucionalizadas, o processo educativo na prisão encontra desafios ainda maiores no aspecto da oferta, continuidade e compreensão política do seu impacto social (FREIRE, 2016).

Os jovens e adultos que estão encarcerados, em sua grande maioria, têm uma trajetória assinalada pela exclusão de direitos tais como: saúde, transporte, lazer, segurança, moradia, educação e outros. Perante essa realidade de negação ou de não oportunidade de acesso aos direitos sociais, Arroyo (2005, p. 30) nos alerta:

Os jovens-adultos não são acidentados ocasionais que, gratuitamente, abandonaram a escola. Esses jovens e adultos repetem histórias longas de negação de direitos. Histórias que são coletivas. As mesmas vivenciadas por seus pais e avós; por sua raça, gênero, etnia e classe social. (ARROYO, 2005, p. 30)

Di Pierro (2008, p. 375) corrobora, informando que: “Em tempos em que a miséria incrementou a criminalidade e fez crescer a população carcerária, ganham visibilidade também, os jovens prisioneiros cujo direito à educação continua vigente no cárcere”.

Dessa forma, os jovens e adultos em privação de liberdade sofrem os impactos da dupla exclusão, primeiro por serem das camadas populares da sociedade e não terem seus direitos garantidos e segundo por estarem presos, situação que irá reverberar em sua vida e fará com que a pessoa que passou pelo cárcere seja ainda mais estigmatizada. Para alargar as perspectivas de um futuro melhor e amenizar os impactos da passagem na prisão a educação é um caminho. Mas para isso, é necessário que essa educação reconheça os presos como sujeitos sociais, que estão inseridos em um contexto específico (ONOFRE, 2007).

Não é possível entender-me apenas como classe, ou como raça ou como sexo, mas, por outro lado, minha posição de classe, a cor de minha pele e o sexo com que cheguei ao mundo não podem ser esquecidos na análise do que faço, do que penso, do que digo. Como não pode ser esquecida a experiência social de que participo, minha formação, minhas crenças, minha cultura, minha opinião política, minha experiência (FREIRE, 2007, p. 18).

A educação em espaço de privação de liberdade deve possibilitar uma formação que vá muito além do somente saber ler e escrever. Esta deve ter como fundamentação, a formação de um cidadão autônomo, crítico, que respeite as diferenças e a diversidade de cada sujeito. Trata-se de uma educação intercultural (FREIRE, 2007).

Os jovens e adultos encarcerados, quando entram na escola do ambiente prisional já são dotados de conhecimentos, que não podem ser excluídos no ato de sua formação, e que deve servir de base para instigar sua criticidade, pois geralmente os sujeitos que cumprem pena restritiva de liberdade nunca estudaram e outras tiveram os estudos interrompidos. São pessoas com histórias que por inúmeros fatores precisam contornar as adversidades para prosseguir nos estudos. Nesse sentido, cada pessoa atribui um significado e um desejo que pretende alcançar através da educação, logo a escolarização no cárcere deve enxergar os alunos como portadores de conhecimentos e histórias de vidas, que devem ser respeitadas e reconhecidas para que o discente se torne coautor da própria história, e assim capaz de ressignificar sua vida (FREIRE, 2007).

É neste sentido, que a aquisição do conhecimento não pode ser um processo mecânico, mas sim criativo, de entendimento do mundo econômico, social, cultural e político, porque “Fazer a História é estar presente nela e não simplesmente nela estar representado” (FREIRE, 1989; p.24).

Diante disso, destacamos a importância da alfabetização para os jovens e adultos encarcerados como prática social e cultural, tendo em vista que “A leitura não é um ato solidário isolado dos problemas sociais. A leitura é interação verbal entre indivíduos socialmente determinados” (SOARES, 1998, p. 56).

Dessa forma devemos respeitar o contexto histórico e social do alunado que vive em privação de liberdade, pois como sabemos, os seus saberes “nascem” do meio social em que o educando está inserido, e o ensino torna-se mais significativo quando está relacionado à aquisição de competências e habilidades úteis à realidade concreta dos seus educandos (FREIRE, 2007).

O autor Baratta (1990, p. 3 *apud* ARBAGE, 2017, P. 53), ao refletir a situação dos jovens e adultos em privação de liberdade, informa que:

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa (...). (BARATTA, 1990, p. 3 *apud* ARBAGE, 2017, P. 53)

No que tange a reintegração social do preso, Baratta (1990, *apud* ARBAGE, 2017) salienta que:

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou à marginalização secundária e, a partir daí uma vez mais, voltar à prisão. (BARATTA, 1990, p. 3 *apud* ARBAGE, 2017, p. 53)

A readaptação social do encarcerado só é efetiva quando o preso deixa o sistema prisional e passa a sobreviver sem cometer delitos. A educação pode colaborar com esse processo, uma vez que possibilita a ampliação de perspectiva

de melhoria econômica, pois para ter acesso ao mercado de trabalho o ensino escolar na grande maioria é um dos requisitos.

A educação para as pessoas privadas de liberdade é um direito público, subjetivo, inalienável, irrenunciável, que visa salvaguardar a dignidade humana. A Educação enquanto política pública é um direito do preso, uma vez que ele permanece com todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (BRASIL, 1984).

As legislações têm o condão de originar as políticas públicas,

A origem normativa da política pública, mesmo que resulte da iniciativa legislativa do governo, Poder Executivo, é o Poder Legislativo. No sistema constitucional brasileiro, as políticas públicas mais comumente se expressam por meio de leis. Veja-se, a propósito, o artigo 165 da Constituição de 1988, que define os orçamentos públicos como instrumentos de fixação das “diretrizes, objetivos e metas” (§1º), além das “prioridades” (§2º) da administração pública. O mesmo artigo fala também em “planos e programas”, confirmando a multiplicidade de formas que podem assumir as políticas públicas. (BUCCI 1997, p. 95 apud ARBAGE, 2017, p. 81)

A garantia e oferta do ensino no ambiente carcerário são positivadas por meio de políticas públicas. Segundo Moreira (2007),

Política pública é, por definição, uma ação de Estado, de caráter universal, destinada a atender a todos de forma igualitária. Política social é, por definição, uma ação seletiva por parte do governo, para atender situações momentâneas de vulnerabilidade de determinados grupos ou segmentos sociais. (MOREIRA, 2007, p. 17)

Nesse enfoque, Souza (2006, *apud* ARBAGE, 2017), fundamentado em diversos autores ensina que:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2006, p. 5 *apud* ARBAGE, 2017, p. 82)

As características essenciais das políticas públicas, segundo a síntese realizada por Souza (2006, *apud* ARBAGE, 2017), vejamos:

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.

A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.

A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.

A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.

A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.

A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação. (SOUZA 2006, P. 17-18 *apud* ARBAGE, 2017, p. 82)

Ao parar, analisar e refletir é fundamental ter a consciência de que as políticas públicas são concebidas com determinados interesses e esses nem sempre visam a emancipação, o cuidado e respeito com os marginalizados socialmente. Temos políticas de segurança pública, de transporte, de assistência social, de saúde, de educação dentre outras, essa dissertação trata da política educacional para o ambiente prisional, onde verificaremos que diferença essa política faz na vida das mulheres encarceradas.

Ao advogar pelas políticas públicas educacionais para o ambiente carcerário, objetivamos a implementação de ações que colaborem com a formação da pessoa privada de liberdade, para obtenção de uma educação de qualidade, melhor preparação para o mercado de trabalho, melhoria das condições de sobrevivências e conseqüentemente a diminuição da reincidência criminal. Nesse sentido, a educação ofertada na penitenciária, deve possibilitar ao sujeito a reformulação de conceitos, pois a escolarização é um fator primordial no desenvolvimento humano. O ensino precisa levar os encarcerados a reflexão, conscientização e a liberdade, consoante aos ensinamentos de Freire (1989), precisamos de

Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar, ao invés de ser levado e arrastado à perdição de seu próprio "eu", submetido às prescrições alheias. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que o predispucesse a constantes revisões (...) Que o identificasse com métodos e processos científicos). (FREIRE, 1989, p.89)

A educação no cárcere precisa ser crítica e questionadora, para isso deve levar em consideração o contexto social e os saberes dos discentes, para não pecar no cientificismo de menosprezar os saberes dos encarcerados. A instrução é uma ferramenta capaz de incentivar a construção de conhecimentos, de discussão de projetos de vida, é um elemento essencial na luta contra a exclusão social (FREIRE, 2007).

Portanto, a educação é um direito social, que o Estado tem o dever de assegurar aos privados de liberdade, sendo essencial que as políticas públicas destinadas ao ambiente carcerário sejam específicas e que de fato contemple as especificidades da prisão, para que a escola da prisão não seja mais um ambiente multiplicador e intensificador das desigualdades sociais. Ressaltamos que as políticas públicas bem como a educação não são neutras, e que em cima delas ainda repousa a esperança das pessoas das camadas mais pobres da sociedade (FREIRE, 2007).

3.3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS

A construção de políticas públicas para a educação de pessoas privadas de liberdade no Brasil sofre grande influência das normativas internacionais. Por isso, é oportuno destacarmos as proposições, ações e contribuições: da Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura (OEI), Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), além de outras leis e instrumentos regulamentares.

A ONU é a principal organização que luta pela garantia do direito a educação aos encarcerados, por compreender que a educação além de direito humano, é uma ferramenta capaz de contribuir com a transformação pessoal e social das pessoas. O nascimento da ONU “(...) intensificou o processo de internacionalização dos direitos humanos. A busca da cooperação internacional demarca o surgimento de uma nova era em que o indivíduo passou a ser reconhecido como sujeito de direitos internacionais” (BARROS FILHO 2008, p. 114 APUD BOAIGO, 2013, p. 30).

A ONU é a principal criadora de normas que garantem a educação para pessoas encarceradas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, foi assinada pelos países membros em 1948, é a principal normativa de âmbito internacional, que tem o objetivo de garantir a todos o direito à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à liberdade de expressão e de religião. Como consta na declaração, a educação é um direito humano, que não pode ser negado à pessoa em privação de liberdade, o artigo XXVI, apregoa:

- I) Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
- II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ONU, 1948)

A educação é um direito universal, indivisível, irrenunciável, inviolável e etc., a escolarização tem também o aspecto da complementariedade, ou seja, é o direito que tem o condão de possibilitar o conhecimento a outros direitos, “Em suma, a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna (...)” (CLAUDE, 2005, p. 37 *apud* BOIAGO, 2013, p. 40). Nesse sentido, a educação é o direito que abre as portas para a difusão dos demais direitos.

No plano internacional as normativas que versam, especificamente, a respeito da educação escolar em ambientes prisionais, são: Regras Mínimas para o Tratamento de Presos de 1955, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes de 1975, a Carta Africana dos Direitos de Homem e dos Povos de 1981 e a Declaração do Milênio de 2000.

As Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas (ONU) sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, é o documento mais relevante, porque foi o primeiro instrumento específico que assegurou claramente o acesso a educação às pessoas privadas de liberdade, incumbindo aos países membros o dever de adaptarem as regras a sua realidade, desde que respeitem as condições mínimas estabelecidas no documento (ONU, 1955).

Em meio às orientações, esse instrumento propõe na regra 59, que os estabelecimentos prisionais dos países signatários empreguem “(...) todos os meios curativos, educativos, morais, espirituais e de outra natureza, e todas as formas de assistência de que pode dispor”, a fim de alcançar ou possibilitar a readaptação social do apenado (ONU, 1955).

No que tange à educação, o documento preconiza que os ambientes carcerários devem providenciar procedimentos que sejam capazes de garantir a qualidade da educação na prisão. O referido documento na regra 77, assim dispõe:

Educação e recreio

77.

1.Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção.

2.Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação (ONU, 1955).

É também assegurado nesse instrumento, na regra 40, que em cada estabelecimento penitenciário existirá “(...) uma biblioteca para o uso de todas as categorias de presos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução, e os presos serão estimulados a utilizá-la” (ONU, 1955).

As Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros inspirou os Estados membros a dedicarem atenção à temática da educação e a positivarem em suas legislações penais. No dia 22 de maio de 2015, As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros foi revisada, e concluída na África do Sul, e ganhou o cognome de “Regras de Mandela” em homenagem ao ex-presidente da África do Sul e ex-presidiário, Nelson Mandela (ONU, 2015).

O intuito da revisão é a melhoria das condições do ambiente prisional e garantia do tratamento digno às pessoas em privação de liberdade. “No que diz respeito à educação, mudaram o número da regra, antes era, a regra 77 “Educação e recreio”, no documento “Regras de Mandela” passa a ser a regra 104” Educação e lazer. Na regra anterior, o comando informava que: “**Serão**” tomadas medidas para melhorar a educação (...)”, no documento revisado o termo “**Serão**” foi substituído por “**Devem**”, termo que enfatiza a obrigatoriedade dos Estados membros de tomarem as medidas cabíveis para assegurar a educação na prisão (ONU, 1955, 2015).

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos foi ratificado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. No entanto, passou a vigorar somente em 1976, devido não ter o número mínimo de adesões, trinta e cinco Estados. No Brasil o pacto foi promulgado por meio do decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. O objetivo desse instrumento é destacar as obrigações dos Estados membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, com a finalidade de garantir os Direitos da Pessoa Humana. “Este documento é um forte instrumento na garantia da educação para pessoas privadas de liberdade” (BOIAGO, 2013, p. 44).

O Pacto ratifica a Carta das Nações Unidas, ao lecionar em seu preambulo “(...) o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, (...)”. Esse instrumento normativo estabelece que, ninguém poderá ser privado de qualquer direito humano, social, político e civil. Como a educação é um direito social, depreende-se que a pessoa em privação de liberdade não pode ter seu direito limitado, o pacto internacional no seu artigo 10, inciso 3, assegura que: “ O regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros” (BRASIL, 1992).

Com a finalidade de garantir a integridade física, mental e moral das pessoas privadas de liberdade, bem como preservar a dignidade humana é aprovada pela Assembleia Geral ONU, em 9 de dezembro de 1975, A Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Essa declaração não fixou comandos no que se refere ao processo educacional “(...)”, todavia, ao reafirmar documentos que garantem este direito, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, consequentemente, a educação prisional se insere no que é reafirmado nesse documento”. (BOIAGO, 2013, p. 45).

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981) tem o fito de reafirmar alguns direitos que estão presente na Declaração dos Direitos Humanos e na Carta da ONU, como por exemplo, o direito ao trabalho em condições equitativas, o direito à saúde, ao meio ambiente adequado, a liberdade, à educação e outros. Em síntese, são contemplados direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. No preâmbulo a carta afirma que:

(...) é essencial dedicar uma particular atenção ao direito ao desenvolvimento; que os direitos civis e políticos são indissociáveis dos direitos económicos, sociais e culturais, tanto na sua concepção como na sua universalidade, e que a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais garante o gozo dos direitos civis e políticos; (ONU, 1981)

Assim, depreendemos que o respeito e o efetivo cumprimento dessas garantias são direitos fundamentais ao desenvolvimento humano e social, e que todas as pessoas devem desfrutar de tais direitos, conforme os preceitos do artigo 2.º. Analisemos:

Toda a pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta, sem nenhuma distinção, nomeadamente de raça, de etnia, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação (ONU, 1981).

A carta enfatiza que todas as pessoas podem gozar dos direitos e garantias, nela assegurada, logo é fundamental que as pessoas conheçam seus direitos e busque reivindicá-los. É importante ressaltar, que o artigo 9º garante o acesso a informação, olhemos: “Toda a pessoa tem direito à informação. Toda a pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos”. Nesse processo de busca pelo conhecimento o direito a educação é imprescindível, e vem expressamente garantido no artigo 17: “Toda a pessoa tem direito à educação”. A instrução é uma necessidade humana, para que o indivíduo tenha maiores possibilidades de atuação na sociedade intramuros e extramuros, pois no ambiente carcerário a educação também é uma moeda de troca entre os internos e um instrumento de busca pela efetivação de seus direitos (ONU, 1981).

A Carta Africana, conforme o art. 25 esclarece que os Estados signatários têm a obrigação de fomentar e garantir “(...) a educação e a difusão, o respeito dos direitos e das liberdades contidos na presente Carta, e de tomar medidas para que essas liberdades e esses direitos sejam compreendidos assim como as obrigações e deveres correspondentes” (ONU, 1981).

A educação escolar como ferramenta de reintegração social do preso na sociedade deve levar esses indivíduos à reflexão, buscando assim a conscientização e a satisfação das necessidades básicas da aprendizagem, conforme proclamado pela UNESCO, em 1990, na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada cidade de Jomtien na Tailândia, essa Conferência

relata que a educação é um direito fundamental em escala planetária é condição *Sine Qua Non* para o desenvolvimento das pessoas, objetivando uma sociedade mais justa e humana (UNESCO, 1990).

Os Estados que assinaram a Declaração Mundial assumiram o compromisso de garantir: satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos para toda a vida, indo além da mera escolarização, expandir o enfoque da educação dando uma visão mais abrangente, universalizar o acesso à educação e promover a equidade; concentrar a atenção na aprendizagem para que os conhecimentos, habilidades de raciocínio, aptidões e valores, sejam úteis e tenham aplicação no cotidiano do discente; ampliar os meios e o raio de ação da educação básica, propiciar um ambiente adequado a aprendizagem, fortalecer as alianças, desenvolver uma política contextualizada de apoio, mobilizar os recursos e fortalecer a solidariedade internacional (UNESCO, 1990).

A Declaração enfoca a necessidade da educação ao longo da vida, logo o processo educativo deve ir além da escolarização, o aluno precisa vislumbrar a utilidade e a importância. O artigo 1º, I e 3º, ao falar de educação, diz que:

1. Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo.
- Art. 3º, item 1: A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades (UNESCO, 1990).

Os Estados participantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos se comprometeram em contribuir adotando medidas essenciais para a realização dos objetivos da universalização da educação para todos.

Em 1997 foi realizada a V Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (V CONFINTEA), que aconteceu na cidade de Hamburgo, onde foi aprovada a Declaração de Hamburgo – Agenda para o Futuro, que viabiliza avanços

no campo educacional de pessoas jovens e adultos. No item 11, ao tratar da alfabetização a Declaração apregoa que: “A alfabetização, concebida como o conhecimento básico, necessário a todos num mundo em transformação em sentido amplo, é um direito humano fundamental. Em toda sociedade, a alfabetização é uma habilidade primordial em si mesma (...)”, uma vez que a educação pode ser uma porta para aquisição de inúmeras habilidades (UNESCO, 1997).

Em setembro de 2000, em Nova Iorque, 191 países aprovaram a Declaração da Cúpula do Milênio das Nações Unidas, um documento fundamental para a efetivação da Educação para todos, incluindo, portanto, os encarcerados, pois, segundo Boiago (2013):

Subentende-se que a educação prisional, por ser um direito garantido em documentos internacionais, também está prevista no Objetivo V da Declaração referente a direitos humanos, democracia e boa governação ao garantir o respeito às normas internacionais, sobretudo à Declaração dos Direitos Humanos e dos direitos culturais, políticos, econômicos e sociais de todas as pessoas. (BOIAGO, 2013, p.50)

A educação como direito de todos é propalada em inúmeras normativas, porém sua efetivação ainda é um dos grandes desafios, por isso, esforços estão sendo empreendidos visando sair da retórica à ação.

Nesse sentido, em dezembro de 2009, foi realizada na capital do Estado do Pará, Belém, a Sexta Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos (VI CONFINTEA), que contou com a participação de 144 Estados-Membros da UNESCO, representantes das organizações civis, agências das Nações Unidas, setor privado, parceiros sociais e outros representantes. Como resultado dessa conferência, foi produzido o documento: Marco de Ação de Belém, o qual tem como maior desafio “(...) passar da retórica à ação, envidando esforços para que as recomendações apresentadas no Marco de Ação de Belém sejam implementadas nas políticas públicas da educação de jovens e adultos” (ONU, 2010, p.3)

Nessa Conferência foi realizada uma avaliação dos avanços da EJA e assumido compromissos, dentre eles o de “(...) concentrar as ações de alfabetização nas mulheres e populações extremamente vulneráveis, incluindo povos indígenas e pessoas privadas de liberdade, com um foco geral nas populações rurais; (...)” (ONU, 2010. p.8).

O documento Marco de Belém deixa claro que a educação vai além do ensinar a ler e escrever, ela possibilita “(...) o desenvolvimento do empoderamento

pessoal, social, econômico e político”. É imprescindível que seja trabalhada com as encarceradas essa visão de educação, pois através do ensino a pessoa será capaz de refletir e compreender o contexto histórico e social em que vive. Dessa forma, a educação é vista como uma ferramenta capaz de possibilitar aos indivíduos encarar as intempéries “e as complexidades da vida, da cultura, da economia e da sociedade”. (ONU, 2010, p.7)

A Conferência enfatiza que a educação é “(...) um investimento valioso que resulta em benefícios sociais por criar sociedades mais democráticas, pacíficas, inclusivas, produtivas, saudáveis e sustentáveis.” (ONU, 2010, p.8)

Verificamos que a comunidade internacional tem empreendido esforços para que os Estados criem e implementem políticas públicas educacionais para o ambiente prisional. Segundo as agências internacionais, como exemplo: ONU e UNESCO, uma nação somente consegue se desenvolver e amenizar suas desigualdades sociais, se investir em educação, nesse sentido o ensino para pessoas privadas de liberdade é imprescindível.

Portanto, além das normativas supracitadas, temos ainda um amplo arcabouço jurídico que discorre sobre o direito a educação, vejamos alguns exemplos: Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pelas Nações Unidas em 1979; a Convenção contra a Discriminação no Ensino; a Declaração e Plano de Ação de Viena; Declaração de Copenhague e outras. Ressaltamos a aprovação de resoluções que são específicas para a educação prisional, que almejam que os encarcerados tenham os seus direitos as atividades culturais e educativas, respeitadas para que assim seja possível o pleno desenvolvimento da pessoa humana: Resolução 45/112 – A Educação em Matéria de Justiça Penal, Resolução 1990/20 – A Educação nos Estabelecimentos Penitenciários, Resolução 1990/24 – Educação, Capacitação e Consciência Pública na Esfera da Prevenção de Delito, (BOIAGO, 2013).

3.4 A EDUCAÇÃO PRISIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

No Brasil, o direito a educação prisional vem expressamente reconhecida em diversas leis, pareceres, portarias, resoluções e decretos, quais sejam: à Lei de Execução Penal de 1948, Constituição da República Federativa de 1988, Lei de

Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Plano Nacional de Educação (PNE), Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Resolução CNE/CEB 2/2010 e outras normativas. Nesse momento, abordaremos alguns desses documentos na tentativa de buscar entender a realidade inexaurível da educação no ambiente penitenciário (BRASIL, 1948, 1988, 1993, 2009, 2010).

A Constituição Federal de um país é a lei suprema, porém como no Brasil a Lei de Execução Penal de 1984 é anterior a CF/1988. Começaremos a abordar a educação penitenciária a luz dos comandos da Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984, 1988).

A Lei nº 7.210 de 1984 instituiu os preceitos da Execução Penal, a qual estabelece as garantias e deveres atribuídos aos presos. Segundo Mirabete (2007, p.32): “A justiça penal não termina com o trânsito em julgado da sentença condenatória, mas realiza-se principalmente na execução”. A LEP tem o escopo de garantir aos presos que os seus direitos não atingidos pela sentença sejam assegurados, o desrespeito a esses direitos representa a imposição de uma pena suplementar não prevista em lei.

A LEP, em seu artigo 1º informa que sua finalidade é “(...) efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, através desse dispositivo, depreende-se que a pena carrega dupla finalidade: repressão e reeducação (BRASIL, 1984).

A função educativa da pena é prevista não só pelo anseio da reintegração social, mas pela previsão expressa da lei que garante ao preso e a pessoa submetida à medida de segurança o direito a educação, conforme o art. 41, VII da lei de execução penal (BRASIL, 1984).

A LEP, em sua seção V, nos artigos 17 a 21-A preconiza que:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados

à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

O art. 83 da LEP prevê que os estabelecimentos penais necessitam de espaço adequado para ofertar a educação. O preso que participa do processo educacional no decorrer do cumprimento da pena privativa de liberdade tem o direito ao abatimento de sua pena pelo instituto da remição, conforme o art. 126 da LEP: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”, o art. 126 menciona que somente os presos do regime fechado ou semiaberto podem ser beneficiados com tal instituto, ocorre que o § 6º do referido artigo relata que o condenado que cumpre pena em regime aberto também faz jus a remição da pena (BRASIL, 1984).

A luz do art. 126, § 1º, I, a contagem de tempo para a remição é realizada da seguinte forma: “1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias” (BRASIL, 1984).

A Resolução CNE/MEC nº 4 de 2016 estabelece as diretrizes operacionais nacionais para a remição de pena pelo estudo, por meio da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e respectivos itinerários formativos, nos cursos realizados por pessoas jovens e adultas em privação de liberdade. A educação

profissional pode ocorrer nas modalidades de ensino presencial ou a Distância, ou mesmo da combinação de ambas, o público alvo são os presos provisórios, condenados e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2016a).

As atividades educacionais nos presídios brasileiros podem ser realizadas de maneira presencial ou por metodologia de ensino a distância. O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir em seus estudos continuará a beneficiar-se com a remição. A LEP em seu art. 126, §5º cita que “O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena (...)”. A remissão da pena representa um incentivo para que o preso permaneça estudando (BRASIL, 1984).

O direito a educação na Constituição Federal de 1988 está diretamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, a educação é capaz de conferir dignidade as pessoas por possibilitar a ascensão econômica e social, bem como ser a chave de acesso a outros direitos, além de colaborar para que os objetivos da CF art. 3 possam ser efetivados, observemos:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

A Carta Magna anuncia que a educação é um direito social e que todas as pessoas têm direito, incluído, portanto as pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, a CF em seu art. 205 legitima:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A CF ao declarar no art. 208, I, que a educação é obrigatória e gratuita, inclusive para as pessoas Jovens e Adultas que a ela não tiveram acesso na idade própria, veio reforçar e ampliar a garantia dos encarcerados ao ensino, Boiago (2013, p.107) corrobora falando que podemos:

(...) afirmar que a educação prisional é um direito garantido pela Constituição, visto que, ao perder o direito a sua liberdade, o preso não deve ser restrito dos demais direitos considerados humanos e fundamentais, como é o caso da educação, uma vez que todos são iguais perante a lei. A lei constitucional atende às orientações internacionais ao afirmar que nenhum ser humano deverá submetido a tratamento ou penas cruéis, desumanas e degradantes. Subentende-se que a educação de jovens e adultos (EJA) é a modalidade pertinente ao atendimento das pessoas privadas de liberdade, embora esta população não seja mencionada, tem direito de receber atendimento educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, assim como a Constituição Federal de 1988, não estabelecem expressamente a educação em espaços de privação de liberdade, mas é um documento fundamental por ser a lei que rege e implementa os dispositivos constitucionais da Educação no Brasil, e também por abordar, mesmo que sucintamente, a Educação de Jovens e Adultos. O ensino será ofertado conforme a LDB art. 3º, com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996).

Tais princípios contribuem para possibilitar o desenvolvimento da pessoa encarcerada, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania. Pois a educação deve levar em conta as práticas sociais e trabalhar com base na realidade biopsicossocial, para ampliar as possibilidades de reintegração social.

A LDB trata de Educação de Jovens e Adultos nos art. 37 e 38, inclusive recentemente, no dia 06 de março de 2018, o art. 37 recebeu nova redação por meio da lei nº 13.632 de 2018, a qual encorpou a concepção da UNESCO da educação ao longo da vida. Essa legislação ao se referir à modalidade de educação de jovens e adultos, na qual a educação prisional pode ser incluída, estabelece o público alvo, a articulação com educação prisional, faixa etária e etc., In verbis:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames (BRASIL, 1996)

Como já mencionado, na LDB e CF, não há dispositivos explícitos referentes ao direito educacional das pessoas encarceradas, segundo (Boiago 2013, p. 107 apud PAULA, 2007, p.20), desse fato é possível depreender que a EJA para pessoas privadas de liberdade

(...) ainda ocupa um papel secundário nas políticas públicas educacionais do país, principalmente quando se consideram os grupos menos favorecidos da sociedade como internos penitenciários, indígenas, negros, mulheres, migrantes, entre outros.

Nesse sentido, as políticas públicas educacionais para esses grupos específicos são fundamentais para contribuir com a universalização da educação básica, como prevê a LDB no art. 43, pois o Estado deve ofertar e expandir o ensino a todos que necessitam.

A educação para todos ou universalização do atendimento escolar é também um dos objetivos da CF, art. 214 que busca por meio do Plano Nacional de Educação, eliminar o analfabetismo, melhorar a qualidade da educação, garantir a “(...) V - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (BRASIL, 1988).

O Plano Nacional de Educação (PNE) em vigor foi aprovado por meio da lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o plano tem vigência de 10 anos (2014 a

2024). Essa lei garante expressamente o direito à educação aos encarcerados, por meio da modalidade da Educação de Jovens e Adultos. O PNE estabelece a implantação em todos ambientes prisionais de programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental, médio e profissional (BRASIL, 2014).

A meta 9 do PNE estabelece a elevação do índice de alfabetizados da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e até 2024 objetiva acabar com o analfabetismo e diminuir em 50%, o número de analfabetos funcionais, para isso o plano garante que os Jovens e Adultos encarcerados serão atendidos, na estratégia 9.8 é assegurado:

(...) a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (BRASIL, 2014).

O PNE na Meta 10 visa ofertar o ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, pelo menos, 25% das matrículas de EJA. Para isso, orienta na estratégia 10.10

(...) a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014).

A estratégia 10.10, além de objetivar garantir a EJA para os encarcerados, visa assegurar capacitação para os docentes que laboram nos estabelecimentos prisionais, pois a educação escolar para a pessoa privada de liberdade não deve ser a mera reprodução do ensino regular, bem como não deve objetivar resgatar os conteúdos não aprendidos na idade considerada própria (BRASIL, 2014).

A educação como possibilitadora de reinserção social deve levar em consideração a realidade do encarcerado buscando mostrar que pode ser possível a continuação de sua vida, longe da criminalidade, nesse sentido a educação passa a ser uma orientadora de possibilidades. Porém, não podemos ser ingênuos e acreditar que pelo fato da pessoa encarcerada estudar na prisão, ela terá todas as possibilidades que o Estado vem negando antes mesmo do seu encarceramento, para isso as políticas públicas educacionais específicas para as pessoas que

cumprem penas restritivas de liberdade são primordiais, enquanto as injustiças sociais permanecerem.

A resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP nº 3, de 11 de março de 2009, estabeleceu as diretrizes nacionais para a oferta de educação no ambiente prisional. Essa resolução apregoa que as ações educativas nas penitenciárias devem estar respaldadas na legislação educacional vigente, na LEP e atender às especificidades das modalidades educativas (BRASIL, 2009).

No dia 20 de maio de 2010, foi publicada no D.O.U a Resolução CEB/CNE nº 2, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta da EJA em situação de restrição de liberdade no ambiente carcerário. Essa resolução ratifica que o Estado por meio da Secretaria Estadual de Educação em articulação com os órgãos responsáveis pela administração penitenciária é responsável pela educação no ambiente prisional (BRASIL, 2010a).

A EJA nas penitenciárias deve ser custeada com recursos do FUNDEB e, de forma complementar, com fontes estaduais, federais e outras. A resolução prevê no art. 6º o estabelecimento de parcerias com diferentes setores do governo, como por exemplo, com instituições de educação superior, profissional e sociedade civil, com objetivo de “(...) formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.” (BRASIL, 2010a).

A resolução no art. 5º estabelece que os entes federativos responsáveis pelo ensino em ambiente de privação de liberdade, quais sejam:

Os Estados, o Distrito Federal e a União, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade Educação a Distância (EAD), a serem empregados no âmbito das escolas do sistema prisional. (BRASIL, 2010a).

Com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos prisionais, o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, estabelece o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional- PEESP, que será coordenado e executado pelos Ministérios da Justiça e da Educação, o PEESP abordará a educação básica na modalidade de EJA, a

educação profissional e tecnológica, e a educação superior, conforme o art. 3º suas diretrizes são:

- I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;
- II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e
- III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe (BRASIL, 2011).

O Plano Estratégico de Educação, no âmbito do Sistema Prisional, Visa assegurar os locais adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, bem como possui segundo o art. 4º os seguintes objetivos:

- I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;
- II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
- III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
- IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;
- V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e
- VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional (BRASIL, 2011).

O Decreto nº 7.626 tem grande relevância para as ações educacionais no sistema penitenciário, porque elencou de forma expressa as atribuições do Ministério da Educação e Ministério da Justiça, segundo o art. 6 na execução do PEESP é atribuição do Ministério da educação:

- I - equipar e aparelhar os espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;
- II - promover a distribuição de livros didáticos e a composição de acervos de bibliotecas nos estabelecimentos penais;
- III - fomentar a oferta de programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais; e
- IV - promover a capacitação de professores e profissionais da educação que atuam na educação em estabelecimentos penais (BRASIL, 2011).

Já as responsabilidades do Ministério da Justiça, na execução do PEESP, serão:

- I - conceder apoio financeiro para construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais;
- II - orientar os gestores do sistema prisional para a importância da oferta de educação nos estabelecimentos penais; e
- III - realizar o acompanhamento dos indicadores estatísticos do PEESP, por meio de sistema informatizado, visando à orientação das políticas públicas voltadas para o sistema prisional (BRASIL, 2011).

As competências foram delegadas buscando a integração dos órgãos da justiça e educação. A execução do PEESP, de acordo com o comando imperativo do art. 8: “será executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino” (BRASIL, 2011).

Desse modo, o arcabouço jurídico que regulamenta a educação no ambiente penitenciário traz a perspectiva de que os gestores seguindo os caminhos traçados nas normas, como por exemplo, no PEESP consigam pôr em prática o que a lei determina, bem como buscar parcerias objetivando a ampliação e melhoria das oportunidades educativas, e assim contribuir ainda mais com o processo de reintegração social da pessoa presa.

3.5 AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ

As políticas públicas educacionais que regulamentam a oferta e operacionalização da educação no ambiente prisional amapaense são fundamentadas nas normativas legais Internacionais e Nacionais. De acordo com a legislação pátria, o ambiente penitenciário é organizado, em nível estadual, onde cada Estado dispõe de certo grau de autonomia e responsabilidade para criação e implementação de políticas públicas. Nesse sentido, abordaremos as normativas que regulamentam a educação para as pessoas em privação de liberdade no Amapá, bem como faremos uma análise entre as normativas de âmbito nacional e a sua implementação, aplicação e operacionalização no Amapá.

A Constituição do Estado do Amapá, promulgada em dezembro de 1991, estabelece como um dos princípios fundamentos do Estado o respeito à dignidade da pessoa humana, e no artigo 5, I ressalta que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, (...)”, e estabelece que todos têm direito ao acesso à educação, pois: “I - ninguém será privado do exercício de direito a saúde e

a educação, (...)”. Logo todas as pessoas incluindo, portanto as que cumprem pena de privação de liberdade têm garantido o direito social à educação (AMAPÁ, 1991).

No capítulo 3, da Constituição Estadual que trata especificamente da educação nos artigos 279 a 291. O art. 279 reforça que a educação é um direito de todos, e tem como objetivo:

(...) o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão; aprimoramento da democracia e dos direitos humanos; o respeito aos valores e ao primado do trabalho a afirmação do pluralismo cultural; a convivência solidária e serviço de uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana (AMAPÁ, 1991)

Para que esses objetivos sejam alcançados o poder público, segundo o parágrafo único do art. 279, incentivara “(...) o desenvolvimento de propostas educativas diferenciadas, com base em experiências pedagógicas, através de programas especiais, como também a capacitação e habilitação de recursos humanos para a educação” (AMAPÁ, 1991).

A Constituição ao falar em propostas educativas diversificadas abre a possibilidade para que cada escola tenha seu Projeto Político Pedagógico diferenciado e que atenda da melhor maneira possível ao seu público. Isso é muito relevante, ao pensar na educação prisional, pois esse grupo tem características e peculiares, requerendo assim estratégia didática que possa favorecer o aprendizado.

A Constituição Estadual no art. 291, com intuito de atender as especificidades dos locais e ambientes onde a escola esteja, relata que: “O sistema de ensino do Estado poderá adotar calendário escolar adequado, diferenciado de acordo com as necessidades, peculiaridades e possibilidades de cada localidade ou comunidade onde a escola esteja sediada”. Vale enfatizar, que a pesar dessa previsão legal existir, no sistema penitenciário amapaense, ainda não existe um calendário escolar adequado a realidade carcerária (AMAPÁ, 1991).

O art. 284, da Constituição Estadual indica a criação do plano estadual de educação. No Amapá, o Plano Estadual de Educação – PEE, foi instituído pela lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015, para vigorar no decênio de 2015 -2025. O PEE, visa por meio da meta 9: “(...) disponibilizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas para a EJA, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional” (AMAPÁ, 2015).

O PEE, para atingir essa meta 9, estabelece a estratégias de que as pessoas em restrição de liberdade serão um dos públicos alvos a serem alcançados pela educação de forma integrada à Educação Profissional, vejamos a estratégia 9.3:

Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos delineados nas modalidades presencial e a Distância, tanto para a zona urbana quanto para a rural, observando as características do público demandante, especialmente as das populações do campo, itinerantes e das comunidades indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, privadas de liberdade, e de assentamentos; (AMAPÁ, 2015).

Essa estratégia além de incentivar a integração da EJA a Educação profissional, sinaliza que pretende estimular o uso das tecnologias ofertando a educação à distância. No que se refere à EAD no ambiente penitenciário amapaense existe uma longa distância entre o proposto no plano e a realidade da penitenciária, pois somente a penitenciária masculina dispõe de um laboratório de informática, porém os alunos não utilizam porque no laboratório não tem acesso à internet. Frisamos que no anexo da escola da penitenciária feminina não existe laboratório de informática.

O PPE na meta 10 pretende elevar os índices de alfabetização do público alvo da EJA, “(...) para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE”. Nessa meta, as pessoas em privação de liberdade são incluídas expressamente na estratégia 10.7, ao pretender:

Assegurar, em regime de colaboração com os Municípios, a oferta de EJA nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, a pessoas privadas de liberdade, em todos os estabelecimentos socioeducativos e penais do Estado, observando a Resolução nº 2/2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; (AMAPÁ, 2015).

A estratégia 10.7, objetiva garantir a EJA nas etapas fundamental e médio em todos os estabelecimentos penais do Estado do Amapá, porém o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, que é composto por oito estabelecimentos prisionais, oferta a educação escolar somente na penitenciária masculina e feminina. Esses são os excertos que falam expressamente da pessoa

privada de liberdade, porém no decorrer do texto podemos encontrar direcionamentos à EJA que se aplicam à educação no ambiente penitenciário.

O Estatuto Penitenciário do Estado do Amapá foi promulgado pela lei nº 0692, de 11 de junho de 2002, que estabelece no que diz respeito a educação que o cumprimento da sanção penal visa a reeducação, a reintegração social e evitar a reincidência, para assim proteger a sociedade. O art. 3 informa que: “No regime e no tratamento penitenciário serão observados o respeito e a proteção aos direitos do homem” (AMAPÁ, 2002).

O Estatuto Penitenciário prevê no art. 35 que: “O tratamento penitenciário realiza-se através do desenvolvimento de atividades relacionadas com instrução, trabalho, religião, disciplina, cultura, recreação e esporte, contato com o mundo exterior e relações com a família”. Percebemos no campo normativo o interesse de trabalhar o ser humano em conjunto, levando em consideração vários aspectos que influenciam a vivência social. Nesse enfoque, o art. 42 estabelece que: “Para o bem-estar físico e mental dos sentenciados, serão organizadas, nos estabelecimentos penitenciários, atividades culturais, recreativas e esportivas”. (AMAPÁ, 2002).

O Estatuto preconiza, no art. 36, IV que a assistência educacional compreende:

- a) a instrução escolar e a formação profissional do assistido, sob orientação pedagógica;
 - b) executar os métodos de tratamento de natureza pedagógica;
 - c) acompanhar diretamente o comportamento do assistido, com utilização das técnicas pedagógicas;
 - d) esclarecer ao assistido as peculiaridades e atividades ao seu alcance;
 - e) elaborar pareceres pedagógicos reeducativos para complementar e colaborar com o estudo da personalidade;
 - f) elaborar pareceres enfatizando as mudanças comportamentais do assistido, para fins de exames criminológicos.
- Parágrafo único - Ao sentenciado será fornecido diploma ou certificado de conclusão de curso, que não mencionará sua condição de condenado. (AMAPÁ, 2002)

A assistência educacional, de acordo com o Estatuto também poderá ser realizada por correspondência, rádio ou televisão, desde que não prejudique a disciplina e segurança do ambiente penitenciário. Será obrigatório o ensino de primeiro grau que deve ser integrado ao sistema escolar.

A educação profissional, nos dizeres do art. 39, “(...) será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. A mulher condenada terá ensino

profissional adequado à sua condição”. Pergunta-se: Que condição? A condição de que as mulheres devem ser tratadas como sexo frágil e como tal devem fazer cursos como: de corte e costura, tricô, pintura de tecido, copeira e outros que se restringem mais ao ambiente doméstico? Já foi elucidado que a grande maioria das mulheres que habitam o sistema carcerário não se enquadra nesse perfil de docilidade e submissão que tenta negar a história de luta das mulheres (AMAPÁ, 2002).

O Estatuto Penitenciário do Amapá diz no art. 40 que: “As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados”. No art. 41 é mencionado que cada estabelecimento penitenciário terá uma biblioteca com uma diversidade de livros instrutivos, didáticos e recreativos, para atender a todos os encarcerados. Porém, até o momento, é um direito que não foi concretizado, pois dos 08 (oitos) estabelecimentos prisionais somente 02 (dois) têm biblioteca (AMAPÁ, 2002).

O Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Amapá foi assinado pelo Secretário da SEJUSP/AP e pelo Diretor do IAPEN, em 13 de março de 2008, por reconhecerem a relevância da parceria do Estado do Amapá com o Governo Federal, porém após 11 anos de elaboração, ele nunca passou por avaliação, e até o momento o IAPEN não dispõe de planejamento para realizar a atualização, por isso as suas metas para a escola e a educação não serão expostas, esse fato demonstra no mínimo a falta de organização e planejamento com a realização do serviço prestado à sociedade, dando a entender que foi elaborado com o único intuito de atender à exigência do DEPEN (AMAPÁ, 2008).

Registramos que o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN, não dispõe de uma cópia do Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Amapá, pois no decorrer dessa pesquisa solicitei essa normativa por meio de ofício, fizemos solicitação pela ouvidoria, e como a ouvidoria não conseguiu o documento agendou uma reunião para conversarmos a esse respeito com o Diretor, nessa reunião o diretor relatou que estão sendo realizados esforços para organização do IAPEN e que sua equipe procurou tal documento e não encontrou. As informações do parágrafo anterior são com base no Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Amapá, pois após as informações colhidas no IAPEN lembramos que tinha essa normativa em seus arquivos pessoais do período do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

No Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, emitiu pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, a Resolução Normativa Nº 57/2015 – CEE/AP, a qual regulamenta a oferta da educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica, para todas as pessoas privadas de liberdade, incluindo, portanto, os presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. Para a oferta da educação básica, poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias com instituições governamentais ou não governamentais (AMAPÁ, 2015).

A resolução atribui a SEED em articulação com a administração penitenciária, a responsabilidade pela oferta da educação, a qual deve respeitar os valores e realidade expostos no Projeto Político Pedagógico - PPP ocorre que o projeto da Escola Estadual São José, ainda não foi aprovado e que sua última versão incompleta e com data de 2014, ou seja, desatualizado, a coordenadora da escola informou que será designado novos servidores para atualização e finalização do projeto pedagógico. O PPP da escola São José, deveria ser o instrumento norteador por meio do qual seriam definidas prioridades, objetivos e metas a serem alcançadas.

A Resolução Normativa Nº 57/2015 estabelece as referências mínimas do que deve conter no Projeto Político Pedagógico. E prevê que poderão ser contempladas no PPP, desde que devidamente fundamentadas art. 6 § 2º: “As atividades laborais, artístico-culturais, de esporte e lazer e outras previstas nesta Resolução, deverão ser realizadas em condições e horários compatíveis com as atividades educacionais, (...)” (AMAPÁ, 2015).

A resolução no art. 1, § 4º sinaliza que deve existir a troca de informações entre a penitenciária e a escola, pois: “A administração penitenciária deverá informar a escola de Referência que o aluno recebeu alvará de soltura que imediatamente deverá providenciar a documentação escolar”. No decorrer da observação em campo e na coleta de dados documentais constatamos que esse mandamento não vem sendo cumprido, pois na escola os servidores não sabem informar os motivos pela desistência, ficando na dúvida se o aluno saiu de alvará, não vai estudar porque não quer se saiu de licença temporária e outros, ou seja, ainda não existe um mecanismo de controle e comunicação efetivos entre a escola e a penitenciária (AMAPÁ, 2015).

A resolução informa que o ensino de Jovens e Adultos com restrição de liberdade, será financiado com recursos públicos de manutenção e desenvolvimento do ensino, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e outros recursos advindos das fontes estaduais e federais (AMAPÁ, 2015).

A educação no ambiente carcerário atentará para a rotatividade, de tempo, local e espaço. Segundo o art. 2, V:

Será contemplado o atendimento em todos os turnos, respeitando o que preceitua a legislação vigente, principalmente a normatização estadual da educação de jovens e adultos no que diz respeito à carga horária, currículo, planejamento, organização escolar e formas de avaliação, conforme as necessidades e condições operacionais dos estabelecimentos prisionais; (AMAPÁ, 2015).

Como podemos perceber a escolarização no ambiente prisional não é prioridade ficando, muitas vezes, até em último plano, pois a prioridade são as medidas de segurança, a qual em alguns momentos é utilizada para que direitos sejam violados, como exemplo, o direito da escola funcionar no turno da noite possibilitando assim que as pessoas privadas de liberdade que laboram de dia estudem a noite.

O Ensino de jovens e adultos encarcerados obedecerá às seguintes orientações, estatuídas no art. 2º:

II - levar-se-á em conta ações complementares de cultura, esporte e lazer, inclusão digital, educação profissional e tecnológica, geração de emprego e renda, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

III - promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

IV - deverão ser desenvolvidas políticas de elevação da escolaridade associada à qualificação profissional e tecnológica, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados aos jovens e adultos; (AMAPÁ, 2015).

É mencionado na resolução que os responsáveis pela educação no ambiente prisional deverão oferecer espaços físicos contando com completa instalação de materiais e equipamentos adequados às atividades educacionais,

esportivas, de formação profissional, de lazer, culturais, de acessibilidade e outros, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais.

A resolução também contempla a formação inicial e continuada aos educadores, gestores, técnicos e pessoal de apoio, que laboram nos ambientes penitenciários. Essa formação deverá considerar as peculiaridades da execução penal e a relevância da educação formal no processo de readaptação da pessoa privada de liberdade (AMAPÁ, 2015).

A resolução no art. 10 estabelece que: “O Plano Estadual de Educação do Amapá deverá incluir objetivos e metas de educação em espaços de privação de liberdade que atendam às especificidades dos regimes penais previstas no Plano Nacional de Educação”. Porém, como mostramos anteriormente, o atual Plano Estadual (2015-2025) não elaborou metas e objetivos específicos para a educação prisional.

No parágrafo único do art. 10, é fixado que: “O Plano Estadual de Educação nas Prisões do Amapá será um dos documentos de referência em todas as ações relacionadas à educação no sistema prisional do Estado”. Ocorre que esse documento que deveria servir de base para a educação prisional até o momento não foi aprovado, como veremos no tópico seguinte (AMAPÁ, 2015).

A resolução no art. 11 define que:

Compete ao Conselho Estadual de Educação do Amapá atuar na fiscalização e acompanhamento da implementação destas normas, articulando-se em regime de colaboração, com a Secretaria de Estado da Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições e órgãos de execução penal que desenvolvam ações voltadas para defesa e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do Sistema Prisional (AMAPÁ, 2015).

Portanto, essas são as normativas amapaenses que dizem respeito à educação para as pessoas com restrição da liberdade, da breve análise fica claro que, a Administração Pública Estadual, SEED e SEJUSP, precisam sair do campo das leis para a fiscalização e aplicação do que já está regulamentado e que é direito da pessoa presa. A correta aplicação da legislação pode trazer avanços significativos para a sociedade, logo é fundamental que a fiscalização aconteça, para assim responsabilizar os responsáveis pela não efetivação ou execução irregular do que determina o amplo arcabouço jurídico ou até mesmo está sugerindo a criação e implementação de melhoria nas normativas existentes. Ainda é

necessário que haja a aprovação de normativas específicas para o ambiente prisional amapaense como, por exemplo: o Plano Estadual de Educação para as Prisões, porém isso não pode justificar as distorções e a não aplicabilidade das legislações existentes.

3.5.1 Reflexos no Amapá do Decreto 7.626 de 24 de novembro de 2011

O Decreto nº 7.626/2011, ao instituir o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), objetiva a ampliação e qualificação da oferta da educação no ambiente carcerário, para isso estabelece que deve ser criado plano estratégico estadual, por meio de ação conjunta do setor de educação e de execução penal, nos Estados e Distrito Federal, e apresentado aos Ministérios da Educação e da Justiça (BRASIL, 2011).

O decreto visa de acordo com o art. 4, II: “incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação” (BRASIL, 2011).

Nesse momento, é importante destacarmos que, antes da promulgação do referido decreto, a sociedade já estava debatendo a oferta de uma educação de qualidade para o ambiente carcerário. A UNESCO por meio do projeto Educando para a Liberdade promoveu diversos eventos referentes a educação em espaços de privação de liberdade. Entre inúmeros eventos, destacaremos o I e o II Seminários Nacionais pela Educação nas Prisões. No período de 12 a 14 de julho de 2006, aconteceu em Brasília, o I Seminário Nacional pela Educação em Prisões. No qual as discussões foram separadas em três eixos: 1º gestão, articulação e mobilização; 2º formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta; e o 3º aspectos pedagógicos. No terceiro eixo ficou estabelecido que: “Cada Estado elaboraria uma proposta curricular e um projeto político pedagógico voltado para a educação prisional” (BOIAGO, 2013, p.128).

O II Seminário Nacional pela Educação em Prisões aconteceu em Brasília, no ano de 2007, com o objetivo de discutir e apresentar propostas para a implementação de políticas educacionais para jovens e adultos em privação de liberdade. O evento teve a participação de gestores, agentes, educadores e sociedade interessada na temática (BOIAGO, 2013).

Com a promulgação do decreto, e visando a elaboração dos planos estaduais de educação para o sistema prisional, aconteceu em nível nacional, o 3º Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, no período de 14 a 17 de maio de 2012, em Brasília. O objetivo principal do evento foi auxiliar os Estados na elaboração dos Planos Estaduais, por meio de palestras e grupos de trabalho que trataram da temática da educação nas prisões. Nesse seminário, foi estabelecido que as unidades federativas elaborariam, o PEESP estadual, de forma conjunta entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Administração Penitenciária, com a ampla participação da sociedade (GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 2016).

A organização do 3º Seminário Nacional, a partir de junho de 2012, enviou para as Secretarias dos Estados de Educação e Secretarias de Justiça e demais representações sociais que solicitassem a proposta de estrutura do Plano Estadual de educação junto com outros documentos direcionadores e as normativas legais que embasam a elaboração da construção dos PEESP, em âmbito estadual. (GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 2016).

Devemos ressaltar que as discussões públicas são úteis à criação de uma proposta de Política Educacional para Educação Prisional, como por exemplo, o PEESP Estadual, considerando que o seu planejamento pode em longo prazo, se reconhecido em projeto de lei pela Assembleia Legislativa de cada Unidade Federada ou Distrito Federal, bem como contribuir com a qualificação da oferta de cursos pela modalidade Educação de Jovens e Adultos, programas e projetos que envolvam a população carcerária, os profissionais da educação, agentes penitenciários, educadores penitenciários e comunidade interessada.

Assim, no âmbito da educação formal para pessoas em privação da liberdade, buscamos informação no Núcleo de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação – NEJA-SEED, no 1º Semestre de 2019, com fim de ter acesso aos documentos produzidos pela I e II Comissão responsáveis em elaborar a 2ª, 3ª e 4ª versão do Plano Estadual de Educação para Sistema Penitenciário Amapaense e seus desdobramentos entre a Secretaria de Estado da Educação, Conselho Estadual de Educação e Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, momento em que protocolamos o 1º Requerimento em 10 de janeiro de 2019, e a 2º solicitação em 15 de março de 2019.

Com relação à coleta de dados por meio das solicitações supracitadas, não recebemos nenhuma resposta formal do NEJA-SEED, nem tão pouco através do correio eletrônico. Esse fato revela o descompromisso com a educação penitenciária, a inobservância dos princípios administrativos, bem como a desobediência a lei nº 12.527 de 2011, que regulamenta o acesso às informações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público. A subordinação aos preceitos da presente lei é extensiva à administração Indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos controlados direta ou indiretamente pela administração direta (BRASIL, 2011).

Os órgãos ou entidades públicas da administração direta ou indireta das unidades federativas, segundo o art. 11, § 1, deverão autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível, caso não seja possível o acesso imediato, deverá no prazo máximo de 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação (BRASIL, 2011).

Nesse enfoque, fica claro que o não cumprimento das legislações no Brasil se estende desde um pedido simples de acesso à informação até as violações mais cruéis, como exemplo, a oferta de educação de qualidade na prisão. Porém, o que parece simples, como a informação pode se tornar algo danoso, por inviabilizar uma análise, avaliação ou até mesmo a criação de uma política pública condizente com a realidade.

Ao pesquisar a educação penitenciária, o acesso a dados e informações é fundamental para estarmos confrontando a retórica com a realidade. Haja vista o conjunto de leis da área da Educação, Execução Penal e Direitos Humanos que normatizam e orientam a oferta da escolarização para as pessoas presas, por isso, é necessário que as autoridades cumpram as legislações e trabalhem com planejamento (ONU, 1948; BRASIL, 1996; 1984; 2011).

Ainda, na tentativa de complementarmos os dados relacionados aos trabalhos realizados pelas I e II Comissão do Plano Estadual de Educação para Sistema Penitenciário Amapaense, realizamos uma entrevista com a representante da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, que fez parte de todas as comissões da elaboração do PEESP estadual, onde indagamos: O Plano Estadual de Educação para o Sistema Penitenciário Amapaense, foi aprovado? O que você sabe informa? A resposta transcrevemos abaixo:

Se tomarmos como base o Decreto nº 7626/2011, que instituiu o Plano Estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional, compreende-se no Brasil, se deseja implementar uma política educacional, com foco na formação dos professores que trabalham com a oferta de cursos a população carcerária ou para garantir os estudos aos egressos do sistema penitenciário, e ainda as crianças que estão em estabelecimentos penais, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Anteriormente, ocorreram no Brasil, o I, II, III e IV Seminário Nacional de Educação em Prisões, que foram importantes eventos, onde os participantes discutiram os problemas e apresentaram as experiências de cada Estado, culminando com a pactuação da necessidade de elaboração do Plano Estadual de Educação nas Prisões, cujas primeiras versões completas ou em andamento, quando a sua elaboração postarem no site do Ministério da Justiça. Em versão atualizada de 2014, o Estado do Amapá, por intermédio da Comissão, optou pelo título de: Plano Estadual de Educação para o Sistema Penitenciário Amapaense.

Os Estados que estiveram representados, nestes eventos, posteriormente receberam as orientações através das Secretarias de Estado da Educação, quanto aos tópicos que deveriam ter o Plano Estadual de Educação nas Prisões e o prazo para envio do mesmo a Brasília. No Estado do Amapá, os trabalhos para discussão e redação do documento iniciou por meio de um Grupo de Trabalho e duas Comissões, designados por portarias emitidas pelas órgãos relacionadas com a referida demanda da política educacional, é o que sei a respeito.

O Grupo de Trabalho e as Comissões tiveram muitas dificuldades para elaborar esse documento, por se tratar de um planejamento de política educacional, que estava sendo pensando, discutido e redigido a primeira vez no Estado do Amapá, me refiro aqui, ao período de 2012 até 2014, quando tivemos a primeira versão do PEESP/AP concluído, com resultado da II Comissão, que contou com representantes da SEED, SEJUSP, IAPEN, EESJ, UNIFAP, TJA-AP/VEP e posteriormente da equipe técnica da NEJA/SEED, que era responsável pela revisão final do documento e demais providências.

Os trabalhos desenvolvidos pelos Grupo de Trabalho e as Comissões, ocorreram tanto presencialmente, como virtual. Entretanto, para obtermos o resultado, foi bastante demorado, considerando que a carga horária que tínhamos disponível para o que estávamos designados pela portaria, não era suficiente para o cumprimento dos prazos. A primeira versão do PEESP/AP (2014) só foi concluído após a realização do I Seminário de Políticas Públicas para Educação Penitenciária no Estado do Amapá (2013), pois neste evento foram discutidas as propostas de CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS E NORTEADORAS DA OFERTA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL, sendo aprovada as seguintes concepções: Cultura de Paz, Inclusão Social, Direito Humano, Cidadania e Direito Social e depois foi entregue esta versão ao Núcleo de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação - NEJA/SEED.

Em seguida, os ex-membros das duas Comissões ficaram na expectativa, que a SEED tomasse as providências para encaminhamento do PEESP/AP aos próximos órgãos, que eram necessários para que o Estado do Amapá pudesse vir a se tornar um voluntário e colaborador do MEC e MJ, quanto a implementação das ações deste Plano.

Como até no início de 2015, não obtivemos nenhuma resposta quanto a continuidade dos trabalhos do Grupo de Trabalho e duas Comissões, pela SEED, é que, mais uma vez, a UNIFAP realizou o II Seminário de Políticas Públicas para Educação Penitenciária no Estado do Amapá, com finalidade de sabermos o que estava acontecendo, e neste evento, os participantes foram informados por representante da SEED, que o PEESP/AP ainda estava sendo revisado.

Como participei das três fases de elaboração do Plano, recorro de todos esses momentos e trabalho desenvolvido. Já em 2017, quando estava exercendo a função de coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI/UNIFAP, recebi um Ofício da diretora da Escola Estadual São José – EESJ/SEED, onde a diretora escolar solicitou uma cópia do PEESP/AP. Na época a solicitação foi deferida e encaminhamos uma cópia, sendo o documento salvo em PDF, entregue a servidora que foi receber a resposta no Campus Marco zero do Equador. Nesse período, a diretora da escola tinha como meta encaminhar novamente, o PEESP/AP à SEED para solicitar as devidas providências, mas não sei se ela chegou a despachá-lo formalmente.

Em termos práticos, o que temos de positivo no Estado do Amapá, foi a aprovação da Resolução Normativa nº 057/2015 do Conselho Estadual de Educação - CEE/AP, que dispõe sobre a oferta de Educação para Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica às pessoas privadas de liberdade, além de normatizar outras providências correlatas, publicado em Macapá, no Diário Oficial Estadual, nº 6134, em 10 de fevereiro de 2016.

Pra finalizar, cabe a pergunta que continua e não temos resposta deste 2015: Quando o Estado do Amapá se tornará um voluntário e colaborador do MEC e MJ na implementação do PEESP/AP? O que ainda o Estado do Amapá necessita planejar para aplicação do Decreto nº 7626/2011 na política educacional? É com essas palavras e reflexão que desejo concluir a entrevista cedida à Josiane Pantoja Ferreira. (VASQUEZ, 2019).

Dessa forma, constatamos que o Estado do Amapá, ainda não é um colaborador voluntário do PEESP. Analisando os períodos citados pela entrevistada e a conjuntura do Estado no período, verificamos que o PEESP se encontra paralisado desde o período da troca do Governo Estadual, nesse período houve mudança nos cargos devido as eleições, e com a mudança da gestão a pasta da implementação do PEESP não teve andamento, logo fica claro que as ações iniciadas em um Governo não têm continuidade no outro, seja por falta de planejamento ou interesse.

Nessa acepção, veremos os esforços empreendidos para elaboração do PEESP no Amapá. A construção do Plano Estadual de Educação para o Sistema Penitenciário Amapaense iniciou em setembro de 2012, após o III Seminário Nacional de Educação nas Prisões. A priori foi criado, a nível local, um Grupo de Trabalho, que contou com representantes: do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, Vara de Execução Penal, Conselho da Comunidade do

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Escola Estadual São José, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Universidade Federal do Amapá (AMAPÁ, 2017).

O Grupo de Trabalho, no segundo semestre de 2012, após discussões e reuniões, elaborou e entregou a SEED a primeira versão incompleta do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Amapá, que foi encaminhado aos órgãos responsáveis (MEC e MJ/DEPEN) para análise e expedição de notas técnicas (AMAPÁ, 2017).

No ano de 2013, o Grupo de Trabalho passou a chamar-se, I Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Amapá. Ainda em 2013, institui-se a II Comissão, nesse mesmo ano, o Estado recebeu visita de técnicos do MEC e MJ/DEPEN, o que gerou uma nota técnica com orientações e sugestões (AMAPÁ, 2017).

Nesse mesmo ano, em uma das reuniões a comissão deliberou a respeito da construção de um seminário para obter a maior participação da sociedade amapaense, de diferentes representações, no sentido de promover a interatividade e dialogicidade entre as diversas instâncias com o objetivo de consubstanciar, planejar, construir e sugerir alterações na construção do plano estadual de educação na prisão. No período de 28 e 29 de agosto de 2013, realizou-se, o I Seminário de Política Pública para Educação Penitenciária no Amapá. O seminário foi organizado como projeto de extensão da UNIFAP com pesquisadores do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Educação Inclusiva - GPPEI/UNIFAP, e com a articulação de alguns membros da II Comissão (AMAPÁ, 2017).

Em 2014, a Equipe Técnica, coordenada pelo (NEJA/CEESP/SEED), que era composta por representantes da SEED, IAPEN, Escola Estadual São José, realizou reuniões com pautas definidas, com objetivo de atender a nota técnica da primeira versão do plano que foi enviada pelos técnicos do MJ/DEPEN e do MEC como devolutiva à SEED. A equipe da NEJA realizou uma revisão preliminar do plano estadual, com o fito de adequar as recomendações, a qual foi finalizada em julho de 2015 (AMAPÁ, 2017).

Atendidas as orientações do MJ/DEPEN e do MEC, objetivavam que o plano fosse discutido e aprovado na Conferência do plano estadual de educação para o sistema penitenciário amapaense: da educação à libertação do ser, o evento foi realizado no período de 10 a 14 de agosto de 2015, na cidade de Macapá. A

conferência foi organizada pela Secretaria de Estado da Educação, em parceria com o Serviço Social do Comércio, Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, e Grupo Políticas Públicas e Educação Inclusiva da UNIFAP (AMAPÁ, 2017).

Ainda em 2015, nos dias 10 e 11 de dezembro, na cidade de Macapá, membros do Grupo de Pesquisa Política Pública e Educação Inclusiva da UNIFAP, com apoio do Serviço Social do Comércio – SESC e da equipe técnica do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de estado da Educação, por intermédio de projeto de extensão do Curso de Licenciatura em Matemática da UNIFAP realizaram o II Seminário de Políticas Públicas para Educação Penitenciária no Estado do Amapá: Articulando a consolidação das metas do Plano Estadual de Educação para o Sistema Penitenciário Amapaense na Política Educacional (AMAPÁ, 2017).

Foi na preparação do II seminário que a UNIFAP solicitou informações referente ao encaminhamento do Plano à Brasília, ocasião que a representante da NEJA, expôs a situação do extravio e solicitou nova cópia. O Plano Estadual de Educação para o Sistema Penitenciário Amapaense, atualmente, segundo a representante da NEJA/CEESP/SEED está parado.

Vale enfatizarmos, que a falta de um setor ou núcleo dentro da SEJUSP ou SEED, que trate da educação carcerária pode ser um empecilho para a construção, implementação, efetivação e avaliação de políticas públicas voltadas para o ambiente penitenciário, por isso, sugerimos a criação de um setor ou núcleo dentro de uma dessas secretarias. Pois, a consolidação e a ação conjunta e permanente da relação de parceria entre as Secretarias de Justiça e Educação, são imprescindíveis para melhoria da oferta educacional. É possível, que com a criação de uma unidade específica, por meio de cooperação técnica, atividades como a aprovação do PEESP estadual sejam efetivadas. Nesse enfoque, pensamos que a unidade específica trabalharia no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, do acesso à educação a pessoas privadas de liberdade, desde a alfabetização, educação básica e educação superior. Enfatizamos que até o momento, a SEED, VEP e a SEJUSP, ainda não dispõe de projeto abordando o acesso à educação superior para a população carcerária amapaense.

Em síntese, para efeito de implementação e recebimento de recurso financeiro por meio do que determina o decreto 7.626 de 2011, até o momento o Estado do Amapá ainda não aderiu ao decreto, porque para aderir é preciso que o

plano estadual de educação nas prisões seja elaborado e aprovado, e o termo de cooperação técnica assinado com todas as instituições que irão executar as ações que estão no plano, nesse sentido as instituições parceiras seriam, por exemplo: SEED, SEJUSP, UNIFAP, Secretaria de saúde, e outros. Bem como, projeto de lei aprovado na assembleia legislativa e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá. Após todas as etapas, e de posse das documentações legais, o Governo do Estado do Amapá deveria apresentar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação (MEC), e ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça (MJ) em Brasília, e solicitar a adesão como colaborador voluntário do plano estratégico, e assim aderir ao plano nacional (BRASIL, 2011).

Ocorre que a descontinuidade dos serviços públicos é sistêmico e latente no Brasil, se estende dos Governos Municipais, Estaduais e Federais, pois os representantes e trabalhadores do povo que deveriam trabalhar em prol de uma sociedade mais justa e lutar pela continuidade e aperfeiçoamento do cumprimento do amplo conjunto normativo, preferem desconstruir os trabalhos de governos anteriores, um exemplo é a extinção da SECADI por meio do Decreto nº 9.465, de 02 de janeiro de 2019, essa e outras medida de viés neoliberal, tomadas pelo atual Presidente representam um retrocesso para diversos setores sociais, incluindo a EJA e consequentemente a educação prisional (BRASIL, 2019).

A SECADI, quando foi criada em julho de 2004, denominava-se Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), criada em julho de 2004, foram reunidas nessa secretária, pela primeira vez na história do MEC, temas como alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação ambiental, educação escolar indígena, e diversidade étnico-racial, temáticas que anteriormente ficavam em pastas diferentes (MEC, 2008).

A SECADI era detentora segundo o recente decreto nº 9.005 de 2017, art. 23, das seguintes atribuições:

- I - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e as representações sociais, a implementação de políticas para a alfabetização e educação de jovens e adultos ao longo da vida, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação para as relações étnico-raciais, a educação em direitos humanos e a educação especial;
- II - viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e

internacionais, voltadas à alfabetização e à educação de jovens e adultos, à educação do campo, à educação dos povos indígenas, à educação em áreas remanescentes de quilombos, à educação para as relações étnico-raciais, à educação em direitos humanos e à educação especial;

III - coordenar ações educacionais voltadas à diversidade sociocultural e linguística, aos direitos humanos e à inclusão, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais de que trata a Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades; e

IV - desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, de programas de formação de professores e de materiais didáticos e pedagógicos específicos (BRASIL, 2017).

Com a extinção da SECADI até o momento não foi estabelecido onde as unidades federativas que ainda não aderiram como colaborador voluntário do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP poderão dar seguimento a seus planos estaduais. Será que a Educação de Jovens e Adultos, onde está presente a Educação Prisional passará novamente por um longo, temeroso e sombrio período, como foi outrora no período ditatorial do Brasil, a essas inquietações somente o tempo será capaz de responder.

Desse panorama, observamos a falta de reconhecimento pelas iniciativas de gestores anteriores é a falta de compromisso com a sociedade mais pobre. Sendo que esse é o público que tanto precisa de políticas públicas que atendam aos anseios sociais, pois como as estatísticas nacionais do DEPEN e a presente pesquisa revelam, são as pessoas das classes populares, sem acesso à educação e outros direitos sociais que preponderam no ambiente prisional.

Como podemos inferir boas políticas públicas, ou aprovação de leis, decretos e portarias, ainda não significam que serão bem aplicadas, enquanto os cargos públicos não forem ofertados a pessoas que detenham o conhecimento necessário para desempenhar as funções que o cargo ou função necessita. Gramsci (2018) aponta que o problema da educação é técnico e político, uma vez que os governantes trocam cargos por favores políticos.

Nesse enfoque, é imprescindível que a administração pública trate as políticas públicas com compromisso e responsabilidade, onde seja respeitado o planejamento, organização e que de fato haja um controle a respeito do trabalho dos servidores públicos. Pois a efetivação da política pública, conforme Romanini, Rua (2013) envolve um diagnóstico, formulação, implementação e avaliação, ciclo esse que não vem sendo cumprido na elaboração do PEESP Estadual do Amapá, uma vez que o mesmo foi construído e entregue pela comissão a SEED em 2015 e até o momento está parado nessa secretária.

Portanto, diante do exposto, é preciso reconhecer todo o trabalho e esforço das comissões que foram instituídas para a elaboração do Plano Estadual de Educação para o Sistema Penitenciário Amapaense. Registramos que apesar do Estado do Amapá ainda não ser colaborador voluntário do Planejamento Nacional, o trabalho realizado pelas comissões mobilizou o Conselho Estadual de Educação do Amapá-CCE a criar a resolução nº 57/2015 – CEE/AP, que trata especificamente da oferta da educação nos estabelecimentos penitenciários do Amapá, pois anteriormente não existia instrumento normativo a esse respeito (AMAPÁ, 2015). A resolução sobredita, no art. 10, parágrafo único, fixa e reconhece a importância da PEESP estadual, ao prevê que: “O Plano Estadual de Educação nas Prisões do Amapá será um dos documentos de referência em todas as ações relacionadas à educação no sistema prisional do Estado”.

3.5.2 Ações do Decreto 7.626 de 2011 na Universidade Federal do Amapá

O decreto 7.626 de 2011, no art. 4, V estabelece como objetivo do PEESP, “promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais”.

Para a formação continuada dos docentes, servidores do ambiente carcerário e demais membros da sociedade acontecer é fundamental a participação das universidades e instituições ligadas à pesquisa, formação e educação, como: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, órgãos reconhecidos por contribuírem na superação das dificuldades sociais por meio da educação, da pesquisa e da extensão, no art. 8, fica preconizado que: “O PEESP será executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino” (BRASIL, 2011).

O decreto 7.626 de 2011 estabelece que é competência do Ministério da Educação (MEC) promover a capacitação de docentes e demais servidores que atuam nos ambientes prisionais, foi como base nesse decreto e nas Resoluções CNE Nº 2 de 19 de maio de 2010 e Resolução CNPCP Nº 03 de 11 de março de 2009, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e as diretrizes

nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais, que a Universidade Federal do Amapá, por meio do Grupo de Estudos em Políticas Públicas, Educação Inclusiva, Tecnologia Assistiva e Saúde Coletiva - PEPITAS, cria a proposta de especialização para formação de professores, que teve o processo submetido para inscrição no Edital no 75/2014-DEAD/CAPES por intermédio do Departamento de Educação a Distância - DEAD, que criou a nível nacional, o primeiro curso de especialização em Docência em Educação Prisional, na Modalidade à Distância, aprovado pela Resolução Nº 16/2017 CONSU/UNIFAP.

Os objetivos específicos do curso de especialização em Docência em Educação Prisional, segundo o edital nº 18/2017 – DPG/UNIFAP são:

- a) Promover a formação continuada de profissionais da educação penitenciária a partir de disciplinas organizadas em módulos de Formação Geral, Formação Específica, Formação Específica e Pesquisa; b) Instrumentalizar os profissionais da educação da penitenciária com relação ao planejamento de projetos, metodologias de ensino e produção de material didático para a cursos de ensino fundamental ou médio ofertados pela modalidade educação de jovens e adultos; c) Desenvolver habilidades e competências, considerando a realidade local da comunidade escolar-prisional, bem como a necessidade de captação de recursos financeiros para execução de projetos como atividades complementares, além de conflitos e segurança no ambiente de trabalho (UNIFAP, 2017).

A especialização contribui com a formação continuada dos profissionais do ambiente carcerário e da sociedade interessada na temática, ao possibilitar aos discentes conhecer, refletir e aperfeiçoar as estratégias didático-pedagógicas apropriadas ao público de jovens e adultos privado de liberdade, além de possibilitar as discussões a respeito do processo de humanização e o retorno da pessoa encarcerada ao convívio social.

No dia 08 de janeiro de 2018, aconteceu no Auditório do Departamento de Letras e Artes da UNIFAP, a aula inaugural do Curso de Especialização em Docência para Educação Penitenciária pela modalidade EAD, financiado pela CAPES. O Prof. Dr. Roberto Silva, docente efetivo da Universidade de São Paulo, ministrou a aula magna, com a temática: A pedagogia Social e a Formação de Professores que trabalham em espaços Prisionais. Nesse evento, também foram realizadas reflexões sobre a implementação do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional no Brasil (NAI/PROEAC/UNIFAP, 2018).

A turma de Especialização em Docência em Educação Prisional é composta por alunos de diversas instituições: Escola São José, Agentes e

Educadores Penitenciários, Pedagoga, Assistente Social, Pastoral Carcerária, Advogados, Servidor da UNIFAP, Professores da rede Estadual de Ensino do Amapá e outros. Além de alunos que residem no Amapá, ressalto a presença como alunas de uma Pedagoga da Penitenciária Federal de Mossoró e uma professora de São Paulo.

Vale esclarecermos, que a especialização para Docência em Educação Prisional ofertada pela UNIFAP através do Grupo de Estudos em Políticas Públicas, Educação Inclusiva, Tecnologia Assistiva e Saúde Coletiva - PEPITAS, não tem termo de cooperação técnica com a Secretaria de Educação ou Justiça do Amapá, sendo uma iniciativa exclusiva dos professores e pesquisadores da UNIFAP, linha 2: Políticas Públicas para Educação nas Prisões, o qual se desenvolve desde 2012. (CNPQ, 2019).

A UNIFAP promove, possibilita e participa de discussões a respeito da pessoa em privação de liberdade, desde apresentações de trabalho de conclusão de cursos, projeto de extensão, seminários, grupos de pesquisa, especialização e outros. Nesse momento destacamos o trabalho de conclusão de curso das acadêmicas: Margarete Souza Lima - Ciências Sociais e Françoise Lima – Pedagogia, que defenderam em 24 de abril de 2018, o trabalho intitulado: “Educação Penitenciária e Educação Especial: Primeiras Aproximações”. Um trabalho pioneiro a nível nacional, que teve como orientador o Prof. Ms. Almiro Alves de Abreu do curso de Pedagogia da UNIFAP. (NAI/PROEAC/UNIFAP, 2018).

No que se refere a estudos de extensão que discute o ambiente prisional, ressaltamos o projeto: Teatro e Inclusão: Ressocialização Através da Arte. Este projeto visa realizar oficinas de teatro de maneira teórica e prática, contribuindo com a promoção da cidadania para pessoas que se encontram em restrição de liberdade ou vulnerabilidade social. Este projeto é oriundo do grupo de pesquisa: Núcleo de Estudos em Espaços Culturais, Inclusivos e Deliberativos – NECID. (CNPQ, 2019).

A UNIFAP é promotora do I Seminário de Política Pública para Educação Penitenciária no Amapá. II Seminário de Políticas Públicas para Educação Penitenciária no Estado do Amapá: Articulando a consolidação das metas do Plano Estadual de Educação, Conferência do plano estadual de educação para o sistema penitenciário amapaense: da educação à libertação do ser, e o 3º Seminário de Políticas Públicas para a Educação Penitenciária: Arte, Cultura e Educação Penitenciária.

Como resultado das discussões do 3º Seminário de Políticas Públicas para a Educação Penitenciária, que ocorreu no ano de 2018, foi elaborada uma carta denominada: “Carta da Educação Penitenciária Amapaense” a qual teve como destinatários os Órgãos do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo. Vejamos um excerto da Carta (2018, p.3):

Por meio deste documento do III SPPEP/AP(Seminário de Políticas Públicas para a Educação Penitenciária da UNIFAP), que nomeamos de Carta da Educação Penitenciária Amapaense, requeremos que a mesma seja encaminhada oficialmente aos órgãos locais do Estado de Amapá para ciência, tanto do poder Executivo, Judiciário e Legislativo para devidas providências, em especial, ao Ministério Público do Estado do Amapá, à Secretaria de Estado da Educação, à Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça do Amapá e Secretaria de Segurança e Justiça do Amapá, bem como à Pastoral Carcerária e a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Estado do Amapá, **visando que o Estado do Amapá se torne colaborador da implementação do Plano Estratégico de Educação para o Sistema Prisional, instituído pelo Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.**

Afinal de que vale termos um Plano Estadual de Educação para Sistema Penitenciário Amapaense - PEESP-AP elaborado e atualizado a sua última versão em 2017, sob a articulação da gestora e professores da Escola Estadual São José – EESJ/SEED e apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI/UNIFAP, se a política educacional voltada à população carcerária ainda não se implementou de fato? (Grifo nosso)

Eventos científicos como esses contribuem para reflexão, proposituras de ações, bem como para constituição do pensamento teórico que ajuda a entender a circunstância da educação para as pessoas presas, o contexto social dos encarcerados, a práxis docente e as atribuições dos servidores do ambiente penitenciário e outros, ou seja, investigando, conhecendo, construindo e reconstruindo saberes em busca de uma educação carcerária de qualidade. Essa carta requer a efetivação do que é garantido na legislação, pois a teoria necessita dialogar e se entrelaçar com a prática, já que o direito a educação é um direito social que precisa ser respeitado, e o desrespeito a essa garantia fere, a dignidade da pessoa humana, que é princípio basilar do Estado democrático de direito.

No Amapá, a Secretaria de Educação, Secretaria de Justiça e Vara de Execuções Penais não têm projeto que objetive a Educação Superior para as pessoas privadas de liberdade. Já a UNIFAP sinaliza que está aberta a discussões para a implementação e parcerias com as instituições, para criação de Graduação voltada para os encarcerados, mais uma vez salientamos a importância do trabalho conjunto e da criação de uma sala ou núcleo na SEED ou SEJUSP Para tratar das demandas da Educação de Jovens e Adultos na Educação Penitenciária no Estado

do Amapá, pois a UNIFAP na Resolução nº 39/2017, de 29 de novembro de 2017, que trata das políticas e ações afirmativas, no apêndice único, no art. 13, dispõe:

Para fins de ampliação de Políticas e Ações Afirmativas da UNIFAP, a Reitoria instituirá Comissão Especial responsável por realizar estudo circunstanciado acerca da demanda por cursos de Graduação, emanada da população em situação de privação de liberdade, no Estado do Amapá.
Parágrafo único: Caberá a Comissão Especial, a partir de diálogo estabelecido com os órgãos de Segurança Pública estadual, propor medidas de atendimento diferenciado a pessoa submetida à regime prisional (RESOLUÇÃO/CONSUN Nº 39/2017).

Portanto, no Amapá o decreto 7.626 ainda não atingiu sua finalidade, que é a aprovação do PEESP estadual e a adesão do Estado como colaborador voluntário (BRASIL, 2011). Para a população brasileira e especificamente para a amapaense os grupos de pesquisas, projetos de extensão, seminários e a criação da primeira especialização em Docência em Educação Prisional no Brasil elaborado e criado pela UNIFAP por meio do grupo de pesquisa representam uma grande conquista na busca por novas perspectivas educativas.

3.5.3 Remição pela leitura no Amapá: Portaria 001/2019 da VEP de 12-03-2019

Com fundamento na Lei nº 7.210 de 1984, art. 66, III, “c” que atribui ao Juiz da Execução a competência para decidir a respeito da remição da pena, o Juiz de direito João Teixeira de Matos Júnior, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que determina: a LEP nos arts. 126 a 129, Súmula nº 341 do Superior Tribunal de Justiça e a Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, resolve por meio da Portaria 001/2019 da VEP de 12 de março de 2019, disciplinar a remição pela leitura no sistema penitenciário do Amapá para os presos dos regimes fechado, semiaberto, aberto e pessoas presas provisoriamente, cujos dias passíveis de remição serão computados se sobrevier à sentença (BRASIL, 1984, 2007, 2013; AMAPÁ, 2019).

A remição pela leitura, segundo o parágrafo único do art. 1, poderá ser extensiva a “outros projetos de mesma natureza que venham a ser executados pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN-AP) ou nos Centros de Reintegração Social do método APAC”. Vale frisarmos, que no Amapá o método APAC (Associação de Proteção ao Condenado), ainda está na fase de discussão para elaboração do contrato e futura implantação (AMAPÁ, 2019).

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Recomendação Nº 44 de 26 de novembro de 2013, aconselhou aos tribunais em seu artigo 1º, inciso I que:

Para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim (BRASIL, 2013a).

O levantamento realizado pelo DEPEN mostrou que somente 2% da população carcerária no Brasil estavam matriculados em programas que envolvem a remição pelo estudo, esporte, ou seja, atividades educacionais complementares (tais como, videoteca, atividades de lazer e cultura). Desse modo, a regulamentação da remição pela leitura no Amapá é fundamental para fomentar novas ações educativas.

É possível depreender do art. 3, que a remição pelo estudo será efetivada por meio de projeto, onde a participação da pessoa privada de liberdade será voluntária, e após a leitura de um livro terá que fazer uma resenha. Por isso, o acervo bibliográfico do ambiente carcerário deverá conter: obras literárias, clássicas, científicas ou filosóficas, dentre outras, cada livro precisará ter, no mínimo, 05 (cinco) exemplares, para poder ser utilizado nos projetos (AMAPÁ, 2019).

A portaria estabelece critérios objetivos e subjetivos para remição da pena pelas atividades complementares. Os critérios objetivos estão previstos no art. 4:

(...) a pessoa presa terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade (AMAPÁ, 2019).

Os requisitos subjetivos estão elencados no art. 5, quais sejam: fidedignidade e clareza na escrita, as resenhas que não atenderem a esses pressupostos serão desconsideradas. Segundo o art. 6, § 2º, a pessoa presa que for participar do projeto será instruída,

(...) através de oficinas de leitura, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

- a) Estética: respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
- b) Limitação ao tema: limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- c) Fidedignidade: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio (AMAPÁ, 2019).

O artigo 7 sinaliza que serão realizadas oficinas de leituras, objetivando aguçar a criatividade e o desenvolvimento da escrita. As pessoas presas que não frequentam a escola deverão ser priorizadas, observemos o art. 6º, III:

III - Podem ser beneficiários da remição pela leitura todas as pessoas presas da unidade prisional que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares (AMAPÁ, 2019).

O IAPEN criará uma comissão específica que será composta por servidores penitenciários e servidores das instituições parceiras, para avaliação das resenhas. A equipe de tratamento penitenciário será a responsável pela seleção das pessoas privadas de liberdade que participarão do projeto. A direção do IAPEN será a responsável para encaminhar mensalmente à VEP as informações do projeto (AMAPÁ, 2019).

Portanto, essa portaria é um instrumento que contribui significativamente para o processo de emancipação e transformação das pessoas privadas de liberdade ao possibilitar a leitura. Segundo Freire 1989, p. 36, “Praticando a leitura e praticando a escrita os camaradas e as camaradas aprenderam a ler e a escrever ao mesmo tempo em que discutiram assuntos de interesse de nosso Povo”.

A regulamentação da remição pela leitura traz consigo a perspectiva de melhoria do acervo bibliográfico, a construção de espaço para biblioteca, pois nos dois estabelecimentos carcerários do Amapá que dispõe de biblioteca, Penitenciária Masculina e Feminina, seus acervos são reduzidos e desatualizados, na Penitenciária Feminina o espaço da biblioteca funciona em uma sala que congrega todos os ambientes administrativos do anexo da escola.

4 SISTEMA PRISIONAL AMAPAENSE

4.1 DA FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – IAPEN

A Fortaleza de São José de Macapá foi construída não somente com o intuito de defesa local, mas planejada estrategicamente para funcionar como prisão; ela foi o primeiro presídio oficial do Amapá. A Fortaleza, além de guardar os presos, concentrava grande número de órgãos públicos do Território Federal do Amapá, em função de ser “o único espaço com estrutura capaz de congrega a administração, sem deixar de cumprir sua finalidade de prisão” (BARBOSA, 2011, p.78).

Em 1950, a Fortaleza de São José de Macapá, deixava de ter a função de presidio, pois o governo federal por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), procedeu-lhe o tombamento devido sua importância histórica e arquitetônica. Dessa maneira, foi necessário que a cadeia que lá se instalava fosse transferida para outro local. Esse fato levou o governo a iniciar a construção do presídio São Pedro que foi edificado no bairro do Beiril, esse presídio ficou conhecido popularmente como o “Presídio do Beiril” (BARBOSA, 2011).

A construção do Presídio do Beiril, conforme destacou Vasquez (2008) se deve ao fato de que o primeiro governador do território, o comandante Janary Gentil Nunes, pontuou em seu relatório de atividades em 1944 que:

O território não dispõe, até essa data, de uma penitenciária ou estabelecimento congênere. Os presos de justiça que existem estão centralizados em Macapá, nos xadrezes da própria Delegacia local. Ao ser criado o Departamento de Segurança Pública, estavam sentenciados seis presos. Durante o ano de 1944, entraram mais cinco e saíram quatro, um por livramento condicional e três por absolvição de crimes, restando, assim, sete no fim do ano. Há necessidade, portanto da construção de uma penitenciária para o território. O regime mais adequado ao Amapá é o rural, que se aplica de maneira econômica e útil, a esta região ainda nos princípios colônias de sua existência (VASQUEZ, 2008, p.80).

Com a criação do Presídio do Beiril, “O Sistema Penal Amapaense ganhou legitimidade social”, as obras do presídio São Pedro foram finalizadas na década de 1960, com sua inauguração foram transferidos todos os internos (homens e mulheres) que estavam presos na Fortaleza de São José de Macapá (BARBOSA 2011, p. 80).

O presídio São Pedro foi projetado para atender até 150 presos, e como a cidade cresceu, sem planejamento, e com ausência de políticas públicas, o número de delitos e delinquentes acompanhou o crescimento populacional, em duas décadas a penitenciária não atendia mais sua finalidade, encontrando-se com sua segurança fragilizada, “os muros eram baixos, as celas coletivas com excesso de lotação”, demandando assim, a construção de outro local para custódia dos presos (BARBOSA 2011, p. 81).

A necessidade de um novo presídio coincidiu com o advento da Lei nº 7.210 de 1984, Lei de Execuções Penais – LEP, diante dessa situação, o Governador do Território, Annibal Barcellos, viu-se forçado a construir um ambiente prisional que atendesse as finalidades da LEP, assim, o presídio do Beiril deixou de ser penitenciária, pois, na década de 1980 foi construída a Colônia Agrícola do Amapá. Barbosa (2011) narra que

A Colônia Agrícola do Amapá teve seu espaço físico projetado para uma população de até 265 presos, de ambos os sexos. Os muros externos chegavam a uma altura de apenas 3 metros, constituídas da seguinte forma: 0,50 m de alvenaria e 2,5 m de alambrado. Essa estrutura facilitava a supervisão dos guardas de presídios que passavam a ter uma ampla visão da situação intramuros. Já os muros que cercavam os pavilhões, internamente, mediam cerca de 1,8 m de altura (BARBOSA, 2011, p 85).

A Colônia Agrícola é o atual estabelecimento prisional, localizado na Rodovia Duque de Caxias, no bairro do Cabralzinho, essa nova penitenciária ficou popularmente conhecida como o presídio do cajal, em função da enorme quantidade de árvores de caju foram transferidos para lá todos os presos (homens e mulheres) do presídio São Pedro, os internos em sua transferência tiveram a escolta dos Guardas de Presídios do Território e da Polícia Militar (BARBOSA, 2011).

A Colônia Agrícola passou a ser denominada de Penitenciária do Amapá, a qual teve sua finalidade desvirtuada, pois a luz do artigo 91 da LEP, “A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto”, logo, os presos provisórios, de medida de segurança, condenados e outros em qualquer que seja o regime, não deveriam ficar preso na Colônia.

A transformação da Colônia Agrícola em Penitenciária ocorreu sem programação, pois não foi realizado estudo ou planejamento técnico capaz de prever o crescimento populacional de encarcerados. Nesse período, as mulheres e os homens, permaneciam presos alojados no mesmo espaço físico, separados apenas

por pavilhões, onde ficavam custodiados pela polícia militar, que fazia a guarda externa e de guaritas, e pelos guardas de presídios do território que exerciam a função de guarda interna (BARBOSA, 2011).

Nesta mesma década de 1980, este estabelecimento passou a chamar-se Complexo Penitenciário do Amapá – COPEN, sendo administrado pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEGUP, a qual atualmente é denominada Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. Após, a transformação do Território Federal do Amapá em Estado, por meio do decreto 5.812 de 13 de setembro de 1943, o nome do presídio foi alterado novamente para Complexo Penitenciário do Estado do Amapá – COPEN (BRASIL, 1943).

Destacamos que foi alterada somente a nomenclatura, as problemáticas permaneciam no COPEN, tanto é, que em pouco tempo a capacidade física já havia sido ultrapassada de 265 presos para 325, apresentando déficit de vagas. Paulatinamente o sistema penitenciário tem avançado, sendo realizado o primeiro concurso público para guarda de presídio no ano de 1993 (BARBOSA, 2011).

As alterações no espaço físico do COPEN ocorreram no ano de 1998, com a construção de um pavilhão com capacidade para 60 vagas, porém nesse período já existiam mais de 400 presos, nesse momento, os muros externos passarão por reforma e ampliação, onde foi retirado o alambrado e colocando alvenaria, sua altura passou a ser de sete metros, objetivando assim a diminuição no número de fugas (BARBOSA, 2011).

O COPEN desde sua origem apresentou problema em sua gestão administrativa e financeira, e para tentar aliviar essa problemática no ano de 2001, o complexo penitenciário amapaense passou a ser uma autarquia através da lei nº 0609/01, para assim garantir a autonomia administrativa e financeira (AMAPÁ, 2001).

Ainda no ano de 2001, ocorreu o primeiro concurso público para Agente Penitenciário e Educador Penitenciário do Estado do Amapá, no qual foram efetivados 168 agentes e 61 educadores, que tomaram posse no dia 3 de fevereiro de 2003. Posteriormente, em 2004, o COPEN passou a ser denominado de Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN. Em 2005, 2007, 2012 e 2014 mais agentes e educadores concursados ingressaram para trabalhar no sistema penitenciário, em 2018, foi publicado o edital do concurso público ofertando 110 vagas para servidor penitenciário, sendo 10 vagas para educadores e 100 para

agentes penitenciários. Ressaltamos que, no ano de 2015, com ingresso de mais servidores que aconteceu no ano de 2014, os agentes penitenciários passaram a fazer a guarda externa, retirando-se assim, os policiais militares e colocando os agentes penitenciários, para ficarem nas guaritas.

Conforme consta do levantamento nacional do Departamento Penitenciário, atualmente o Estado do Amapá possui 08 (oito) estabelecimentos penais, sendo: sete destinados aos homens e apenas um destinado às mulheres.

Portanto, o IAPEN está localizado na cidade de Macapá, no km 06 da rodovia Duca Serra, no bairro Cabralzinho, em uma área de aproximadamente 400.000 m², local onde foram construídos três centros prisionais: Penitenciária Masculina, Colônia Penal e a Coordenadoria da Penitenciária Feminina. Há ainda, centros de custódia nos bairros: Novo Horizonte, Zerão e no município de Oiapoque.

4.2 A PENITENCIÁRIA FEMININA DO ESTADO DO AMAPÁ

O sistema prisional, no Estado do Amapá, teve início no ano de 1950 com a Fortaleza de São José de Macapá, que foi o primeiro presídio. Nesse período os presos (homens e mulheres) cumpriam pena no mesmo prédio, sendo separados por alojamento ou por pavilhão, tal situação permaneceu no presídio São Pedro, no presídio COPEN que atualmente é o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN (BARBOSA, 2011).

No Amapá, atualmente as mulheres encarceradas estão cumprindo pena em estabelecimento próprio, voltado exclusivamente para elas, destoando assim, de grande parte da realidade nacional, onde a maioria das mulheres cumpre pena em estabelecimento misto. Vale enfatizar, que esse direito de cumprir pena em estabelecimento distinto foi violado por alguns anos, pois somente no ano de 2005 foi inaugurada a Penitenciária Feminina Estadual, que ocorreu no mês de novembro de 2005, a construção foi possível por meio do convênio nº 197/2001, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ.

O convênio com o DEPEN menciona a criação da Penitenciária Feminina, no entanto a “Penitenciária Feminina” funciona como coordenadoria que está diretamente ligada e subordinada a Penitenciária Masculina, a COPEF não tem diretor e sim coordenadora, ela não possui autonomia administrativa e financeira, as suas ações estão submissas à direção do IAPEN.

A Penitenciária Feminina do Amapá está localizada no Município de Macapá, no km 06 da rodovia Duca Serra, no bairro Cabralzinho, próximo ao maior presídio masculino do Amapá. Geralmente ao falar em presídio imaginamos um local com muros altos, arame farpado, ouriço, grades, guaritas, guardas e outros, porém essa descrição não condiz com a realidade da Penitenciária Feminina do Amapá, uma vez que o muro da penitenciária na sua parte da frente é baixo e misto de alvenaria e grade, só tem uma guarita que não é ativada, ao passar pela frente do presídio devido sua estrutura é comum às pessoas imaginarem que é uma escola. Vejamos a imagem:

Figura 1 – Imagem externa da Penitenciária Feminina do Amapá



Fonte: Google maps

Ao entrar na COPEF, temos a área de estacionamento das viaturas e dos demais carros, na frente tem o espaço da Unidade de Vigilância e Disciplina - UVD que é responsável pelo recebimento de alimentos e matérias das mulheres presas, em seguida tem um portão, do lado direito fica o alojamento e banheiros dos agentes penitenciários, seguindo em frente tem um escâner corporal e de alimentos, seguindo tem o balcão onde os agentes realizam a abordagem para identificação, onde a pessoa informa o motivo de sua presença, logo após os agentes verificam, pelo rádio, a procedência da informação, momento em que é ou não autorizado o acesso, e em seguida fazem o registro no livro ata da entrada, e realizam a revista nos materiais (bolsa, livros e etc) e na pessoa.

Na frente do balcão de entrada do lado direito tem a sala de revista e o corredor que dá acesso à área administrativa da COPEF, seguindo em frente ao

balcão tem uma enorme grade com acesso ao corredor que leva a ala A e B, entre as alas por trás de uma parede fica a área da escola, berçário e quadra. Em cada ala, tem um posto (mesas e cadeiras) e servidoras agentes penitenciárias que são responsáveis pelo pavilhão. Na COPEF, somente agentes femininas trabalham no pavilhão, os servidores agentes masculinos trabalham como motoristas das viaturas, na portaria e na quadra dando apoio no banho de sol, os agentes masculinos entram nas alas quando ocorre algum motim ou briga das internas, a pesar do pouco contato dos agentes masculinos com as presas, já ocorreu de servidores se envolverem com internas.

Ao se manifestar a respeito das instituições totais e sua rotina, Goffman (2015) explica que o cotidiano das pessoas “livres” tende a acontecer em diversos ambiente e com grupos de pessoas diferentes e sem um planejamento rigoroso, já nas instituições totais como, por exemplo, a penitenciária

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (GOFFMAN, 2015, p. 17-18)

Essa descrição da rotina das instituições totais está presente na Penitenciária Feminina do Amapá. Vejamos, a segurança da COPEF é realizada por agentes penitenciárias e pelo sistema de monitoramento por câmeras. O cotidiano da penitenciária é intenso e o clima de tensão é 24h, pois até o silêncio já se torna suspeito, às 05:30 h as atividades do Boletim Interno – BI iniciam, pois nesse horário os cadeados e as grades começam a serem abertos para retirada do lixo, as internas, entre elas, organizam uma escala com as responsáveis pela retirada do lixo, em seguida são liberadas as internas que realizam a limpeza do pavilhão. As 06:00 h, as presas que trabalham no extramuros são liberadas. Por volta das 06:30 h da manhã é servido o café, as 07:30 h é realizada a troca de plantão dos servidores penitenciários que darão prosseguimento as atividades do Boletim Interno.

No Estado do Amapá, a Coordenadoria da Penitenciária Feminina é o único estabelecimento prisional exclusivo para mulheres, e abriga presas provisórias, sentenciadas e medida de segurança, possui capacidade para 96 presas, porém no dia 20 de agosto de 2018, 120 mulheres estavam cumprindo pena restritiva de liberdade, isto é, 24 mulheres além da capacidade programada. As celas na COPEF são coletivas, destoando assim do artigo 88 da LEP, que preconiza que o preso na penitenciária “(...) será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório” (BRASIL, 1984).

As mulheres encarceradas na COPEF estão distribuídas em dois pavilhões, denominados ala “A” e “B”. A ala “A” possui cinco alojamentos destinados às presas do regime provisório, um alojamento para abrigar as presas do regime semiaberto, que trabalham fora da Penitenciária e retornam à noite para dormir.

Conforme informações obtidas com a coordenadora da Penitenciária Feminina do Amapá, existem 42 internas no regime semiaberto, sendo que 14 (quatorze) estão trabalhando de extramuros, essas internas atualmente ocupam um alojamento específico, onde elas não têm contato com as demais presas. Até o ano de 2013, o alojamento das mulheres encarceradas que laboravam fora do ambiente prisional ficava na ala “A” no alojamento 1A; no ano de 2013 o alojamento para essas mulheres foi adaptado bem na entrada do presídio, como o número de internas aumentou e o local não tinha estrutura adequada, em 2018 foi adaptado um salão que era utilizado como local de prática de atividades recreativas para servir de alojamentos às internas, no intuito de evitar o contato dessas internas com as outras. A entrada desse alojamento fica por dentro do salão de oração ou igreja. Essa atitude visa evitar que as reclusas que trabalham fora repassem materiais não permitidos para as demais presas. Como podemos depreender, o ambiente prisional em alguns momentos é palco da improvisação para poder ir atendendo as suas demandas devido à falta de planejamento ou construções inadequadas.

O labor extramuros tem previsão legal no art. 36 e 37 da Lei de Execução Penal, a mulher encarcerada deve ter comportamento adequado e o cumprimento mínimo de um sexto de pena se for primário, e um quarto de pena se reincidente (BRASIL, 1984). Tal medida visa possibilitar um processo de reinserção da interna de forma gradativa no contexto social livre.

A ala A conta com o alojamento denominado “punição ou adaptação”. O nome “adaptação” é empregado em função de ser o primeiro alojamento para onde

a mulher presa vai ao entrar na Penitenciária, elas são levadas para essa cela para se adaptarem as regras da instituição, onde permanecerão pelo período de dez dias. E o nome “punição” é atribuído porque a presa vai para essa cela quando comete infração administrativa.

Na ala A, também está localizado a igreja ou salão de oração, destinada a todas as denominações religiosas que prestam assistência as internas, conforme preconiza o art. 24, § 1º e § 2º da Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984). Na ala “B” estão localizados seis alojamentos para acomodar as detentas em regime fechado e semiaberto além de dois salões. Em um salão funcionava o projeto de costura, o outro está vazio com algumas mesas e cadeiras.

O Código de Processo Penal, em seu artigo 295 traz a previsão da prisão especial, que é destinada a pessoas sem condenação. A prisão especial deve encerrar com a sentença transitada em julgado, devendo o preso ser encaminhado para uma penitenciária comum ou cela comum, exceto as exceções legais. O art. 295, § 2º diz que: “Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento”. Como no Amapá não existe penitenciária feminina destinada à prisão especial, na COPEF existe uma cela que serve como prisão especial. Serão recolhidos nesse alojamento: os portadores de diploma de ensino superior, desembargadores do Ministério Público, Magistrados, deputados, senadores, prefeitos, delegados e outros (BRASIL, 1941).

Na COPEF, em frente ao alojamento especial estão localizadas as salas de revistas masculinas e femininas, essas salas são utilizadas para realizar as revistas nas internas e nos visitantes. As internas são revistas nessa sala quando entram na penitenciária, quando vão sair da penitenciária e até no deslocamento no interior da penitenciária, quando sai de seu alojamento para receber atendimento na área administrativa, por exemplo: atendimento com a defensoria, atendimento psicológico e outros, essas salas podem ser utilizadas a qualquer momento para revistar as internas ou qualquer pessoa que apresente atitude suspeita.

A Penitenciária Feminina do Amapá dispõe de um berçário, esse local é destinado as mulheres privadas de liberdade que são mães ou gestantes com seus filhos até 06 (seis) meses de idade. O direito das internas permanecerem com seus filhos visa o direito a proteção integral das crianças. A Lei de Execução Penal, assim como a Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e outros instrumentos normativos almejam garantir o interesse da criança, tendo em vista a

importância do aleitamento materno e a criação de vínculo afetivo. A LEP dispõe em seu artigo 83 § 2º que: “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 06 (seis) meses de idade” (BRASIL, 1984).

No primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, que deu origem as Regras Mínimas para o tratamento dos presos, faz-se referência a mulher encarcerada que é mãe, especificamente na Regra 23:

1. Nos estabelecimentos prisionais para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento de presas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, deverão ser tomadas medidas para que o parto ocorra em um hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento prisional, tal fato não deverá constar no seu registro de nascimento.
2. Quando for permitido às mães presas conservar as respectivas crianças, deverão ser tomadas medidas para organizar uma creche, dotada de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães (ONU, 1955).

Tendo em vista a legislação nacional e a mundial, destacamos que as crianças são detentoras de direito em todos os lugares, independente do ilícito praticado pela genitora; e cabe ao Estado, pais e toda sociedade garantir a proteção das crianças, mesmo que a mãe cumpra pena privativa de liberdade.

De acordo com as observações e com a coordenadora da Penitenciária Feminina do Amapá, o berçário é um alojamento diferenciado por estar fora do pavilhão, no qual se encontram as demais internas, na COPEF esse espaço fica localizado na área do anexo da escola São José, o berçário é um ambiente climatizado para acolhimento das crianças com suas mães e gestantes, na frente ao berçário tem um espaço bem arejado, que não é coberto em função da necessidade dos bebês tomarem banho de sol pela manhã e a tarde. O berçário comporta até 08 (oito) mulheres com seus respectivos filhos. As presas gestantes, a partir do sétimo mês de gestação, são separadas das demais e encaminhadas para o berçário. Ao lado do berçário tem uma sala de aleitamento e uma brinquedoteca. No dia 04 de setembro de 2018 estavam alojadas no berçário três internas.

A LEP estabelece o período mínimo de 06 (seis) meses para a mulher encarcerada ficar com o filho no estabelecimento prisional. Na COPEF há possibilidade de a criança passar mais três meses, em caso que o serviço

multiprofissional juntamente com a Coordenadoria da Penitenciária Feminina avalie que existe necessidade da permanência.

A estrutura física da COPEF, conta com um refeitório, uma igreja, uma enfermaria que funciona de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas, tem também uma quadra onde as internas tomam banho de sol, segundo a LEP o preso tem direito a 02 (duas) horas diárias de banho de sol, na COPEF como existe somente as alas A e B, o banho de sol funciona de forma intercalada, onde um dia uma ala tem suas duas horas de banho de sol pela manhã e no outro a tarde e vice versa, antes de saírem para o banho de sol, as internas são revistadas e ao retornar são submetidas à revista novamente.

No momento de banho de sol, as internas aproveitam para levar suas roupas para secar, na COPEF não tem lavanderia, as encarceradas lavam suas roupas em seus alojamentos, esse momento de banho de sol é também utilizado para socialização, pois a quadra fica entre as duas alas e todos os alojamentos das alas e do berçário tem janela “grade” que dá acesso à quadra.

O estabelecimento prisional feminino conta ainda com salas de atendimento psicossocial, odontológico e uma área com diversas salas destinada ao serviço administrativo. As internas recebem atendimento médico com clínico geral duas vezes por semana, atendimento odontológico nos dias de segunda e quarta-feira, atendimento com defensores na quinta-feira, e o atendimento religioso é de responsabilidade das denominações religiosas conforme cronograma.

Portanto, a descrição arquitetônica do ambiente carcerário feminino do Amapá, não condiz com as exigências mínimas do que preconiza a legislação, pois o número de celas é insuficiente, falta creche, lavanderia, e um problema da COPEF que já vem de anos e a escassez de água, pois o abastecimento de água ocorre por meio de poço amazonas, o qual nos meses de outubro e novembro em função da falta das chuvas, não apresenta vazão suficiente para suprir a demanda, vale ressaltar que tentar descrever o ambiente carcerário não é tarefa fácil, pois as palavras não conseguem expressar o que é a rotina e a vida das mulheres encarceradas, o sofrimento, a emoção, o desespero, a odor e outras características parece-nos que são não são traduzíveis na escrita ou até mesmo na fala.

4.3 O ENCARCERAMENTO FEMININO NO AMAPÁ

O objeto e o campo da presente pesquisa são as mulheres encarceradas da penitenciária do Amapá, elas de alguma forma fogem ao padrão hegemônico que é imposto, visto que estão em conflito com a lei. O cárcere feminino é cercado de mazelas, é problemático, é perigoso, é desesperador, é contraditório, é capaz de gerar medo, abandono, danos físicos, angústia, sofrimento, solidão e outros sentimentos.

Em meio a tantas problemáticas e contradições, a penitenciária carrega a missão segundo a LEP de punir e ressocializar (BRASIL, 1984). Para que a ressocialização seja possível é fundamental saber o contexto histórico e social das mulheres presas, pois para muitas mulheres encarceradas, a discriminação já começa antes delas entrarem no presídio e dependendo da situação, diversas instituições sociais como: a família, religião, Estado e sociedade falharam na missão de orientar e contribuir para que a mulher não enveredasse pelo caminho da criminalidade (SILVA, 1997).

Como um dos objetivos da LEP é a reintegração social da pessoa presa, o conhecimento da realidade biopsicossocial das mulheres prisioneiras é importante para elaboração de uma proposta educacional que vise contribuir com a melhoria da pessoa e com uma política penitenciária humanizada, visto que a história do direito penal é carregada de opressão e repressão, por isso, conhecer o perfil das mulheres encarceradas é importante. Diante disso, apresentaremos os dados básicos das mulheres presas do Amapá, os quais foram coletados diretamente da Carta Guia de Execução (Anexo A), obtida por meio do Tribunal de Justiça do Amapá – TJAP, no sistema tucujuris. Com base na guia de execução serão apresentados dados básicos como; se a prisioneira no cárcere amapaense é representada por advogado ou defensor, faixa etária, reincidência, profissão, raça, localidade onde morava e tipificação penal.

Na Penitenciária Feminina do Amapá, no dia 20 de agosto de 2018, estavam presas 120 (cento e vinte) mulheres, distribuídas nos seguintes regimes: 33 (trinta e três) prisão provisória, 40 (quarenta) regime fechado, 42 (quarenta e dois) no regime semiaberto, 03 (três) regime aberto, 01 (uma) Medida de segurança e internação e 01 (uma) Medida de segurança e tratamento ambulatorial.

De acordo com o art. 5, LVII da CF "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", a prisão denominada provisória constitui uma exceção, uma vez que a regra é que o encarceramento comece após sentença definitiva. No Amapá, esse alto índice de 27% de presas sem sentença é menor que a média nacional de 32%, consoante dados do DEPEN de 2017 (BRASIL, 1988).

A tipificação penal que mais leva mulheres para a penitenciária no Amapá segue a tendência nacional do Brasil, onde o delito mais cometido é o crime de tráfico de drogas 45%, em seguida estão os delitos de roubo 19%, homicídio 17% e furto 12% e outros com 7%.

O tráfico de drogas é a atividade que mais leva as mulheres no Amapá para a penitenciária representando um índice de 45%. Segundo o DEPEN (2017), a média nacional para esse delito é de 62%. Esse ilícito seduz as mulheres por diversos fatores, principalmente por não limitar a presença das mulheres e por "Entrosa-se bem nas esferas sociais preferenciais deste gênero porque é, em parte, atividade que se inclui na esfera doméstica, todavia, apesar de não exigir força nem destreza física, solicita coragem" (MOURA, 2012, p. 57).

O tráfico ocorre em grande parte no ambiente doméstico, sendo ocasionado pela falta de trabalho e condições econômicas, nesse enfoque é oportuno os ensinamentos de Hannan Arendt (1989), que caracteriza e diferencia as esferas pública e privada. Segundo Arendt, a esfera privada é o local onde as pessoas buscam afago e proteção, a autora coloca que o trabalho está na esfera privada, uma vez que as pessoas necessitam que suas necessidades básicas como alimentação e outros sejam supridas, para que assim consigam se expressar e participar da vida política da sociedade, esfera pública.

Ao analisar a idade e o delito da mulher encarcerada chama atenção o fato de que a faixa etária das mulheres com mais de 46 anos, 60% delas estão presas por tráfico, confirmando a tese de que não é necessária a força física, observa-se que 66% dessas mulheres são reincidentes específicas, o que evidencia que esse delito vem se expandindo em todas as faixas etárias, sendo possível que se nenhuma providencia for adotada pelas autoridades, existe a tendência de que pessoas com idades mais elevadas estejam frequentando o cárcere no futuro.

As mulheres presas no Amapá, em sua maioria são jovens, na idade de 18 a 30 anos, representando um percentual de 40.83% de acordo com a tabela 1, observemos:

Tabela 1 - Percentual de presas por idade na Penitenciária Feminina do Amapá

IDADE	TOTAL	%
18 A 24	15	12,5%
25 A 30	34	28,33%
31 A 35	28	23,33%
36 A 45	33	27,5%
46 A 60	08	6,67%
+ 60	02	1,67%
TOTAL	120	100%

Fonte: Dados coletados pela autora.

Como visualizamos, o Amapá está seguindo a tendência nacional onde 50% das mulheres que estão cumprindo pena privativa de liberdade em sua maioria são jovens. Se somarmos os percentuais das faixas etárias até a idade de 45 anos teremos um índice de 91,66% de mulheres economicamente produtivas que poderiam estar exercendo um trabalho no mercado formal.

As mulheres encarceradas do Amapá, antes de serem levadas a prisão, 60% declararam-se desempregadas ou que exerciam atividades somente no lar, 10% informou que são autônomas, 8,33% são pessoas que desenvolviam atividade no mercado informal os famosos “bicos”, o que não garante uma renda fixa, sendo o trabalho de: manicure, feirante, vendedor ambulante, e diarista. Ao juntarmos esses percentuais temos 78,33% das mulheres que foram levadas ao cárcere e não estavam colocadas no mercado formal de trabalho. Somente 21,67% relataram que estavam trabalhando e desempenhavam funções como: doméstica, garçonne, camareira, cozinheira, auxiliar de serviços gerais, vendedora, auxiliar de cozinha e outras. O que demonstra que o cárcere amapaense é habitado pelas camadas populares da sociedade.

(...) seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; (...) sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; (...) nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas

uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem. (FOUCAULT, 2010, p. 261)

Constatamos que as penitenciárias são compostas pelos segmentos sociais marginalizados historicamente. Não é o intuito afirmar que a criminalidade se limita à determinada classe social, mas a prisão é seletiva, isso não há como negar. E a problemática econômica e social da mulher tem raízes anteriores ao aprisionamento, porém após a passagem da mulher pelo ambiente prisional existe a tendência de que ela seja mais discriminada, gerando assim a tripla exclusão, primeiro por fazer parte das camadas populares da sociedade e não ter seus direitos garantidos, segundo por estarem presas e terceiro por serem mulheres. E isso vai refletir inclusive no momento de conseguir o emprego formal.

A inclusão das presas no mercado de trabalho antes e após o cárcere é um grande desafio, principalmente para as mulheres tendo em vista que elas são triplamente discriminadas. Segundo (SOUZA 2012, p. 65 apud DI GIORGI 2006. p. 90), a situação de

(...) exclusão social, de desemprego, de marginalidade, referindo esses termos a aspectos de um excesso negativo, procuro evidenciar dois pólos de uma contradição que parece insolúvel nas condições atuais. De um lado, observamos uma sociedade cujas dinâmicas de inclusão social são mediadas pelo trabalho entendido como emprego, como ocupação a tempo pleno, garantida, continuada e estável, em resumo, uma sociedade que continua a subordinar a titularidade dos direitos de cidadania e, em última instância, do direito à existência à condição de ser trabalhador ou trabalhadora. De outro lado, porém, emerge uma estrutura das relações de produção que se funda exatamente na redução e precarização do trabalho.

Tal descrição abarca perfeitamente a situação das prisioneiras amapaenses que tem mais de 78% de mulheres que laboravam na informalidade, e as encarceradas que tiveram oportunidade, conseguiram acesso apenas a precários postos de emprego os quais já foram citados. Isso demonstra que aos setores espoliados da sociedade não lhe é oportunizado a escolha por uma profissão, restando a eles apenas laborar pela sua sobrevivência e de seus familiares.

Como a grande maioria das pessoas que estão na penitenciária feminina do Amapá é oriunda das camadas populares, a família em parte não tem como manter os honorários do advogado, logo, das encarceradas do Amapá, 73,33% são representadas por defensores públicos, somente 26,67% tem advogado constituído.

Em relação a sua naturalidade, entre as mulheres encarceradas do Amapá, 95% são moradoras do Estado do Amapá, somente 5% são habitantes de outros Estados. Os municípios do Estado do Amapá com o maior número de

mulheres presas são: Macapá com 53,33%, Santana 24,17, Oiapoque 8,33% e os demais municípios totalizam 9,17%.

As mulheres encarceradas na COPEF, 31,67% são reincidentes, 68,33% são primárias. A informação da raça ou cor, da prisioneira do Amapá, temos os dados que 91,67% se declararam pardas, 6,66% não declaram, somente 1,67% se declararam branco. O que comprova os dados revelados pelo DEPEN de que os negros são os que mais habitam o ambiente carcerário.

Assim, diante desses dados é clarividente a seletividade do sistema judiciário brasileiro, pois as mulheres que estão na COPEF são mulheres oriundas das classes baixa da sociedade, sendo em mais de 40% jovens, da raça negra e em sua grande maioria desempregada, sendo que 45% dessas mulheres encarceradas cometeram o delito de tráfico de entorpecentes.

4.4 A EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ

A assistência educacional aos internos do Estado do Amapá iniciou sua 1ª fase (1975-1995) na Colônia Penal de São Pedro; 2ª fase (1996-2004) na escola anexa do Centro de Estudos Supletivos Emílio Médici a qual funcionava dentro do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN e na 3ª fase (2004 a Atual) na Escola Estadual São José localizada no IAPEN, penitenciária masculina, e seu anexo na penitenciária feminina (VASQUEZ, 2015).

O atendimento educacional aos reclusos do Amapá iniciou em meados da década de setenta por meio dos programas educacionais: Programa de Educação Integrada e Projeto Minerva, esse ensino supletivo era fornecido em classes ou mediante a utilização de rádios, televisão, correspondência e outros meios de comunicação, os programas desejavam alcançar o maior número de alunos. A primeira fase desses programas foi desenvolvida numa sala de aula da escola do Presídio São Pedro (VASQUEZ, 2015).

Sobre os respectivos programas educacionais, Vasquez (2015) relata que o programa funcionava

(...) em salas de aulas que fossem instaladas em instituições disciplinares, a exemplo, fábricas, igrejas, hospitais, penitenciárias, quartéis militares e outros locais, sob a coordenação de um Professor responsável em cada unidade da federação. Conforme Costa, no território do Amapá, os rádio postos foram implantados na Igreja de São Pedro no Beírol, Colônia Penal

de São Pedro e Penitenciária Agrícola do Amapá, Escola Guanabara, Centro Supletivo Emílio Médici, Escola Antônio João, Escola Ruth Bezerra, entre outras escolas (VASQUEZ, 2015, p.114).

Com a edificação da Penitenciária Agrícola do Amapá, o atual IAPEN, a implementação dos programas educacionais passou a ser executada a partir da segunda metade da década de oitenta numa sala de aula instalada na Penitenciária, o projeto minerva continuou prestando assistência educacional aos internos do pavilhão masculino, e simultaneamente, aconteceu a oferta do atendimento escolar as mulheres do pavilhão feminino por meio do programa de Educação integrada. No ano de 1985 existiam somente duas salas de aula na penitenciária do Amapá. Sendo uma para o atendimento educacional dos homens, que ficava situada no prédio da administração, e a outra sala de aula que ficava dentro do pavilhão feminino (VASQUEZ, 2015).

No ano de 1996 a 2004, a escola do Complexo Penitenciário do Amapá, através do ofício nº 01559/96-DIESU/DEMS/SEEC passou a funcionar como anexo do Centro de Estudos Supletivos Emílio Médici, ofertando as 1ª e 2ª etapas da Nova Metodologia de Ensino e o Ensino Personalizado de 5ª à 8ª série, aos internos do IAPEN (VASQUEZ, 2015).

O anexo da escola Emílio Médici, prédio escolar localizado dentro do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, a partir do decreto nº 1399/2004, passou a denominar-se Escola Estadual São José - EESJ, a qual é responsável pela execução da assistência educacional a população carcerária. Este decreto cria a Escola Estadual São José, estabelecimento de ensino edificado como parte do Complexo Penitenciário pertencente ao Sistema Estadual de Ensino (AMAPÁ, 2004).

O prédio da Escola São José está localizado dentro da penitenciária masculina, sendo que um anexo da escola funciona na coordenadoria da Penitenciária Feminina. A EESJ, na Penitenciária Masculina é diferente da estrutura do anexo da Penitenciária Feminina, pois na penitenciária masculina o ambiente escolar conta com prédio próprio, que contém 04 (quatro) salas de aula, sala dos professores, coordenação, núcleo de mediação de conflitos, secretária, laboratório de informática (sem acesso à internet), biblioteca, cozinha, refeitório, banheiros e bebedouro.

Em contrapartida, o anexo da Escola Estadual São José na Penitenciária Feminina é formado por 03 (três) salas de aula e uma sala que congrega a coordenação pedagógica, biblioteca, atendimento educacional especializado, depósito e sala dos professores. O aglomerado de ambientes nesse pequeno espaço dificulta o trabalho docente, bem como o acesso das mulheres encarceradas à biblioteca, ou seja, funciona em espaço reduzido e insuficiente para a realização das atividades pedagógicas.

O ambiente escolar da penitenciária masculina conta com o refeitório onde é servido o lanche, em contrapartida na escola da COPEF o lanche é servido dentro das salas de aula ou no corredor; a biblioteca na penitenciária feminina se reduz as estantes com alguns livros na sala que funciona toda a parte administrativa do anexo da escola, no ambiente masculino a biblioteca tem uma sala específica.

A escola da penitenciária masculina dispõe de 02 (dois) bebedouros, no anexo da escola a água é servida em duas garrafas pet que ficam no corredor. São em pequenos detalhes que as violações aos direitos e a discriminação de gênero vai se perpetuando e se fortalecendo no ambiente prisional e na sociedade.

Portanto, a questão arquitetônica do anexo da escola São José na penitenciária feminina, precisa ser melhorado, ampliado, pois as mulheres encarceradas permanecem sendo relegadas a segundo plano, no ambiente prisional e na escola da prisão, pois como é perceptível os maiores investimentos são realizados no ambiente escolar masculino, o que de certa forma é uma ofensa ao princípio da igualdade de direitos.

4.5 O PROCESSO EDUCACIONAL NA COORDENADORIA DA PENITENCIÁRIA FEMININA

Na Penitenciária Feminina do Amapá, o anexo da Escola Estadual São José é responsável pela educação escolar das mulheres encarceradas.

No ano de 2018, a coordenação da EESJ por meio do Sistema integrado de Gestão da Educação – SIGEDUC informou que 76 (setenta e seis) mulheres encarceradas foram matriculadas na Escola Estadual São José, porém em 2019 dando continuidade ao ano letivo de 2018, estavam frequentando 16 (dezesseis) discentes. A pesquisadora solicitou a quantidade de alunas matriculadas e os índices de aprovação e reprovação do anexo da EESJ, nos anos de 2015, 2016 e

2017, os responsáveis não souberam informar, e entregaram uma ata dos resultados finais dos anos letivos solicitados, documento esse que não apresenta as notas de todos os alunos, não informa quem foi promovido ou retido, e nem serve para verificar a quantidade de alunas matriculadas, segundo a coordenação é preciso buscar nos arquivos e diários impressos essas informações e lançar no sistema, uma vez que os responsáveis desses períodos não fizeram esse serviço.

O anexo da Escola São José é constituído por uma pequena estrutura composta por 01 (uma) sala que reuni a coordenação pedagógica, biblioteca, depósito, atendimento educacional especializado e sala dos professores; e 03 (três) salas de aula com capacidade para 30 alunas. A Escola São José, oferta as disciplinas do núcleo comum: Física, Estudos Amazônicos e Amapaenses, Geografia, Biologia, Português, Matemática, História, Língua Inglesa, Artes, Química, Sociologia, Filosofia e Educação Física. A escola deveria funcionar de manhã e a tarde no horário de 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, contudo as aulas iniciam às 08:00h, haja vista que de 07:30 às 08:00 acontece troca de plantão dos Agentes Penitenciários. No período da tarde, deveria iniciar as 13:30h, mas em função do horário de almoço dos servidores penitenciários, inicia às 14:00h.

Como podemos visualizar das 76 (setenta e seis) internas que iniciaram o ano letivo de 2018, 60 (sessenta) não estão frequentando mais as aulas, e outras 03 (três) discentes têm um número elevado de faltas. A coordenação pedagógica não sabe informar o motivo da ausência das internas, segundo a coordenadora falta um mecanismo de comunicação entre os servidores penitenciários e os funcionários da escola, pois algumas vezes a aluna não está mais frequentando porque já saiu da penitenciária, outras vezes as educandas faltam porque tem audiência, consulta médica, saída temporária, fuga, falta de interesse para estudar e algumas alegam que não são retirados pelas Agentes Penitenciárias.

A articulação entre a penitenciária e a escola existe segundo a coordenação pedagógica no momento de realizar as matrículas que é quando servidores Educadores Sociais Penitenciários participam diretamente no processo de pré-matrícula, verificando nas alas as presas que desejam estudar, os educadores penitenciários também entram em contato com os familiares para aquisição de documentação.

Os profissionais da Educação que laboram na Escola São José são admitidos através de concurso público pelo Governo do Estado do Amapá, e estão

vinculados a Secretaria Estadual de Educação - SEED; eles são efetivos e devidamente habilitados no magistério, com licenciatura na sua área. Vale ressaltar que o concurso que seleciona os docentes não é direcionado para penitenciária. Os professores da EESJ recebem um adicional de 15%, incidente sobre o vencimento básico, devido desenvolverem suas atividades no estabelecimento penitenciário.

O ensino no estabelecimento prisional deve levar em consideração o contexto social, pois a educação da mulher presidiária deve ir além de simplesmente levar escolaridade, a presa precisa alargar seus horizontes e acreditar que é possível uma vida fora do cárcere longe da criminalidade, o ato de aprender a ler e escrever pode contribuir com o processo de reintegração social, possibilitando a descoberta de outras formas de viver e de se identificar com o mundo, pois a cada momento as pessoas estão em constante formação (FREIRE, 2007).

Desse modo, a escolarização das reeducandas é de suma importância, pois a interna quando é alfabetizada poderá, por exemplo, escrever sua própria carta para os seus familiares, sem precisar pedir favor para as outras presas, pois como é sabido, “na cadeia nada é de graça”, nesse sentido, a reclusa pode de acordo com a LEP art. 41, XV, manter “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”, o processo educacional para encarcerada deve ir além da simples leitura das palavras, deve ser um aprendizado voltado para emancipação do sujeito (BRASIL, 1984).

5 A EDUCAÇÃO PELA ÓTICA DA MULHER ENCARCERADA E EGRESSA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO AMAPÁ.

Pensar a História como possibilidade é reconhecer a educação também como possibilidade. É reconhecer que se ela, a educação, não pode tudo, pode alguma coisa (FREIRE, 2007).

5.1 VISÃO DE EDUCAÇÃO NO INTERIOR DA PRISÃO: DISCUSSÃO DO GRUPO FOCAL

A educação escolar, no ambiente prisional, tem importância fundamental no processo de ampliação de perspectivas de vida, uma vez que, segundo Serrão; Baleeiro (1999 *apud* LUZ; PEREIRA, 2014),

Abre a possibilidade de se transformar o homem anônimo, sem rosto, naquele que sabe, que pode escolher, que é sujeito participante de sua reflexão, da reflexão do mundo e de sua própria história, assumindo a sua responsabilidade de seus atos e das mudanças que fizer acontecer. Esta chave nos permite modificar a realidade, alterando o seu rumo, provocando as rupturas necessárias e aglutinando as forças que garantem a sustentação de espaços onde o novo seja buscado, construído, refletido. (SERRÃO; BALEEIRO, 1999 *apud* LUZ; PEREIRA, 2014, p.251 - 252),

A escola, além da escolarização, trabalha a formação humana buscando refletir, construir, reconstruir e viver a eterna avaliação de suas práticas educativas. Para o processo educacional atingir suas finalidades é fundamental saber a realidade histórica e social dos discentes, pois conhecer o contexto dos alunos e do ambiente escolar é imprescindível para intervir na realidade. Foi com esse intuito de oferecer uma singela contribuição para análise, proposição, implementação, e avaliação de políticas públicas educacionais voltadas para escola na prisão, que esse trabalho se propõe a mostrar, mesmo que de forma restrita, a realidade das mulheres encarceradas do Amapá e o seu processo de escolarização, para isso perguntamos: Quando você foi presa, fazia o quê?

- Eu roubava, eu me prostituía, fazia tudo que tinha de errado eu fazia, fumava droga, assaltava, eu fazia isso.
- Eu estava vendendo droga, quando fui presa.
- Eu tinha dois bares lá no fundo de quintal e mexia com droga.
- Droga, também! (GF 1)

Os depoimentos do Grupo Focal 2, seguem na mesma direção.

- Eu não tinha trabalho externo, só vendia drogas.
- Eu era autônoma e vendia drogas.
- Eu trabalhava de diarista.
- Eu trabalhava como manicure.
- Autônoma.
- Eu ajudava de vez enquanto meu pai na batedeira dele.
- Eu trabalhava de autônoma e vendia droga também, né? não vou mentir, estou aqui por droga.

As falas das mulheres encarceradas revelam e corroboram para o entendimento de que ainda é a camada mais pobre da sociedade que cumpre pena privativa de liberdade, população está que carregam histórias margeadas pela exclusão social, onde muitos não tiveram, no mínimo, o acesso à educação garantido, já que a falta de escolarização reflete a expressão da pobreza devido as estruturas sociais injustas. O ensino é o meio capaz de contribuir com a prevenção dos delitos, Beccaria (2005) relata que:

Finalmente, o meio mais seguro, porém mais difícil, para prevenir os delitos é aperfeiçoar a educação, assunto demasiado vasto que excede os limites que me impus. Ouso também dizer que ele está muito intimamente ligado à natureza do governo, razão para que seja sempre um campo estéril, só cultivado aqui e acolá por alguns poucos sábios, até nos mais remotos séculos da felicidade pública. (BECCARIA, 2005, p.36-37)

A educação é o poderoso antídoto contra a criminalidade, porém é carente de investimento e de implementação de políticas educacionais, pois os governos não dão a devida importância por ter a consciência de que uma população esclarecida, com educação crítica aguçada, vai buscar a transformação social mais rapidamente (FREIRE, 2017). Desse modo, busca-se uma educação para reflexão crítica. Para saber por que as mulheres que cumprem pena restritiva de liberdade são levadas a frequentar a escola, indagamos: Você está estudando por quê?

- Eu no começo era só para remir minha pena, mas hoje em dia eu já mudei o meu jeito de ver a escola, porque eu quero levar daqui um aprendizado melhor lá pra fora, porque eu não tinha e vim adquirir isso já aqui dentro do Instituto.
- Eu estudo por duas coisas: pelo estudo mesmo e porque quero remir minha pena.
- Eu também no começo eu pensava assim de estudar de remir minha pena, e não queria saber nada com a vida não, mas passou um tempo depois e realmente eu pensei que isso vai servir para a gente lá fora, por mais que seja num ambiente que a gente não queira, mas isso vai servir para um lado bom e por outro melhor ainda porque isso vai garantir meu futuro daqui para a frente, se realmente é isso que eu quero quando eu sair. (GF1)

A educação no primeiro momento é apontada como uma forma para remição, onde a pessoa presa ao estudar faz jus a esse instituto, que é o abatimento nos dias de sua pena em função do estudo. Porém, à medida que as alunas frequentam as aulas vão percebendo a relevância da escolarização, onde sua ida a escola vai ganhando novas significações, visto que descobrem no ensino uma apetência que não tinham, observemos as contribuições do GF2:

- Para remir minha pena, né? E para melhorar nossa situação de vida.
- Eu estudo para remir uma pena que eu nem sei onde é que ela está, mas eu ainda sou provisória ainda, mas para mim aprender porque lá fora eu tinha a 5ª série, hoje eu estou concluindo o meu primeiro indo para o segundo ano, né? então estou aprendendo alguma coisa.
- Eu estudo para remir, né? e também para sair logo daqui e também para quando eu sair continuar fazendo uma faculdade lá fora, né? Não vou prometer, mas vou fazer lá fora.
- Eu meu objetivo é terminar, né?, continuar meu ensino médio, mas é... também uma ajuda o estudo para nossa remição, para quanto antes nos sai daqui, mas sobre estudo pra mim prevalece muito, porque antes, se fosse lá fora assim eu não ia terminar meu estudo, né?, mas como eu estou presa e não tenho outra função a não ser estudar eu optei pelo meu estudo e terminar, para mim esse já é o último ano e é isso, pra mim lá fora ter, entendeu ter assim., outros rumos assim como uma faculdade, porque eu sonho em fazer uma faculdade, então é isso.
- Eu, é para remir minha pena, terminar meu ensino médio e sair um pouco da cela, daquela agonia de lá de dentro.

Para esse grupo, assim como para o primeiro, a remição também é ressaltada, para uma aluna, a sala de aula representa a fuga da agonia da cela. É notório que a educação vai ganhando importância para as mulheres encarceradas, aonde, por meio do ensino, a esperança e a boniteza da vida vai brotando em seus pensamentos e se materializando na vontade de melhorar de vida, fazer uma faculdade e outros. É necessário perceber que as mulheres encarceradas que frequentam a EJA “(...) não são acidentados ocasionais que, ou gratuitamente, abandonaram a escola. Esses jovens e adultos repetem histórias longas de negação de direitos. Histórias coletivas. As mesmas de seus pais, avós, de sua raça, gênero, etnia e classe social” (ARROYO, 2015, p. 30).

Desse modo, as mulheres encarceradas, muitas vezes, são de um ambiente onde a educação não é vista como um direito social capaz de revelar uma realidade diferente do seu cotidiano cercado por mazelas. Dessa forma, é preciso ampliar a visão de educação das discentes encarceradas, para que elas enxerguem que a educação é fundamental para o desenvolvimento humano, para conhecer a motivação das alunas perguntamos: O que lhe motiva a estudar? O GF1, disse:

- Eu o que está me motivando aqui é porque assim, antes eu não pensava nisso, antes eu pensava só em mim, pensava só, tipo remir minha pena e ir embora, hoje o que me motiva aqui dentro é meus filhos, e porque eu sei que estou presa, quando eu sair daqui tenho que ter alguma coisa para dá para oferecer para eles, então eles são o motivo de eu estar estudando.
- O meu motivo é que penso em mim e penso na minha família, e também a escola é.. tipo coisas que eu não sabia eu estou aprendendo aqui, num ambiente desses, mas muitas coisas eu estou aprendendo aqui dentro da escola da escola aqui dentro
- Eu aqui dentro o que me motiva muito aqui dentro são os meus professores mesmo, eles são... o meu motivo aqui dentro, agora lá fora é minha família.

A família aparece como uma das fontes capaz de incentivar as mulheres encarceradas a estudarem, o desejo de dar uma vida melhor principalmente aos filhos. Os professores também aparecem como encorajadores das discentes, rumo à educação. O Grupo Focal 2, se posicionou da seguinte forma:

- Vontade de vencer.
- Mudar, terminar o estudo, para lá na frente ser alguma coisa, ter um futuro bom.
- Se eu tivesse lá fora eu não estaria estudando, agora vou sair daqui com meu certificado.
- Mostrar para sociedade que a gente não é um lixo. Porque tem muitos que nos trata como lixo, que acham que a gente está nesse lugar aqui, a gente não está fazendo nada e tem muitos que vencem, estando nesse lugar.
- É porque para o juiz o que vale é o estudo, até mais do que o trabalho.

A vontade de vencer, a busca pelo certificado e o anseio para mostrar para a sociedade que as pessoas encarceradas têm o seu valor, que são seres humanos, que tem seus direitos negados historicamente e que não foi somente o delito que cometeram que as exclui da sociedade, não é só isso, tem toda uma conjuntura histórica e social que aos longos dos anos vem se reproduzindo e contribuindo para que o grupo de mulheres pobres, negras e sem educação, vá para o ambiente prisional, e a mulher ao ficar privada de liberdade, não encontra amparo nem nas políticas públicas e nem na sociedade. Vejamos o relato da mulher presa do GF2,

E porque para a sociedade na verdade, a gente entendeu., a gente não vale nada, a gente é um zé ninguém, então, precisamos estudar, para quando a gente chegar lá fora a gente não seja mais discriminada do que a gente é, porque para sociedade a gente, é entendeu., é um bicho de sete cabeça, então o estudo prevalece nesse lado para mim, por esse lado, para mim para minhas colegas que estão aqui estudando, entendeu., é isso.

Por meio da educação, a mulher encarcerada, invisibilizada, por não fazer parte da elite da sua sociedade, por viver até mesmo antes da sua prisão, a margem dos direitos sociais, a mulher encontra na escola da prisão a esperança de

que ao sair da penitenciária possa se tornar alguém, detentora de direito, para que assim não seja mais discriminada do que já é. A trajetória das mulheres encarceradas deve ser lida e propalada na dimensão de que são trajetórias de direitos negados historicamente. Diante desse panorama de discriminação e negativas de direitos arguimos: você acha que frequentar a escola na penitenciária vai contribuir em seu processo de reintegração social? Por quê? O GF1, respondeu:

- Pelo menos eu aprendi muita coisa aqui dentro, e a escola me mudou muito, porque quando eu cheguei aqui eu era uma pessoa totalmente e.., e hoje em dia, eu já vejo é.. outro jeito eu tenho outros pensamentos daqui, se Deus quiser quando eu sair eu já vou terminar aqui dentro e quando eu sair daqui eu só pretendo fazer uma faculdade e mudar minha vida, do que eu quero porque aquela vida que eu vivia eu não quero mais não.
- Tá certo, porque a gente já nem pensa tanto na remição, porque a remição não tá caindo assim a remição que a gente espera, e nem tá caindo né, mas a gente pensa assim... que uma coisa boa está acontecendo a gente vai terminar, a oportunidade que você não quer lá fora, a gente está tendo aqui dentro de estudar e terminar
- Eu estou focando totalmente nos meus estudos, hoje em dia eu cada dia que passa eu me dedico mais a escola

As mulheres encarceradas reconhecem que por meio da escola, elas aprendem e o conhecimento adquirido será útil para sua vida após o cárcere, o GF 2 foi unânime em afirmar que estudar na prisão contribui com sua reintegração social.

A escolarização das mulheres com restrição de liberdade possibilita o reconhecimento de sua condição humana e a elevação de sua autoestima, a educação, deveria ou deve auxiliar a mulher presa a exercer a cidadania, possibilitando sua reinserção na sociedade e no mundo. A educação é o instrumento de aquisição e produção de conhecimentos que possibilitam a formação de uma consciência crítica sobre as condições de vida em que se encontram os encarcerados (PELANDRÉ, 2002).

É sabido através dos levantamentos nacionais realizados pelo DEPEN e pela mídia, que as situações das penitenciárias são recheadas de negativas de direitos, sobreviver e estudar nesse ambiente é uma readaptação diária. Diante dessa situação inquirimos as mulheres presas: você já pensou em desistir de estudar alguma vez? Se sim, por quê? O GF1, disse:

- Eu, eu já pensei, logo porque a remição não está caindo, e a gente precisa disso, e muitas vezes a gente é humilhada pelos agentes, tem hora que não dá nem vontade de sair da cela, porque não são todos mais tem uns que querem humilhar a gente, aí pensei em tudo isso prefiro ficar na cela, eu pensava assim.

- Eu algumas vezes já pensei em desistir, porque as vezes ao mesmo tempo eu estou querendo terminar que um dia vai servir para mim, e ao mesmo tempo assim parece que isso não vai servir mais de nada, é só uma passagem aqui dentro, a gente pensa que vai mudar isso, mas talvez quando a gente coloca na cabeça que vai mudar a gente muda, né?, mas tem muitas coisas aqui que faz eu voltar a querer desistir de tudo

As educandas apresentam como motivos para desistir de estudar: a demora na contagem do tempo para remição, a humilhação pelos servidores penitenciários no momento de sua retirada da cela e o descrédito na educação em não ter certeza na mudança, mas, apesar dos entraves as mulheres encarceradas acreditam que: "(...) quando a gente coloca na cabeça que vai mudar a gente muda, né?" Observemos a visão do GF2:

- Eu pensei. Porque a gente tem que ficar na cela gritando para ver se vai ter aula.
 - Eu nunca pensei, porque o meu objetivo é terminar meu estudo, então eu nunca pensei em parar mesmo com as dificuldades das guarnições, as vezes eles tratam a gente mal, mas mesmo assim entendeu., meu objetivo é terminar meus estudos, e também como aqui dentro não tem outra coisa para gente fazer, a gente tem que estudar.
 - Eu pensei em parar de estudar, eu falei que não ia mais estudar, mas os professores que vem dá aula dão muita força de vontade, muito incentivo para continuar os estudos, não viver 24 horas trancado numa cela, já pensei muito, mas hoje não, quero continuar meus estudos, ser alguém diferente lá fora.
 - Sim, pela falta de material escolar porque muitas vezes o instituto não tem para oferecer, lápis, caneta, folha, caderno, apontador. E pela falta de merenda.
 - Senão fosse meus professores eu não estaria aqui estudando, terminando meus estudos, mesmo estando aqui dentro, os professores nos tratam muito bem, então a escola ela tem que continuar mesmo sendo dentro do instituto penitenciário, mas ela tem que ter a educação, questão que seja aqui ou seja lá fora tem que ter.

As mulheres encarceradas sinalizam a ausência de material escolar, a falta de merenda e outros, porém de acordo com a Resolução Nº 02 de 2010 da CEB, em seu artigo 08 o Governo é o responsável pelo fornecimento de material didático e escolar para as pessoas que frequentam a escola na prisão. Averiguemos:

As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais. (BRASIL, 2010)

Verifica-se que a resolução em comento não tem efetividade na Penitenciária Feminina do Amapá, uma vez que a fala revela escassez do que a norma tutela que é direito. Na busca de poder conhecer como a política pública

educacional vem se materializando perguntamos: Em sua opinião o que deve melhorar na escola? O GF1, falou:

- Pra mim é... mais atenção dos professores, assim que falta muito, muitos professores faltam, não são todos, realmente tem alguns que faltam e a gente está precisando deles, querendo ou não eles precisam da gente, isso, é tipo tem gente que desisti de estudar porque é cedo de manhã e fica até as 11:30 h e não tem merenda também, que isso também faz parte da escola, e não tem como ficar até esse horário.
- Tem uns que vem para escola só pelo fato que tá ganhando né, todo mês ganham, e tem uns que vem dão aula por amor, por gostar e tem outros que não estão nem aí, então as vezes a gente quer alguém para incentivar, que fale assim é isso é aquilo, dá conselho, tipo levanta a gente mais pra cima, só que tem uns que chegam fazem os trabalhos deles e vão embora, aí os alunos olham aquilo, aí tipo eu né, olho para aquilo e dá vontade de desistir, a gente quer alguém para incentivar querendo ou não a gente quer alguém para dá força, tá ali entendeu, e que fosse incentivar para gente subir mais, para a gente querer ter mais algo para frente, só que tem uns que deixam a gente lá para baixo, a gente já está numa situação dessa aí a gente fica mais lá em baixo ainda.
- Realmente pra mim também a atenção dos professores. Não é todos os professores, mas nós queremos um pouco de atenção, e tem professores que só vive faltando não são todos mais faltam, aí prejudica tanto a gente porque vamos ficar sem nota, porque já era para ter terminado, e o atraso das aulas que vamos ter que estudar até não sei quando que já era para ter começado o ano de 2019, nós estamos super atrasadas, isso prejudica tanto nos, a gente fica atrasada, tem dia que tem aula tem dia que não tem, tem muitos professores que faltam que não dão nem atenção, não estão nem aí, não são todos tem alguns que dão bastante atenção, mas tem muitos que não estão nem aí.

Nessas falas fica cristalina a importância do educador, ouvir, dialogar e se importar com o discente. Freire (2017, p. 138) relata que “Ensinar exige querer bem aos educandos”, ou seja, a afetividade na relação aluno-professor é imprescindível na prática educativa do educador social, consciente de seu papel.

Neste sentido, “(...) ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”. Pelo diálogo e empatia que o aluno vai aprendendo, reformulando, escolhendo e expondo suas experiências de opressão e de libertação, é nessa tecitura que o discente vai encontrando a motivação necessária para continuação de seu aprendizado. Negar a dialogicidade no processo de ensino-aprendizagem é anestesiar o espírito crítico, e ensinar a domesticação (op.cit. p.24).

As mulheres encarceradas, jovens e adultas, têm a capacidade de pensar a educação como um diálogo, pois essas mulheres são portadoras de tensas vivências. Segundo Arroyo (2005, p. 35), o caráter dialogal da educação é um legado que não pode ser perdido, pois “Esse diálogo exigira um trato sistemático

desses saberes, conhecimentos, significados e a cultura acumulados pela sociedade”.

Uma aluna do GF1 sinaliza que o que deve melhorar na EESJ, é:

A estrutura do colégio não está muito boa, você está vendo né, escuro e as vezes isso é muito ruim para gente, porque tem vez que a gente não consegue ver direito no quadro, porque estão demais escuras as salas, e alguns outros meios como as vezes a gente quer fazer uma pesquisa não tem como aqui dentro, a biblioteca não tem os livros suficientes para fazer uma pesquisa boa, então eu acho que deveria melhorar sobre isso.

Nesse enfoque, o GF2 expõe:

- A falta de merenda.
- Material escolar.
- Uma quadra que a gente tem que fazer educação física, dentro da sala de aula.
- Material escola e merenda.
- Acho que a Secretaria de Educação tem que olhar mais para essa escola aqui do IAPEN.
- Olha tem dias que não tem aula, porque a sala fica assim, cheia de água, quando chove e muita goteira.
- Parar de não ter aula aqui quando acontece alguma coisa na penitenciária masculina, isso prejudica muito a gente, são duas escolas separadas o masculino e feminino, então quando eles aprontam lá nos não deveríamos pagar juntas, então muitas vezes as aulas são suspensas aqui porque eles aprontam lá, é briga, é fuga, entendi., tudo que eles fazem para lá, prejudica a gente aqui.

A precariedade do ambiente penitenciário também é visível na escola do interior da prisão, pois a estrutura é mínima, permeada por goteira, faltam lâmpadas, falta quadra poliesportiva, merenda e outros. Como já mencionando a Resolução Nº 02 de 2010 da CEB, em seu artigo 8 assegura que o Governo é o responsável pelo fornecimento de material didático e escolar e alimentação para as pessoas que frequentam a escola (BRASIL, 2010).

A sobredita resolução, em seu art. 7º indica que as autoridades responsáveis pela política de execução penal nas unidades da federação deverão assegurar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer para as reeducandas (BRASIL, 2010).

A educação escolar é uma política pública, que relaciona Estado e sociedade. De acordo com a LEP, o ensino ministrado às mulheres encarceradas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino para que ao sair da prisão seja possível continuar o estudo (BRASIL, 1984). Nessa perspectiva interrogamos:

Quando você sair da prisão você pensa em dar continuidade aos seus estudos? O GF1 declarou:

- Eu penso, eu penso de continuar, terminar aqui, fazer curso faculdade i... eu penso em tudo isso é.. por que um dia vai servir para mim, e também penso na minha família que minha família precisa de mim, talvez eu aqui num ambiente desse se eu fizer tudo conforme o que eu devo fazer que é o certo né., vai servir um dia pra mim, nem tanto pra mim mais para muita gente da minha família, e... isso vai mostrar para a sociedade como eu mudei né, que eu não vim atoa para cá, apesar de ter feito uma burrada que não deveria fazer, mas aprendi muitas coisas, talvez se eu não estivesse aqui não estaria aprendendo o que estou aprendendo agora.
- Eu pretendo, eu acho que eu vou terminar os estudos aqui e quando eu sair eu pretendo fazer uma faculdade lá fora.
- Eu não sei, eu não posso falar, porque tipo assim, a gente precisa de alguma pessoa, ou de alguém para dar incentivo para a gente continuar, a minha família não está nem aí, o único que está aí para me incentivar é meu pai, aí eu não sei se vou continuar.

Diante dos relatos, somente 1 (uma) mulher privada de liberdade diz que não sabe se vai dar continuidade aos estudos, pois ela não tem o apoio de seus familiares, ou seja, não pode contar com eles, a única pessoa com quem poderá contar é com seu pai. No GF 2, as participantes foram unânimes em dizer que pretendem dar continuidade aos estudos.

Além da educação escolar ofertada na EESJ, a coordenadoria da penitenciária feminina, por meio da Coordenadoria do tratamento penal, oferece cursos profissionalizantes, por meio de convenio, parcerias, termo de cooperação técnica e outros e por isso perguntaram: Você já frequentou algum curso profissionalizante na prisão? Qual? Esse curso foi importante para você, por quê? O GF1, respondeu:

- Sim, durante o período que eu estou aqui já fiz 02 cursos, 1 de pintura e arte e 1 de bordado a mão.
- Já fiz 03 cursos, um de 1 ano e 1 meses consertando carro lá cadeia no anexo no curso da Petrobras na época em 2011, depois fiz 08 meses de curso de cabelereiro lá no cadeia e fiz o curso de pintura de tecido.

A oferta de cursos profissionalizantes para as mulheres encarceradas ainda é muito pequena, pois do GF 1, somente 2 (duas) pessoas fizeram os cursos, e do GF2 somente uma pessoa informou que fez. Vejamos:

- Eu fiz o pizzaiolo é o de garçonete.
- E porque os provisórios são diferentes dos sentenciados, e eles dão preferencias para os sentenciados. E os provisórios sempre ficam de fora.

A gente tenta fazer e argumenta mais eles dizem: vocês são provisórios.

Essas vozes denunciam e contrariam o que estabelece a Resolução CNE/MEC nº 4 de 2016, fica claro a falta de responsabilidade da administração penitenciária e da secretária de estado de educação com as presas do regime provisório. Ressaltamos que esse argumento viola o direito das encarceradas, pois o regime de cumprimento de pena não pode ser utilizado para negar direito, afinal, a mulher presa no regime provisório ao sair da prisão será discriminada e execrada pela sociedade, assim como a pessoa que cumpre pena com sentença, pois ao deixar a prisão, a sociedade, em sua maioria, não quer saber qual o regime pelo qual ela cumpria pena privativa de liberdade, importa o que a mídia e a sociedade sabem que ela era presa. E devido sua passagem pelo cárcere, terá que se esforçar bastante para conseguir uma colocação no mercado de trabalho.

O acesso ao mundo do trabalho e a melhoria econômica das pessoas está diretamente relacionado ao nível educacional, segundo diversos indicadores sociais. Desse modo interrogamos: Qual o significado de educação para sua vida? No GF1, somente 1 (uma) pessoa se manifestou:

Pra mim o significado é tudo, porque sem a educação hoje em dia a gente, pra bem se dizer não consegue nada, a não ser hoje em dia para a pessoa ter qualquer emprego tem que ter pelo menos o ensino médio completo, porque hoje em dia tá difícil a situação, cada dia o que está valendo a gente é só o estudo, porque ou se a gente quiser mudar de vida tem que estudar porque senão a gente volta para mesma situação que a gente vivia antes, mexer com coisa erradas, que é a única saída né, pra quem não tem estudo porque tipo a gente vai num lugar logo que chega lá, logo perguntam tem o ensino médio ou tem alguma profissão é o que logo perguntam para gente, então eu acho que o estudo é tudo hoje em dia para gente.

A discente informa que educação é tudo, que por meio do ensino novas portas se abrem, somente por meio da escolarização ela visualiza um possível caminho longe da criminalidade, uma vez que sem o ensino básico a pessoa enfrenta muitos entraves para conseguir uma ocupação lícita no mercado de trabalho. Averiguemos o significado de educação para o GF2:

- Para mim um processo muito importante, porque tem coisa que eu não sabia, eu acabei aprendendo e isso motiva muito a gente que está aqui dentro a estudar a aprender, é assim não sei nem como dizer, porque é muita vontade de aprender, e eu sempre converso com meus professores, sobre estudar, hoje eu já converso, já sei me expressar, coisas que eu não fazia, então, na escola a gente aprende muito, traz muitos benefícios, a educação é uma coisa que a gente tem que abraçar entendeu, e sei lá, dá valor. Faz a gente ver de outro jeito.

- Muito importante, e a gente acaba incentivando os filhos da gente a continuar estudando.
- A educação é um futuro melhor. Porque através da educação vem as oportunidades, as portas se abrem.

Nos relatos das mulheres encarceradas percebemos o sonho, a esperança, a coragem, o desejo de participação e a confiança na educação, como diz Paulo Freire (2007), se a educação não pode tudo, ela pode alguma coisa. E essa alguma coisa, faz as pessoas desejarem continuar na busca pelo ensino, pois além da educação contribuir para melhoria econômica, resgata e traz autoestima, pois o sujeito começa a se expressar, conversar, a acreditar que as oportunidades e melhoria de vida vão chegar.

A educação na prisão é um mundo permeado de saberes característicos desse ambiente. Dessa forma, indagamos: O que você está aprendendo na prisão? O GF1, contou:

- Eu, da minha parte estou aprendendo a ter paciência.
- Eu estou aprendendo muito bastante, aqui principalmente na escola o conhecimento de coisas que as vezes eu não tinha, hoje em dia eu tenho, modo de ver as coisas, para mim está sendo um aprendizado muito bom aqui.

O relato supracitado informa que é preciso ter paciência, que na penitenciária o aprendizado é constante, e na escola por meio da educação o modo de ver as coisas vai se alterando. Examinemos o que estão aprendendo na prisão as mulheres privadas de liberdade do GF2:

- Muita coisa que eu nunca mais quero voltar para cá, para esse lugar, aqui parece o inferno.
- Aqui a gente aprende muita coisa ou você absorve coisas boas para você, para você não cair mais aqui dentro, ou você vai sair pior do que entrou.
- A cada dia a gente aprende uma coisa diferente aqui, em todos os sentidos.
- Aqui manda quem pode obedece quem tem juízo. Aqui falam que é para a gente ressocializar, mas eu não vejo nada de ressocialização aqui.

Ao ser levada ao cárcere, a mulher no seu cotidiano vai aprendendo a se adaptar as normas da penitenciária, aqui começa o processo de “ressocialização”, pois ao ser retirada de forma abrupta do seu meio social, precisará aprender as regras de sobrevivência da prisão. Nas declarações observamos a contradição que é o sistema prisional, pois o silêncio deve imperar, a ressocialização nas práticas do

dia a dia, como respeito à pessoa e cortesia, parece ser ínfimo no tratamento penal (GOFFMAN, 2015).

Desse modo, a escola no ambiente prisional é onde a mulher presa pode se sentir livre e expor sua opinião, pois apesar de existirem professores que estão preocupados somente em repassar os conteúdos, em contrapartida ainda se encontram educadores sociais comprometidos com seu fazer pedagógico. Nesse sentido, perguntamos: Há durante as aulas na escola São José, alguma articulação entre o conteúdo das disciplinas e a sua vivência social? Se sua resposta for sim, quais?

- Sim, não são todas mais tem algumas professoras que articulam bastante isso com a gente, tem duas professoras aqui que elas se dedicam muito nisso com a gente é a professora ... e a professora Elas se dedicam muito nisso com a gente. Elas conversam muito sobre a saída daqui, como a gente vai viver né, lá fora, se a gente está pretendendo alguma coisa que a gente mude, e... para mudar de vida, que é como elas falam: gente vocês tem que ver que essa vida que vocês estão levando só levou vocês a esse lugar, então que elas sempre falam para gente peço tanto a vocês para vocês não voltarem para essa vida para vocês não caírem novamente aqui.
- São duas professoras que a gente não tem o que reclamar delas, porque elas chegam aqui elas passam muitas coisas boas para nós, muita é dá muita coisa é, logo no começo que entrei aqui, eu ia desistir de estudar a professora... pediu para mim antes dela entrar de licença, ela pediu para mim não desistir que isso ia ser muito importante para mim e ela me incentivou a fazer uma coisa que eu não queria, ela pegou e a professora... é uma professora que também conversou muito comigo é por isso que estou aqui até agora, por causa delas, porque tem professora se a gente falar assim que vai embora é porque muitas vezes a gente não aguenta, muitas vezes os banheiros estão fechados, e a gente quer ir no banheiro, aí não pode, e aí muitas vezes a questão da merenda que nem todas tomam café bem de manhã, aí a gente não tem a merenda aí a gente fala vou embora e tem professoras que falam vão vocês já querem ir vão, porque o que elas estão recebendo elas não estão nem aí, aí tem as professoras... e ... que são excelentes professoras.

A narrativa evidencia, que somente dois educadores fazem a articulação do conteúdo das disciplinas com a vivência social das educandas, o estabelecimento dialético dessas relações faz o sujeito refletir sobre seu enraizamento espaço temporal, fazendo emergir a consciência e o seu compromisso com a sua realidade social, da qual passa a ser sujeito e não simplesmente espectador (Freire, 2014). O GF 2 se manifestou nos seguintes termos:

- Sim, tem muitas coisas que reflete na nossa vida.
- Sim, tem 1 professor
- Sim tem 1 professor que ele é evangélico, entendeu, então ele traz palavras boas que sempre que a gente precisa e quando a gente não precisa ele está sempre pronto para ouvir a gente, para conversar com a gente ele abre esses espaços.

- O professor é o nosso conselheiro também
- Sim, tem um professor que parece que ele trabalha muito na vida da gente, fala muita coisa que reflete na nossa vida, ele faz até a gente criar pensamentos, ele puxa muito sobre a vida da gente, parece que ele trabalha muito na vida da gente sobre muito a sociedade que discrimina nos aqui, porque bem ou mal a gente aqui vive dentro de uma cidade é que aqui nós podemos considerar uma pequena cidade. Tem o professor... que também interage muito com a gente.

O discurso do GF 2 coaduna com o GF1, ao mostrar que ainda são poucos os professores que trabalham os conteúdos e relacionam com o contexto histórico e social dos alunos. Quando a mulher encarcerada compreende sua realidade, poderá levantar hipóteses sobre o desafio da sua realidade, propor e procurar soluções buscando transformá-la. Freire (2014) salienta que:

O homem tende a captar a realidade, fazendo-a objeto de seus conhecimentos. Assume a postura de um sujeito cognoscente de um objeto cognoscível. Isto é próprio de todos os homens e não um privilégio de alguns (por isso a consciência reflexiva deve ser estimulada: conseguir que o educando reflita sobre sua própria realidade). (FREIRE, 2014, p.38)

O diálogo nesse contexto é fundamental, pois os saberes, conhecimentos, interrogações e significados que aprenderam em suas trajetórias de vida será o ponto de partida para um ensino-aprendizagem que se paute entre os saberes escolares e o contexto social (ARROYO, 2005).

A educação deve levar em consideração os conhecimentos de mundo das alunas. A escolarização da mulher encarcerada precisa ser utilizável na sua vida durante e após a sua privação de liberdade. Para finalizar, as reeducandas responderam a seguinte pergunta: Ao sair da penitenciária o que pensa em fazer?

- Eu trabalhar e estudar, e tipo.. tentar.. né? porque a gente não consegue, esse tempo que a gente está perdendo aqui a gente não consegue mais voltar a atrás, mas, e o que eu mais quero é isso, viver para os meus filhos, para meu trabalho e para mim, e para os meus estudos que eu creio que vou terminar quando eu sair daqui.
- Eu saindo daqui eu pretendo me dedicar mais a minha vida a meus filhos e a minha família, pretendo me dedicar mais, pretendo mudar, não vou falar que eu vou mudar completamente que isso só Deus sabe, mais mudar mais minha vida.
- Eu pretendo consertar as burradas que eu fiz, começando pela minha família que eu fiz muita burrada e.. que eu não estava nem aí nem pensava, queria pensar só em mim e o resto para mim não valia mais nada, eu pretendo recuperar tudo que eu perdi e... mudar, eu sei que não vou mudar assim rápido mais eu vou mudar muitas coisas, que realmente já estou começando a mudar aqui dentro, mas daqui para frente vou mudar muito mais do que eu estou mudando aqui dentro, e terminar meus estudos, pretendo abrir uma lanchonete, essa é uma intenção ao sair daqui, e compartilhar com as pessoas lá fora que eu conheço coisas que eu aprendi

aqui dentro, isso talvez vai ser bom para mim partilhar porque pode servi para as pessoas ficarem mais alerta antes de fazerem besteira.

- Quando eu sair daqui vou trabalhar, montar uma panificadora, vou fazer meu um curso lá no SEBRAE. Isso aí já está certo, já, vou trabalhar para mim mesmo quando sair daqui na panificadora, para depois ver se vou terminar os estudos, não vou prometer terminar estudo, porque se eu não tiver de onde me manter, minha mãe não me dá nada, entendeu, eu não vivo à custa da minha família, eu não vou ter como bancar um estudo, como é que vou comer, beber e bancar um estudo, eu vou tenho que meter a mão na massa é trabalhar.

O GF 2, se expressou nos seguintes termos:

- Eu quero fazer uma faculdade, curso de direito, e eu já determinei na minha vida isso, porque só aqui dentro a gente sabe o que a gente passa, e só uma pessoa que passa por esse estabelecimento aqui vai saber valorizar muito as pessoas aqui dentro, eu já determinei isso na minha vida, eu quero ser advogada.
- Eu quero fazer faculdade de Pedagogia, ciências humanas.
- Eu quero ser uma pessoa melhor.
- Eu quero ser assistente social.
- Eu quero ser nutricionista.
- Eu vou terminar meus estudos aqui mesmo, quando eu sair vou fazer uma faculdade, né?

A prisão, não limita a mulher encarcerada de sonhar e acreditar que é possível mudar, nos discursos está o desejo de continuar a jornada escolar, conseguir um emprego, cuidar dos filhos, abrir uma empresa, fazer faculdade, ter uma profissão, ou seja, não aparece em suas falas o desejo de reincidir de voltar para a criminalidade, logo, para que as mulheres encarceradas ao sair consigam levar uma vida sem utilizar de meios ilegais é fundamental que os direitos sociais estabelecidos no art. 6 da Constituição Federal deixem de ser uma letra de lei morta e façam parte da vida de milhões de brasileiros que vivem na miséria, pois todas as pessoas são sujeitos de direitos sociais, quais sejam: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” com a efetividade desses direitos sociais e com uma educação crítica e problematizadora, os índices de reincidência e a presença na penitenciária de mulheres e homens diminuirá, pois as pessoas em privação de liberdade ao longo da história são frutos das camadas sociais mais baixa e vivenciam cotidianamente a negativa desses direitos (BRASIL, 1988).

5.2 A EDUCAÇÃO NA PERCEPÇÃO DA MULHER PRIVADA DE LIBERDADE, QUE NÃO ESTUDA

A trajetória de vida das mulheres encarceradas vai sendo construída nas experiências sociais. Nessas vivências muitas pessoas acabam por entender que sua situação de vulnerabilidade social também é produzida e escamoteada pelo Estado, as formas de opressão e de invisibilidade dos sujeitos são muito sutis, Foucault (2018) relata que as massas

(...) sabem perfeitamente, claramente, muito melhor que eles; e elas dizem muito bem. Mas existe um sistema de poder que barra proíbe, invalida esse discurso esse saber. Poder que não se encontra somente nas instâncias superiores da censura, mas que penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a trama da sociedade. (FOUCAULT, 2018, p. 131)

Nesse sentido, a resposta do Q26 elucida que a mulher presa tem consciência da inoperância do Estado em atender os anseios das camadas populares, vejamos:

Se a atividade é considerada ilícita pela sociedade e pelo Estado é porque o sistema tem deixado as pessoas agirem por falta de apoio e orientação, porque muitos se esforçam, fazem de tudo, mas mesmo assim o Governo e o sistema não se importam.

Essa resposta é fruto do seguinte questionamento: Como e porque você entrou nessa atividade considerada ilícita pela sociedade e pelo Estado? Essa narrativa revela que a mulher aprisionada tem consciência de que o próprio sistema não é capaz de oferecer condições de sobrevivência e que por isso algumas pessoas são levadas para a criminalidade. Observemos as demais narrativas:

Q4 - Tudo começou depois que perdi um bebê e logo em seguida o acidente do meu marido, tenho um filho de 03 anos, meu marido acidentado, meu filho me pedia comida e eu não tinha de onde tirar, faltava comida, faltava remédio para ambos, meu filho tem uma seria alergia, procurei trabalho e não me davam, foi quando me envolvi com o tráfico.

Q12 - Por falta de oportunidade de um emprego e dificuldades financeiras.

Q10- Porque eu me viciiei na droga e através do vicio comecei a roubar e fazer coisas ilícitas.

Q9 – Meu filho caiu da cama e foi para o hospital, aí sem ter dinheiro, resolvi pegar a droga para vender.

Q7- Por falta de trabalho e porque vi que ganhava dinheiro rápido.

Q6 – Pelo fato de passar necessidade, e pelo dinheiro.

Q5- Pela necessidade que estávamos passando, e pelo dinheiro.

Q2- Entrei nessa vida pela falta de emprego digno e pelas companhias erradas que andava.

Q1- Necessidades, meu marido foi preso e eu tenho meus filhos pequenos, e tinha que sustentar, não encontrei trabalho e não aguentava ver meus filhos passarem fome, no total são 6 (seis).
Q22 – Pelo meu marido.

Essas falas evidenciam que os ilícitos praticados pelas mulheres encarceradas se apresentam majoritariamente como uma forma de conseguir recursos financeiros para suprir suas necessidades, devido ao desemprego estrutural que faz com que muitas mulheres entrem para o mundo do tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, o tráfico de drogas deixa de ser somente uma infração da legislação e passa a ser percebido pelas mulheres privadas de liberdade “(...) como uma forma de oportunidade de trabalho, capaz de possibilitar, de alguma forma, a superação da difícil situação financeira que afeta não só suas próprias vidas, mas também do grupo familiar” (MOURA, 2005, p. 54).

Os fatores econômicos, políticos e culturais, influenciam as trajetórias de vida das mulheres encarceradas, principalmente, escola e trabalho, tanto é que quando foram presas somente 4 (quatro) estudavam, 9 (nove) trabalhavam, 4 (quatro) estudava e trabalhava, 9 (nove) não estudava nem trabalhava. Desses dados é possível depreender que as mulheres encarceradas do Amapá laboravam em condições precárias, geralmente na informalidade, como falado outrora, nesse questionamento fica cristalino que somente 8 (oito) mulheres estudavam antes da prisão. Dessa forma, a baixa escolaridade e a precariedade das suas ocupações, reflete na sua forma de ver e agir na sociedade, pois Chauí (1993, p.8) relata que “a história não é sucessão de fatos no tempo, não é progresso das ideias, mas o modo como homens determinados em condições determinadas criam os meios e as formas de sua existência social, (...)”.

É sabido, conforme os relatórios do DEPEN (2017), que 75% da população carcerária não possuem o ensino fundamental completo, sendo o grau de escolaridade baixíssimo, nesse sentido indagamos as mulheres encarceradas: Se você tivesse tido oportunidade de estudar você teria entrado para o tráfico de drogas, ou cometido o crime que lhe trouxe a prisão? 92% das mulheres presas responderam que não. O que revela que a educação contribui para que as pessoas busquem outras formas de viver que não seja a do crime. Mesmo tendo o direito a educação negado na sociedade extramuros, 92% das mulheres privadas de liberdade consideram importante uma escola dentro do complexo penitenciário amapaense.

Em seguida interrogamos: Você acha que as mulheres encarceradas que estudam poderão ter um futuro melhor? 96% responderam que sim, que o ensino no ambiente prisional pode contribuir com quem estuda. Em seguida foi questionado: Você não está estudando por quê? 3 (três) mulheres já concluíram o Ensino Médio, 3 (três) não se adaptaram na escola, 5 (cinco) não gostam da escola, 10 (dez) não tinha mais vaga e 5 (cinco) trabalham durante o dia.

Desse panorama, é compreensível que no mínimo 15 mulheres encarceradas estão tendo o seu direito a escolarização desrespeitado, pois informaram que não estão frequentando por falta de vaga, e outras porque trabalham durante o dia. A Escola Estadual São José só funciona nos turnos manhã e tarde. A falta de oferta de ensino noturno reduz o número de alunas atendidas e retira a oportunidade de educação de quem trabalha durante o dia e deseja estudar. Nesse sentido, Julião (2009, p. 64) corrobora falando que é preciso a criação de uma diretriz nacional que articule o direito à educação e ao trabalho, pois: “nas unidades onde tem vaga para trabalho, há grande evasão com relação à escola porque procuram o trabalho em detrimento da escola. Não existe articulação que compreenda que esse indivíduo deve estudar e também trabalhar”.

Quanto às mulheres privadas de liberdade que informaram que não gostam da escola e que não se adaptaram é possível que seja devido à falta de professores e a desmotivação de continuar frequentando a escola da prisão, pois as 6 (seis) mulheres presas que responderam ao seguinte questionamento: Se você estudava na escola da penitenciária parou de frequentar por quê? Marcaram a falta de docentes e a desmotivação, essas informações coadunam com as do grupo focal onde as alunas informam que o incentivo principalmente do educador é fundamental no prosseguimento dos estudos.

As mulheres que cumprem pena privativa de liberdade foram unânimes em dizer que a escola na penitenciária poderá contribuir com sua reintegração social. Ao serem perguntadas por quê? Informaram:

Q17 – Porque eu iria concluir meus estudos e iria ser mais inteligente, iria ter oportunidade de chegar a lugares na sociedade e saber me expressar.

Q12 – Porque quando eu sair desse lugar seria melhor para enfrentar o mercado de trabalho. Só aqui me dei conta que não somos nada sem o estudo.

Q18 – sim, para muitas mulheres sim, porque muitas não estudavam antes de estar aqui. Eu sou uma dessas mulheres.

Q4 – Porque é uma oportunidade que muitas não tiveram, por esse motivo se envolveram com algum crime.

Q2 – Para quem quer mudança na forma de viver sim, pois uma vida melhor lá fora e por meio da educação e de uma profissão.

Q25 – Porque em qualquer lugar que tenha um professor e uma escola, contribui com qualquer reintegração social.

Q24 – Porque é sempre bom estudar, quanto mais aprendemos melhor.

Q13 – Porque vou aprender coisas importantes, tanto pessoal como social, aprender a me tornar uma pessoa bem informada, educada e ter mais facilidade na comunicação com as pessoas da sociedade e ser mais informada no mercado de trabalho.

Q6 – Porque vai ajudar muito a gente na hora que estivermos lá fora.

Essas afirmativas testificam os ensinamentos de Freire (2007, p.27), que a educação muda a perspectiva de vida das pessoas e que os sonhos fazem parte da existência humana, e que a educação pode de alguma forma contribuir com a “reintegração” na sociedade, principalmente no mercado formal de trabalho. Em síntese, essas falas revelam que entre as mulheres privadas de liberdade, algumas almejam melhorar sua comunicação, desejam a aceitação social, para outras conseguirem um trabalho quando deixar a prisão, para que essas aspirações se concretizem é preciso

(...) coerência, valor tenacidade, senso de justiça, força para brigar, de todas e de todos os que a ele se entreguem é o sonho por um mundo menos feio, em que as desigualdades diminuam, em que as discriminações de raça, de sexo, de classe sejam sinais de vergonha e não de afirmação orgulhosa ou de lamentação puramente cavilosa. (FREIRE, 2007, p.27)

O desejo das mulheres privadas de liberdade de trilharem novos rumos é indiscutível, porém é necessário que o Estado, principalmente por meio de políticas públicas crie mecanismo de incentivos para que elas alcancem o que almejam em meio a essa sociedade rugosa e arestosa. As mulheres encarceradas, ao serem perguntadas quais atividades na prisão seriam importantes para a sua ressocialização: 20 (vinte) responderam que a Escola, 1 (uma) trabalho, 10 (dez) cursos técnicos e (3) atendimento psicológico e 1 (uma) escreveu orientação profissional.

Essas respostas reafirmam que apesar das mulheres não estarem frequentando a escola, acreditam na educação, e que além do ensino desejam se capacitar por meio de orientação profissional e cursos técnicos, pois muitas das mulheres presas laboravam na informalidade. Julião (2009) relata que ficou claro em sua pesquisa por meio das entrevistas e observações realizadas dentro e fora do ambiente prisional, que a ressocialização perpassa pela educação e trabalho, logo

esses direitos precisam ser planejados de forma articulada, para contribuir de forma significativa com o retorno da mulher presa para o mundo exterior a penitenciária.

No Amapá, a educação profissional oferecida às mulheres encarceradas não tem nenhuma vinculação com a Escola Estadual São José, uma vez que o plano Estadual de educação para o sistema penitenciário ainda não foi aprovado, dessa forma, as ações de qualificação profissional no complexo penitenciário amapaense deve seguir os preceitos do Art. 7 da Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que incumbe:

As autoridades responsáveis pela política de execução penal nos Estados e Distrito Federal deverão, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais. (BRASIL, 2010).

Diante disso, a responsabilidade da oferta da qualificação profissional no IAPEN é competência da Coordenadoria de Tratamento Penal – COTRAP, por meio da unidade de assistência educacional e profissionalizante, ressalta-se que até o momento da realização dessa pesquisa inexistem normatizações referentes à oferta dos cursos profissionalizantes. Mesmo não havendo regulamentação, são ofertados alguns cursos profissionalizantes, mediante convênios e através de acordos de cooperação técnica.

Conforme informações obtidas no IAPEN, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC oferta cursos para as pessoas privadas de liberdade, mediante essa informação fizemos uma solicitação ao coordenador geral do PRONATEC, no Amapá, solicitando a quantidade de cursos que foram ofertados para a Coordenadoria da Penitenciária Feminina no ano de 2018, segundo os dados recebidos foram oferecidos 60 (sessenta) vagas, sendo 20 (vinte) em cada um dos 3 (três) cursos: artesão de biojóias, artesão em bordado à mão e auxiliar de biblioteca.

É relevante registrar que a coordenação do PRONATEC está localizada no conjunto arquitetônico da Secretaria de Educação do Estado, porém não tem nenhuma vinculação com o NEEJA, o que vem reforçar a necessidade de um espaço que congregue as atividades da educação e justiça penitenciária, a criação desse ambiente poderá além de contribuir com uma melhor oferta dos serviços às

peessoas encarceradas será fundamental para os registros dos dados informações e que são fundamentais para a elaboração e (re) avaliação das políticas públicas.

Dando continuidade ao questionário, perguntamos: O que você está aprendendo na prisão? A mulher presa, disse:

Q14 – A valorizar tudo, até uma bolacha.

Q10 – Que esse lugar não ficou para gente, não desejo para ninguém.

Essas respostas revelam a pura, dura e cruel manifestação de poder no espaço prisional, segundo Foucault (2018, p. 134) “prender alguém, mantê-lo na prisão, privá-lo de alimentação, de aquecimento, impedi-lo de sair, de fazer amor etc.. é a manifestação de poder mais delirante que se possa imaginar”, esse desrespeito à dignidade da pessoa humana, ainda encontra “respaldo” na pseudo moralidade. Nesse enfoque, o autor supracitado descreve que:

O que é fascinante na prisão é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente “justificado”, visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício, sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem. (FOUCAULT, 2008, p. 134 - 135)

As demais mulheres encarceradas escreveram que estão aprendendo na reclusão a:

Q11 – A dar valor nas mínimas coisas.

Q24- A conhecer um mundo diferente “cobras e lagartos”

Q 26- Estou aprendendo que a gente ver os presos como ser diferente, mas hoje vejo que muitas são mãe, provedoras do sustento.

Q13 – Não ter amizades que só te leva para o buraco que devemos confiar só em nossa mãe e Deus.

Q2- É nessa hora que a gente sabe com quem pode contar.

Q6 – A dar mais valor na minha família.

Q20 – Aqui vim perceber como a liberdade é importante na vida de cada pessoa, e como nossa família é importante.

As narrativas, algumas de forma saudosista, enfocam a lembrança da família, da liberdade. Já outras revelam a tensão e a falta de confiança nas pessoas da prisão, o ambiente prisional é capaz de deixar marcas indeléveis na vida da pessoa, pois no momento que a pessoa vai para o ambiente prisional, a cultura prisional começa a moldar o seu comportamento (GOFFMAN, 2015).

Mesmo na luta pela sobrevivência no ambiente prisional as mulheres privadas de liberdade anseiam por um futuro melhor, uma vez que os muros e grades não limitam as mulheres de sonharem e acreditarem que terão oportunidades de aproveitarem as convivências com familiares, fazer faculdade, exercer sua religiosidade, dentre outros, vejamos:

Q20 – Tenho fé que logo vou sair daqui e pretendo fazer uma faculdade e trabalhar, para poder ficar com meu filho.

Q17 - Espero sair daqui trabalhar, estudar e dá mais importância aos meus parentes e procurar mais Deus.

Q12 – Eu espero sair daqui e conseguir um bom emprego, para poder dar uma vida boa para os meus filhos e construir as minhas próprias coisas com meu esforço.

Q4- Consequir um emprego, estudar e dá um futuro melhor para minha família.

Q 14 – Concluir meus estudos, fazer uma faculdade de direito e me tornar uma grande mulher de Deus e ser reconhecida como advogada.

Q13 – Espero me tornar uma pessoa melhor bem informada, educada e terminar meus estudos, fazer cursos, quem sabe fazer faculdade e ter uma profissão para ajudar minha família.

Q11 - Fazer uma faculdade, para ser exemplo para os meus filhos.

Essas são as posições predominantes, porém entre as vozes inauditas das mulheres encarceradas, há aquelas que expressam certo inconformismo com os valores vigentes na sociedade, e tem consciência que ao sair do ambiente prisional, a sociedade não estará lhe aguardando com flores, faculdade, emprego, saúde e segurança, pois o combate é sangrento antes da prisão, durante e após a prisão. Ao sair do sistema prisional, a mulher encarceradas ganhará mais um adjetivo depreciativo, “ex presa”, o que de certa forma irá dificultar a realização dos seus objetivos. A mulher aprisionada, tendo consciência da estigmatização, se manifesta nos seguintes termos:

Q26 – Espero que o mundo veja o preso com outro olhar, mais humano, mais sincero, como ser vivo, não como rato de esgoto.

Foucault (2018) relata que poder e conhecimento estão integrados, e para vencer as amarras da discriminação e da exclusão social, a educação é imprescindível, nesse sentido perguntamos: Qual o significado de educação para sua vida? A esse respeito, as mulheres privadas de liberdade disseram:

Q5- Educação para mim significa aprender a viver melhor, com as pessoas da sociedade.

Q16 –A educação é a base de tudo independente de qualquer lugar.

Q18 – A educação é a porta certa para ser uma pessoa melhor.

Q17 – É a base de tudo, com educação você se comunica, educação é inteligência, com ela você chega a qualquer lugar.

Q12- A educação é importante para quem está lá fora, que ver para gente que estamos aqui dentro presa. Todos os dias poderiam nos colocar na escola para sairmos daqui prontas para nos reabilitar no meio da sociedade.

Q 4 - Educação para mim é o começo de tudo.

Q 6 – Educação significa aprender a viver melhor.

Q19, Inteligência

Q13 – Significa que com educação podemos chegar onde a gente quiser, temos facilidade de comunicação na sociedade e para podermos arranjar um bom emprego, para ter uma vida digna e honesta com o suor do nosso rosto e termos mais oportunidade no mercado de trabalho.

Q 24- futuro promissor.

A educação é a chave do poder, por meio dela, as mulheres encarceradas e a sociedade acreditam que é possível a mudança das estruturas sociais, uma vez que o ensino abre novas perspectivas, mesmo que pareça lirismo, Foucault (2018) relata que o sonho de Rousseau, que acreditamos que seja o mesmo de milhares de brasileiros que labutam em prol de uma sociedade mais equânime é:

O de uma sociedade transparente, ao mesmo tempo visível e legível em cada uma de suas partes; que não haja mais nela zonas obscuras, zonas reguladas pelos privilégios do poder real, pelas prerrogativas de tal ou tal corpo ou pela desordem; que cada um, do lugar que ocupa, possa ver o conjunto da sociedade; que os corações se comuniquem uns com os outros, que os olhares não encontrem mais obstáculos, que a opinião reine, a de cada um sobre cada um. (FOUCAULT, 2018, p. 326)

Portanto, o direito a educação ainda não é um direito de todas as reclusas, já que existe quem não frequente as aulas por falta de vagas ou por trabalhar e o horário de funcionamento da escola inviabilizar seu direito. Elas ressaltam, que é importante a oferta de escola, trabalho, atendimento psicológico, cursos técnicos e orientação profissional, essas atividades se fossem disponibilizadas contribuiriam com seu regresso a sociedade. De outro giro, as mulheres privadas de liberdade que não frequentam a escola, acreditam que a educação contribui com o processo de reintegração social das mulheres que estudam, pois através da escola se adquire habilidades, competências, capacidade e desenvolvimento da comunicação.

5.3 A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO DAS MULHERES EGRESSAS

Ao analisar o passado, o presente e o seu futuro longe dos muros, grades, e cadeados, as mulheres que passaram pelo cárcere amapaense,

conseguem perceber os reflexos de suas ações no mundo e as ações do mundo na sua vida e até mesmo na vida de seus familiares. Indagamos as egressas: o que você aprendeu com a experiência de ter passado pela prisão, elas relataram:

QE11 - Que só quem quer o meu bem são os meus familiares.

QE2- Valorizar cada dia mais a minha vida.

QE7- Que devemos dar valor nas pequenas coisas, na família, e que tudo que vem fácil e de modo errado não vale a pena.

QE8- Valorizar o pouco que tenho e os pequenos momentos com meus familiares.

QE1- Aprendi a controlar minha raiva, pois alguns minutos de raiva pode levar a pessoa a passar anos na prisão, aprendi a dar mais carinho e atenção para meus filhos e minha família, hoje em dia eu evito qualquer tipo de confusão.

Isso demonstra que as relações familiares, ao serem rompidas, por meio do encarceramento, fazem a mulher na prisão refletir sobre a relevância dos momentos juntos com seus filhos e familiares, bem como valorizar sua vida e controlar seus impulsos, principalmente para retornarem o mais breve possível para a sociedade.

Ao deixar a prisão, uma ocupação acadêmica ou laboral é fundamental, por isso perguntamos as mulheres egressas: Você está fazendo o quê? As respostas foram as seguintes: 5 (cinco) estão estudando, 4 (quatro) trabalhando, 2 (duas) trabalhando e estudando e 1 (uma) respondeu: “em casa fazendo tapete de barbante”. Por meio dessas informações depreende-se que somente 50% das mulheres conseguiram colocação no mercado de trabalho, e que 58% estão dando continuidade no estudo.

As mulheres egressas que estudam, 7 (sete) estão cursando a educação básica, sendo 2 (duas) nas séries do ensino médio, 5 (cinco) no ensino fundamental e 1 (uma) está fazendo o curso técnico de enfermagem. No campo da educação técnica e profissional indagamos: Você frequentou algum curso profissionalizante na prisão? Qual? Esse curso contribuiu com sua reintegração social? As participantes responderam:

QE 12- Sim. Fiz o curso de malharia (material de pesca) e curso de reciclagem de alimentos.

QE 7 – cozinheira e cerâmica. Me ajudou a ter mais uma profissão.

QE9- Panificação. Acredito que contribui sim.

QE4 – Manicure, confeitaria e costura.

QE6- Costura, camareira

Em meio a essas respostas constatou-se que ainda é reduzida a oferta de cursos profissionalizantes, já que somente 42% das mulheres tiveram acesso, esse

dado vai ao encontro das informações obtidas nos grupos focais, onde os cursos ofertados ainda não conseguem atender a todas as reclusas. Articular educação profissional com educação básica é fundamental para a ampliação de oportunidades de acesso ao trabalho, pois esta ação possibilitará que as mulheres encarceradas ao deixarem a prisão construam sua autonomia por meio de uma profissão, o que permitirá a manutenção de sua subsistência por meio da sua força de trabalho (MENDES, 2011).

Como enfocamos, a educação básica e a educação profissional contribuem com o retorno exitoso da mulher privada de liberdade para a sociedade, nesse sentido perguntamos: Você se considera reintegrada a sociedade? 8 (oito) pessoas informaram que sim, e 4 (quatro) que não, as mulheres que afirmaram que sim justificaram falando que:

QE7- Porque estou no caminho certo, estudando e trabalhando, fazendo as coisas certas.

QE4-Eu retomei minha vida. Estou trabalhando graças a Deus e consegui me livrar de todo mal amizade.

As participantes ressaltaram a importância de estar trabalhando, estudando, o que vem reforçar a necessidade de que a educação e a oportunidade de emprego são decisivas na vida das pessoas, pois na outra ponta temos a mulher que não se sente reintegrada justamente pela discriminação que sofre por ter passado pela prisão e por não conseguir trabalho, é o que constatamos no relato abaixo:

QE1 - Porque é muito difícil para trabalhar, as pessoas quando sabem que eu sou ex presidiária não dão oportunidade de trabalho, isso é muito triste para quem tem sete filhos e paga aluguel.

O preconceito com a mulher que passou pela prisão também é citado quando indagamos: Qual a maior dificuldade que você enfrentou ao sair do sistema prisional? 10 (dez) egressas relataram a falta de emprego, 3 (três) preconceito e 1 (uma) Reconstituição dos laços familiares. A sociedade estigmatiza as mulheres que passaram pela prisão, principalmente as que não são escolarizadas e não detêm uma profissão, logo, se tornam mais indignas que antes da prisão, pois a sociedade imputa a elas características de desvalorização, por considerar que elas não possuem determinados saberes considerados valiosos como honra, idoneidade moral, ou seja, não são “cidadão de bem” (GOFFMAN, 2015).

Freire (2007), em seus estudos aponta que a educação não muda as estruturas sociais injustas e carregadas de preconceito, ela muda os seres humanos, e esses transformam a sociedade, dessa forma perguntamos: Qual o significado de educação para sua vida? As mulheres egressas descrevem que:

Q10- Significa muita coisa, pois com educação eu obtenho sabedoria e respeito das pessoas.

Q12- Muito bom. Porque é através da educação que estou conseguindo caminhar aqui fora.

Q7- Necessária para poder entrar no concurso.

QE2- aprender mais e mais.

QE4- Tudo, sem educação você não é nada.

Para verificar a interferência da escola no retorno à sociedade, perguntamos: você acredita que a educação escolar ofertada na Escola Estadual São José contribuiu com a sua ressocialização? De que forma? É interessante registrar que mesmo as mulheres que não se sentem reintegradas na sociedade acreditam que a sua passagem pela escola no período da sua privação de liberdade contribui com o seu retorno ao mundo extramuros, pois foi unanime esse posicionamento, vejamos os depoimentos:

QE1 – com certeza, a escola é ótima, eles são pessoas boas que conversam com a gente, que falam coisas boas, como é para gente se comportar lá dentro não fazer coisas erradas, estudar para ter um futuro melhor. Eu aprendi muitas coisas boas, lá na escola mudei meu comportamento.

QE9 – Eu aprendi muita coisa que eu não sabia.

QE7 - aprendi que devemos estudar mais, adquirir conhecimento para voltar para a sociedade.

QE3 – Vai me ajudar na minha remição.

QE12- Me deu mais vontade de estudar.

QE11 – Abrindo porta para que eu possa melhorar.

As falas se manifestam no sentido de que a escola está além do aprender a ler e escrever, pois abre a possibilidade de mudar de comportamento, melhorar de vida e adquirir conhecimentos para voltar à sociedade. Pois a educação carrega consigo o poder de oferecer subsídios para que as pessoas se comportem e se adéquem da melhor maneira possível. Essa adequação não no sentido de ser apático às problemáticas sociais, mas ter a capacidade humana de escolher, optar e entender, que cada ambiente exige um comportamento e o domínio da razão e emoção.

Como exposto, as mulheres egressas informam que a EESJ contribui com a sua reintegração, porém sabemos das mazelas do ambiente penitenciário, e na

escola não é diferente, por isso, foi perguntado: Em sua opinião, o que a escola São José precisa melhorar? Elas informaram: 4 (quatro) infraestrutura, 2 (dois) corpo docente e 6 (seis) Recursos e materiais pedagógicos. A infraestrutura do anexo da escola EESJ na COPEF é precária, porque toda a estrutura física e recursos ficam no prédio principal, que está localizado na penitenciária masculina, o anexo da escola na penitenciária feminina é só uma sombra da sede, onde a iluminação é precária, tem inúmeras goteiras, e os recursos e materiais pedagógicos como Datashow, laboratório, sala de ciências e outros, não têm.

Além da precariedade do espaço escolar, as mulheres egressas relembram os empecilhos que enfrentavam para frequentar a EESJ, sendo que: 6 (seis) mulheres indicam a não liberação pelas agentes penitenciárias, 3 (três) revista, 5 (cinco) falta de material escolar e 3 (três) falta de professores, as respostas das egressas seguem a mesma direção das vozes das mulheres que ainda estão presas e estudam como evidenciado em suas respostas no grupo focal, revelando que as dificuldades vêm se perpetuando.

A formação continuada dos servidores penitenciários é imperiosa, visto que conforme as narrativas, existe uma desvirtuação do seu dever funcional, onde o sujeito que tem a atribuição de facilitar a execução de atividades dirigidas à reinserção social e ao tratamento penal, não está executando sua função como determina as normativas e acaba por cercear ou limitar o direito constitucional à educação. Além da capacitação dos servidores é necessária a integração das atividades escolares e prisionais, para isso sugerimos a criação de uma sala dentro da penitenciária feminina onde pelo menos 1 (um) servidor penitenciário e 1 (um) funcionário da escola trabalhassem de forma integrada, o que contribuirá com a melhoria do processo educacional e possibilitará a identificação, mais rapidamente, desses servidores que violam a lei e o seu encaminhamento para curso de capacitação e a sua responsabilização perante os órgãos competentes.

As mulheres egressas, além de apontarem as barreiras que enfrentavam na prisão, confessam que o que gostavam na escola EESJ era: 8 (oito) mulheres marcaram professores, 7 (sete) lanche e 6 (seis) a aula. Devido a minha experiência profissional como agente penitenciária na COPEF e da observação in loco, certifico que é no ambiente educacional apesar de não ter as condições arquitetônicas e pedagógicas apropriadas para oferta do ensino, mesmo assim, é o local dentro da prisão onde a discente se senti mais a “vontade”, mais respeitada e ouvida,

lembramos bem da alegria e empolgação com que muitas demonstravam ao ver a grade se abrindo para caminharem para escola, esse prazer de ir para o ambiente educacional só conseguimos comparar com a outra palavrinha mágica dentro da cadeia, alvará, tirando isso a euforia não era a mesma ao serem liberadas para os atendimentos administrativos. Essa felicidade tem muito a ver com o educador, pois dependendo da aula a alegria não era a mesma. No que diz respeito à merenda escolar, o lanche também é um atrativo, pois elas também buscavam uma alimentação melhor da que a recebida na cela.

As mulheres egressas, ao serem indagadas a respeito da existência de articulação entre o conteúdo das disciplinas e a sua vivência (contexto) social no momento que frequentavam a EESJ, 50% informaram que sim e 50% não. Discutir com as mulheres encarceradas a realidade concreta para ser associada ao conteúdo das disciplinas escolares, bem como estabelecer a relação entre os saberes curriculares e a experiência social faz com que as mulheres também sejam protagonistas de suas histórias educacionais e não objeto e isso é capaz de estimular a permanência e assiduidade nas aulas (FREIRE, 2017).

Conforme a LEP art.18 o ensino recebido no ambiente carcerário integra o sistema escolar da Unidade Federativa, isso porque ao deixar ou entrar na penitenciária a pessoa deve ter condições de permanecer estudando, porém as mulheres egressas foram unânimes em informar que ao sair da prisão não receberam orientação da EESJ de como dar continuidade aos estudos (BRASIL, 1984).

No período que laboramos na COPEF, sempre achamos estranho o fato de que ao chegar o alvará, o único procedimento que era realizado era a verificação para saber se a encarcerada não tinha outra condenação, se não houvesse outro processo, elas eram liberadas, não existia nenhuma conversa ou orientação antes de sua liberação, algumas vezes depois de certo tempo era comum algumas egressas retornarem para solicitar sua documentação escolar (transferência).

As egressas, além de não receberem instrução de como seguir nos estudos, também não contam com o apoio do Estado ao sair da prisão, já que 11 (onze) mulheres informaram que ao deixar o presídio contaram com a ajuda da sua família e 1 (uma) contou com auxílio de amigos.

Diante do exposto, as mulheres egressas esperam um futuro aonde possam:

QE9= Conseguir um bom emprego e cuidar dos meus filhos.

QE5= Fazer uma faculdade

QE6= Terminar meus estudos e me formar, e dar um futuro melhor para minha filha.

QE7= Ter um futuro prospero, que eu possa conseguir todos os meus objetivos ao lado dos meus filhos.

QE8 = criar meus filhos e montar meu próprio negócio

QE3 = trabalhar, sustentar meus filhos e ser alguém na vida.

QE10= Espero ser uma professora.

QE1= Espero muita coisa boa, parar de assinar, trabalhar, ter minha casa.

Concluimos que as mulheres egressas, mesmo as que não conseguiram ainda emprego e que não estão frequentando a escola, reconhecem que a educação recebida na prisão está ajudando no seu retorno à sociedade. As injustiças sociais como: a estigmatização; falta de emprego; a falta de orientação de como continuar os estudos, bem como a falta de apoio do Estado às egressas contribui para que a luta das mulheres, pela sobrevivência na sociedade longe da criminalidade seja mais difícil, porém não impossível.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da presente investigação percebemos que as mulheres em privação de liberdade sofrem os impactos da tripla exclusão, primeiro por serem das camadas populares da sociedade e não terem seus direitos garantidos, segundo por estarem presas e terceiro por serem mulheres (discriminação de gênero).

A prisão para as mulheres, além de cercear sua liberdade, em muitas situações agrava a sentença por culpabilizar, humilhar e assim, tentar moldar as atitudes das mulheres, tentando encaixá-las no perfil de pessoa dócil, gentil e do lar. O Estado por meio de suas ações, como exemplo, o cerceamento a visita íntima em grande parte dos presídios femininos do Brasil, e no Amapá, justifica suas atitudes como poder moral, onde suas ações transmitem a mensagem, tenho razão em punir, pois vocês sabem que são desonestas, usam drogas, roubam, matam e outros, essas aberrações ainda são herança de um país machista e sexista, que ressonam na sociedade hodierna, onde as mulheres encarceradas não têm suas individualidades respeitadas.

As mulheres que cumprem pena restritiva de liberdade fazem parte das camadas populares da sociedade, e assim como seus antepassados carregam histórias de exclusão e negativas de direito, dentre eles, o educacional. O objetivo dessa dissertação foi investigar qual o papel das políticas públicas educacionais no processo de ressocialização das mulheres encarceradas da Penitenciária Feminina do Estado do Amapá.

O direito a educação da pessoa presa, é respaldada por políticas públicas de âmbito internacional, que inspiraram as diretrizes da legislação brasileira, as normativas têm como primado principal, a dignidade da pessoa, a qual é conquistada por meio da educação. As agências internacionais, ONU e UNESCO, afirmam, veementemente, que uma nação somente consegue se desenvolver e amenizar suas desigualdades sociais, se investir em educação, nesse sentido, dada a realidade social das mulheres encarceradas, o ensino é imprescindível.

O conjunto normativo é extenso, e por mais que ainda falte a criação de políticas públicas específicas, identificamos a falta de aplicação das legislações existentes. No Brasil, e especificamente do Amapá, o acesso à educação ainda não é um direito de todas as mulheres encarceradas, pois ainda existem pessoas que não estudam devido à falta de vagas nas escolas. Sair da retórica e partir para

efetivação da lei é fundamental para melhoria do ensino e ampliação das condições de ressocialização.

A legislação pátria atribuiu aos entes federativos à organização do sistema penitenciário, onde cada Estado dispõe de certo grau de autonomia e responsabilidade para criação e implementação de políticas públicas. No ano de 2011, o Governo Federal instituiu o Decreto nº 7.626, que estabelece o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional-PEESP, por essa normativa ficou estabelecido de forma expressa às atribuições do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça.

A finalidade principal desse decreto era a criação pelos Estados, do PEESP, o qual tem como escopo ampliar e qualificar a oferta da educação básica, educação profissional e tecnológica, e a educação superior nos estabelecimentos prisionais. O Amapá conseguiu fazer o plano, porém está paralisado na Secretaria de Educação do Estado, sem perspectivas de avançar, devido à falta de planejamento da SEED e SEJUSP em dar encaminhamento às demandas da educação prisional, soma-se a isso a extinção da SECADI e a falta de organização do MEC, ou seja, uma política capaz de trazer melhorias significativas para educação penitenciária do Amapá não foi efetivada. Mas mesmo assim, registramos que esse decreto contribui para a elaboração da resolução nº 57/2015 – CEE/AP, que trata especificamente da oferta da educação nos estabelecimentos penitenciários do Amapá, pois anteriormente não existia instrumento normativo a esse respeito, e também possibilitou a UNIFAP criar o curso de especialização em Docência em Educação Prisional.

A educação para as pessoas encarceradas no Amapá é ofertada através da Escola Estadual São José, a qual tem seu prédio principal na penitenciária masculina, que conta com toda a estrutura. Na penitenciária feminina funciona o anexo da escola em condições precárias: goteiras; falta de iluminação; falta de laboratórios; falta de material e outros.

As pessoas privadas de liberdade do Amapá tiveram a regulamentação do direito à remição pela leitura por meio da Portaria 001/2019 da VEP de 12 de março de 2019, porém ainda não está sendo aplicada. Essa normativa traz a perspectiva de melhoria do acervo bibliográfico, e a construção de espaço para biblioteca, pois no estabelecimento carcerário feminino, o acervo é reduzido e

desatualizado, e onde funciona a biblioteca congrega todos os ambientes administrativos do anexo da escola.

Mesmo a escola do presídio feminino estando muito aquém da estrutura e materiais pedagógicos que se esperam do espaço educativo, os relatos dos grupos focais e dos questionários revelaram que a mulher encarcerada que estuda, e as que não estudam, bem como as egressas têm seus sonhos, frustrações, desejos de participação e acima de tudo esperança de que a educação é capaz de apontar novas perspectivas, portanto contribuir com seu retorno à sociedade.

Diante do estudo da temática, destacaremos alguns achados, da pesquisa, que dizem respeito às limitações, problemas e possibilidades de aprimoramento da oferta da assistência educacional, almejando que as reflexões elaboradas possam de alguma forma, colaborar na ampliação das discussões sobre o assunto e contribuir com as instituições e poderes constituídos, responsáveis pela oferta da educação prisional.

- a) Que seja ampliada a estrutura do anexo da EESJ, para que a infraestrutura possa conter minimamente, sala dos professores, laboratório de informática, laboratório de ciências, sala de leitura, quadra de esporte, sala de atendimento educacional especializado e biblioteca com acervo atualizado.
- b) Falta calendário escolar adequado à realidade carcerária.
- c) Que sejam disponibilizados aos servidores penitenciários, cursos de humanização profissional sobre o tratamento penal e particularmente a respeito do direito a educação da pessoa presa, bem como a vinculação da oferta desses cursos com
- d) Existe uma disparidade entre a legislação e a realidade vivenciada na EESJ, devido à falta de recursos humanos, merenda, materiais didáticos e outros.
- e) A Escola Estadual São José ainda não possui PPP aprovado e sua última versão incompleta e com data de 2014, ou seja, desatualizado.
- f) Enquanto a EJA para as pessoas da sociedade extramuros geralmente é no turno da noite, no ambiente prisional amapaense, só funciona nos turnos matutino e vespertino, o que inviabiliza à mulher encarcerada que trabalha durante o dia, de estudar a noite.

g) Constatamos o descaso do Poder Público Estadual quanto a implementação do PEESP, neste caso, o ensino acaba comprometido em função da perda de recursos financeiros. E o descompromisso do Governo Federal com a educação e especificamente com a educação penitenciária ao excluir a SECADI.

h) A falta de articulação entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Justiça. Devido a isso oferecemos como sugestão, a criação de uma sala ou núcleo na SEED ou SEJUSP para tratar e dar a devida importância à educação penitenciária no Estado do Amapá.

Por fim, constatamos que vivemos uma lógica insana que até o que foi constituído para ressocializar acaba por execrar. Em face desse cenário e apesar das mazelas do ambiente prisional amapaense, o ensino ofertado na Escola Estadual São José vem contribuindo com o retorno da mulher encarcerada para sociedade, pois além de ensinar a ler e escrever, a educação abre a possibilidade para a mudança de comportamento, melhoraria de vida, melhora da autoestima, aperfeiçoamento da comunicação, além de contribuir para aquisição de novos conhecimentos que são fundamentais para o seu retorno à sociedade, e o acesso ao mercado de trabalho, bem como contribui para que elas permaneçam com a “estranha mania de ter fé na vida” apesar das injustiças sociais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Almiro Alves de. **Entre grades: um estudo sobre a educação penitenciária no Amapá**. 2008. 130f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos – UFSC, 2008.

ADORNO, S. **Sistema Penitenciário no Brasil: problemas e desafios**. São Paulo: Revista da USP, 1991.

ALMEIDA, Janaina Loeffler de. **Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro**. 2006. 168f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro Sócio Econômico. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

ALMUIÑA, Solange Lage. **Da re(in)clusão à libertação: práticas educativas que viabilizam o processo de ressocialização dos presos de salvador**. 2005. 56f. Monografia (Graduação em Pedagogia) - Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2005.

AMAPÁ. **Constituição do Estado do Amapá**. 1991. Disponível em: <https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/SEAD_0ea123298178456301d051e08f184dea.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2017.

AMAPÁ. Conselho estadual de Educação do. **Resolução Normativa nº 057 de 2015**. Dispõe sobre a oferta da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá e dá outras providências correlatas. Amapá: Conselho Estadual de Educação

_____. Decreto no 1399 de 01 de junho de 2004. Estabelece a criação da Escola Estadual São José como parte do Complexo Penitenciário. **Diário Oficial do Estado do Amapá**, Macapá, 01 jun. 2004..

_____. Portaria no 361/2013- GAB/SEJUSP. Constitui a Comissão de Elaboração do Plano de Educação nas Prisões. **Diário Oficial do Estado do Amapá**, Macapá, 2013a.

_____. Portaria no 027/2013- GAB/SEJUSP. Constitui a Comissão de Elaboração do Plano de Educação nas Prisões. **Diário Oficial do Estado do Amapá**, 21 mar. 2013b. no 5431, p. 4.

_____. **Plano Estadual de Educação (2015-2015)**. Lei Nº 1.907, de 24 de junho de 2015. Macapá, 2015.

_____. **Estatuto Penitenciário do Amapá**. Lei Nº 0692, de 11 de junho de 2002. Macapá, 2002.

_____. **Plano diretor do sistema penitenciário do amapá**. Macapá, 2008.

_____. **Plano estadual de educação para o sistema penitenciário amapaense.** Macapá, 2017.

_____. **Disciplina a remição pela leitura no âmbito do sistema prisional para os regimes fechado, semiaberto e aberto da Comarca de Macapá no Estado do Amapá.** Portaria nº 01/2019-VEP. Macapá, 2019.

_____. Lei n.º 0609 de 06 de julho de 2001. Transforma o Complexo Penitenciário em autarquia, ficando vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, cria cargos, altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amapá**, Macapá, 06 jul. 2001. n.º 2577.

ARBAGE, Lucas Andres. **Ressocialização por meio da educação:** um estudo de caso em Florianópolis-SC. 2017. 169f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017. Disponível em: <<https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/1140/1/ARBAGE.pdf>> . Acesso em: 18 dez. 2018.

ARROYO, Miguel Gonzáles. “Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública” In: SOARES, L., GIOVANETTI, M. A., Gomes, N. L. (orgs.). **Diálogos na educação de jovens e adultos.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005a.

_____. A educação de jovens e adultos em tempo de exclusão. In: **Construção coletiva:** contribuições à educação de jovens e adultos. Brasília: UNESCO, MEC, RAAB, 2005b.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, v.6, n. 13, p.34-38, jul. 2005.

BAUER, M W.; GASKELL, G. Trad. Pedrinho Guareschi. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som:** um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.

BARROS FILHO, José Nabuco Galvão de. O direito à informação e os direitos dos presos – um libelo contra a execração publica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 34, n.165,p.169-173, jul/set. 1997.

BARBOSA, E. B. **A origem do Sistema Penitenciário do Amapá:** aspectos históricos e sociológicos. Macapá: Marco Zero, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Edipro, 1999.

_____. **Dos delitos e das penas.** Tradução: Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa; revisão Roberto Legal Ferreira. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Tratado de direito penal.** 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOIAGO, Daiane Leticia. **Políticas públicas internacionais e nacionais para a Educação em estabelecimentos penais a partir de 1990**: regulação social no contexto da crise Estrutural do capital. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2013. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/8778444-Políticas-públicas-para-educacao-prisional-no-estado-do-parana-pos-1990.html>>. Acesso em: 17 out. 2018.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Publicado no Diário Oficial da União dia 31 de dezembro de 1940. **Vade Mecum**. 20. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual Penal. Habeas corpus. Direito de prisão domiciliar para mulheres presas grávidas e mães de crianças de até 12 anos de idade. **Habeas-corpus no 143.641**, da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-25/livro-aborda-primeiro-hc-coletivo-maes-gestantes-presas>. Acesso em: 14 de out. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 341**. A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. Brasília, DF, 27 de junho de 2007. Disponível em: <http://www2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012-29-capSumula341.pdf>. Acesso em: 14 de out. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília: Senado Federal, 2001.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44/2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição de pena pelo estudo e estabelece critérios para admissão pela leitura. Brasília: CNJ, 2013a. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/portaria-44-cnj.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

_____. CÂMARA. **Projeto de Lei Complementar PLC 5516/2013**. Brasília, DF, 2013b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=03303EEE118191CEC4A540B545081F5.proposicoesWebExterno1?codteor=1086052&ilenam e=PL+5516/2013>. Acesso em: 01 jul. 2017.

_____. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 26 jul. 2017.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de

drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm >. Acesso em: 30 jul. 2017.

_____. Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 dez.1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, 2017. Disponível em:<<http://www.mj.gov.br>> Acesso em: 26 jul. 2017.

_____. Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal – CNPCP. **Estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais**. Brasília: CNPCP, 2009. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/resolucao_3_2009_secadi%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/resolucao_3_2009_secadi%20(2).pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2017.

_____.Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 02 jan.2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286/do1e-2019-01-02-decreto-n-9-465-de-2-de-janeiro-de-2019-57633269>. Acesso em: 02 mar. 2019

_____.Resolução nº 4, de 30 de maio de 2016. Dispõe sobre as Diretrizes operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 maio 2016a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=42991-rceb004-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 04 jan. 2019

_____. Senado Federal. **Projeto de lei do senado nº 193, DE 2016**. Brasília, 2016b. Disponível em:< <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>>. Aceso em: 29 jul. 2017.

_____. **Decreto-lei Nº 5.812, de 13 de setembro de 1943** Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. Brasília, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del5812.htm>. Acesso em: 20 de set. 2017.

_____. Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. **Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCP)**. Brasília: CNPCP, 1994. Disponível

em: < <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2017.

_____. Resolução CNE/CEB Nº 02 de 19 de Maio de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.** Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=14906&Itemid=866>. Acesso em: 30 jul. 2017.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 11/2000.** Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF: MEC/CNE/Secad, 2000.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 4/2010.** Diretrizes nacionais para a oferta de educação de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: MEC/CNE/Secad, 2010.

_____. Portaria Interministerial nº 210/2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 jan. 2014c. Seção 1, p. 75.

_____. Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal – CNPCP. **Estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais.** Brasília: CNPCP, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&Itemid=30192>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Brasília: IBGE, 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

_____. **SECAD:** Redimensionando a Educação. Brasília: MEC, 2008. Disponível em: <<http://contee.org.br/noticias/educacao/nedu449.asp>>. Acesso em: 3 fev. 2019.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias infopen mulheres – junho de 2014.** Brasília. Ministério da justiça, Departamento penitenciário nacional, 2015.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias infopen – junho de 2016.** Brasília. Ministério da justiça, Departamento penitenciário nacional, 2017.

_____. Ministério da justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias infopen mulheres.** 2. ed. Brasília. Ministério da justiça, Departamento penitenciário nacional, 2018.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, v.9, n.3, p.12-16, maio, 2012. Disponível em: <www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/download/2285/188>. Acesso em: 2 jul. 2017.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. **Justitia**, São Paulo, n. 64, p. 37-45, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/25947/execucao_pena_privativa_liberdade.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 36. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência**: ensaio de antropologia política. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CORRÊA, Françoise Lima; LIMA, Margarete Rodrigues de. **Educação Penitenciária e Educação Especial: primeiras aproximações**. 2018. 96f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Amapá, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Cristiane Dias Martins da. OLIVEIRA, Paula Cristina Silva de. Alfabetização, letramento e Educação de Jovens e Adultos. In: SOARES, Leônicio (org.). **Educação de Jovens e Adultos**: o que revelam as pesquisas. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

D'AGOSTINO Rosanne; VELASCO Clara; REIS Thiago. Brasil teve quase 400 mortes violentas nos presídios em 2016. **G1**, Política, São Paulo, 05 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/Noticia/brasil-teve-mais-de-370-mortes-violentas-nos-presidios-em-2016.ghtml>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

DEBUS, M. **Manual para excelência en la investigacion mediante grupos focales**. Washington: Academy for Educational Development, 1997.

DELORS, Jacques. **Educação**: um tesouro a descobrir. 5. ed. São Paulo: Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2001.

DEL PRIORE, Mary. **A mulher na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1988.

DOTTI, Rene Ariel. **Bases alternativas para um sistema de penas**. 2. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1998.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. Privatização de Presídios. **Revista Consulex**, ano 3, n. 31, p. 44-46, jul. 1999.

DI PIERRO, M.C. Trajetória recente da educação de jovens e adultos na América Latina e Caribe. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n.134, p.34-47, maio/ago. 2008.

FERREIRA, Josiane Pantoja. **O direito a educação na penitenciária feminina do estado do Amapá**. 2016. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Brasil Norte, Macapá, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento de uma prisão**. Trad. Raquel Ramalho, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

_____. **Microfísica do poder**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler, em três artigos que se completam**. São Paulo: Cortez, 1989.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia dos sonhos possíveis**. São Paulo: EdUnesp, 2001.

_____. **Política e Educação**. 8.ed. Idaiatuba-SP: Villa das Letras, 2007.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

_____. **Educação e Mudança**. 36 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FREIRE, Francisca Daise Galvão. **Processos educacionais no cárcere: um estudo sobre as representações sociais de jovens e adultos nas prisões**. 2016. 198f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23706/1/FranciscaDaiseGalvaoFreire_DISSERT.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade escola improdutiva: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1993.

FROTA, Maria Helena de Paula. Interpretando a categoria gênero de Joan Scott. In: FROTA, Maria Helena de Paula, OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, gênero e geração: temas transversais**. Fortaleza: EdUECE, 2004.

GADOTTI, Moacir. Pressupostos do projeto pedagógico. In: Conferência Nacional de Educação para Todos. **Anais...** MEC: Brasília, 1994.

_____. **O projeto político-pedagógico da escola na perspectiva de uma educação para a cidadania**. Rio de Janeiro: Cortez, 1997.

_____. Educação de Jovens e Adultos: correntes e tendências. In: ROMÃO, José Eustáquio(orgs). GADOTTI, Moacir. **Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e proposta**. São Paulo: Cortez, 2003.

GENTILI, Pablo. Adeus à escola pública: A desordem neoliberal, a violência do mercado e o destino da educação das maiorias. In: GENTILI, Pablo (org.). APPLE, Michael W.et. al. **Pedagogia da exclusão: o neoliberalismo e a crise da escola pública**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

_____. **Educar na esperança em tempos de desencanto**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOMES, Luziê Maria Fontenele. **Educação de Jovens e Adultos: um estudo de caso no Conjunto Penal de Jequié - BA**. 2010, 125f. Dissertação (Mestrado em Cultura, Educação e Linguagens) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista – BA, 2010. Disponível em: <www.uesb.br/ppgcel/dissertacoes/2010/luziet.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2015.

GRAMSCI, Antonio. **Escola, educação e ensino**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileira**. 2009. 234 f. Tese (Doutorado em Filodofia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEONERA. Direção: Pablo Trapero. Argentina; 2008. 1 videocassete. 113 min. Color. Son.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 5.ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

LUCANA, Helen Halinne R.; PRESTES, Emilia Maria da Trindade. Mulheres encarceradas de João Pessoa-PB e suas biografias de aprendizagens. In: LUZ, Araci Asinelli; PEREIRA, Ires Aparecida Falcade (orgs). **O espaço prisional: estudos, pesquisas e reflexões de práticas educativas**. Curitiba: Appris, 2014.

LUZ, Araci Asinelli; PEREIRA, Ires Aparecida Falcade. A escola como espaço de (RE)socialização e (RE)inserção social para mulheres em privação de liberdade. In: **O espaço prisional: estudos, pesquisas e reflexões de práticas educativas**. Curitiba: Appris, 2014.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Fundamentos da Pena**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MARX, Karl. **Dezoito de Brumário**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MELLO, Fabio Mansano de. Educação no sistema prisional: considerações sobre a ressocialização do adulto preso. **Revista ConsCiência**, São Paulo, v.1, n.12, p. 538 – 606, out. 2008.

MENDES, Francisco Carlos de Figueiredo. **Um mundo dentro de outro mundo: educação prisional no estado de Pernambuco**. 2011. 99f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4827/1/arquivo6429_1.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

MENOTTI, Camila Cardoso; ONOFRE, Elenice Maria C. O sentido e o significado da docência na perspectiva de educadores aprisionados. In: LUZ, Araci Asinelli; PEREIRA, Ires Aparecida Falcade (orgs). **O espaço prisional: estudos, pesquisas e reflexões de práticas educativas**. Curitiba: Appris, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Manual de Direito Penal**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOURA, Maria Juruena de. **Porta Fechada, Vida Dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. 2005. 145f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em: <http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2017.

MOURA, Maria Juruena de. **Mulher, tráfico de drogas e prisão**. Fortaleza: EdUECE; EDMETA, 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NEVES, E. S. **Minha história conto eu: escola e cultura prisional em instituição carcerária no Amapá**. 2017. 189f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Nove de Julho – UNINOVE, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Carina. **Agente penitenciário**. [S.l.;s.n], 2010. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/profissoes/agente-penitenciario/>>. Acesso em: 30 maio 2018.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da Prisão: Espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCAR, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros**. [S.l.]:ONU, 1955. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>>. Acesso em 27 jul. 2017.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S.l.]:ONU, 1948.

Disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 27 jul. 2017.

_____. **Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**. Disponível em:

http://www.smeangola.com/attachments/article/236/Carta_Africana_Direitos_Homem_Povos.pdf. Acesso em: 03 de jan. 2019.

_____. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: UNESCO, 2006a.

_____. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009b.

_____. **Educando para a liberdade: trajetórias, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília, DF: UNESCO, 2006b.

_____. **A UNESCO no Brasil: consolidando compromissos**. Brasília, DF: UNESCO, 2004.

_____. **Marco de Ação de Belém**. Conferência Internacional de Educação de Adultos, 6. Brasília, DF: UNESCO, 2010. Disponível em:

<<http://www.ceeja.ufscar.br/marco-acao-belem>>. Acesso em: 02 de dez. 2018.

OLIVEIRA, Leandra Salustiana da Silva. **Educação prisional: um estudo do processo educativo dos presos do regime semiaberto**. 2014. 167f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Paranaíba, MS, 2014. Disponível em: <http://www.uems.br/pgedu/arquivos/1_2014-09-02_09-45-52.pdf>. Acesso: 29 jul. 2017.

OLIVEIRA, Érika Patrícia Teixeira de. **Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento**. 2008. 102f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2008.

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico: como construir o projeto político-pedagógico da escola**. São Paulo: Cortez, 2002.

PEDROSO, Regina Célia. **Os Signos da Opressão. História e violência nas prisões brasileiras**. São Paulo, Arquivo do Estado/ Imprensa Oficial do Estado, 2003.

PARÁ. **Síntese do índice de desenvolvimento humano municipal – IDHM para o estado do Pará**. 2010. Disponível em:

<http://www.fapespa.pa.gov.br/upload/Arquivo/anexo/234.pdf?id=1536674779> Acesso em: 15 mai. de 2018.

PELANDRÉ, Nilcéa Lemos. **Ensinar e aprender com Paulo Freire: 40 horas 40 anos depois**. São Paulo: Cortez, 2002.

REVISTA VEJA. BRASIL TEM A 3º MAIOR POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO MUNDO. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-tem-a-3-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>> . Acesso em: 18 set. 2018.

ROMÃO, José Eustáquio; GADOTTI, Moacir. **Autonomia da escola: princípios e propostas**. São Paulo: Cortez, 1997.

ROSSETTO, Enio Luiz. **Teoria e aplicação da pena**. São Paulo: Atlas, 2014.

ROSSI, Vera Lúcia Sabongi de. **Gestão do Projeto Político-Pedagógico: entre corações e mentes**. São Paulo: Moderna, 2004.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo: a formação da identidade de crianças órfãs e abandonadas**. São Paulo: Ática, 1997.

SOARES, Magda B. **As condições sociais da leitura: uma reflexão em contraponto**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SOUZA, Eudes Pavel Saraiva de. **A educação penitenciária no estado de Pernambuco: um olhar sobre o presídio professor Aníbal Bruno**. 2012. 142f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2012. Disponível em: <<http://recil.ulusofona.pt/handle/10437/4105>>. Acesso em: 29 jul.2017.

THOMPSON, Augusto. **A Questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2002.

TOURAINÉ, Alain. **O Mundo das Mulheres**. Trad. Francisco Morás, Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. UNIFAP. Edital nº 18/2017 – DPG/UNIFAP. **Processo seletivo simplificado para seleção de estudantes para o curso de especialização em docência para educação penitenciária - modalidade educação à distância**. Macapá, 2017. Disponível em: <<http://www2.unifap.br/ead/files/2017/09/EDITAL-Especialização-em-Docência-para-Educação-Penitenciária.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

VALENTE, Rubens. Confronto mata 31 presos em RR; essa é a 2ª maior matança após o Carandiru. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 10 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1847511-33-presos-sao-mortos-em-penitenciaria-de-roraima-diz-secretaria.shtml>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico**. 10. ed. São Paulo: Libertad, 2002.

VASQUEZ, Eliane Leal. **Sociedade cativa entre cultura escola e cultura prisional**: uma incursão pela ciência penitenciária. Rio de Janeiro: CBJE, 2015.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **As dimensões do projeto político-pedagógico**. Campinas, SP: Papirus, 2001.

ZALUAR, Alba. Mulher de Bandido: crônica de uma cidade menos musical. **Revista Estudos Feministas**, v.1, n.1, p.45-48, set.1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15997/14492>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário mulheres encarceradas que não estudam

1. Como e porque você entrou nessa atividade considerada ilícita pela sociedade e pelo Estado?

2. Se você tivesse tido oportunidade de estudar você teria entrado para o tráfico de drogas, ou cometido o crime que lhe trouxe a prisão?

() Sim

() Não

3. Você acha que as mulheres encarceradas que estudam poderão ter um futuro melhor?

() Sim

() Não

4. Quando você foi presa:

() Estudava

() Trabalhava

() Estudava e trabalhava

() Não estudava e nem trabalhava.

5 - Você considera importante uma escola dentro do complexo penitenciário

() sim

() não

6 - Você não está estudando por quê?

() Já concluiu o Ensino Médio

() Não se adaptou na escola

() Não tinha mais vaga.

() Não gosta da escola

() Trabalha durante o dia.

() Outros.

7- Você acha que frequentar a escola na penitenciária poderá contribuir com sua reintegração social.

() sim

() não

Por quê?

8- Se você estudava na escola da penitenciária parou de frequentar por quê?

() Falta de professores

() Revista

() Falta de material escolar

() A não liberação pelas agentes penitenciárias

() Desmotivação

() Outros.

09 - Quais atividades na prisão seriam importantes para a sua ressocialização?

() Escola

() Trabalho

() Cursos técnicos

- () Atendimento psicológico
- () Outros.

10 - O que você espera para seu futuro?

11 - O que você está aprendendo na prisão?

12 – Qual o significado de educação para sua vida.

APÊNDICE B - Questionário para as egressas

1- Você está fazendo o quê?

- ☐ Estudando
 - ☐ Trabalhando
 - ☐ Outros.
-

2 - Você se considera reintegrada a sociedade?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Por que?

3- Ao sair da prisão você deu continuidade aos estudos? Você está cursando que série, qual o curso?

4 - Você acredita que a educação escolar ofertada na Escola Estadual São José contribuiu com a sua ressocialização?

- ☐ Sim
- ☐ Não

De que forma?

5 - Você frequentou algum curso profissionalizante na prisão? Qual ? Esse curso contribuiu com sua reintegração social?

6 – Na sua opinião o que a escola São José precisa melhorar?

- ☐ Infraestrutura.
 - ☐ Corpo docente.
 - ☐ Recursos e materiais pedagógicos
 - ☐ Outros.
-

7 - O que você mais gostava na escola do ambiente prisional?

- ☐ Professores
 - ☐ Aula
 - ☐ Lanche
 - ☐ Outros.
-

8- Qual era o maior empecilho para frequentar a escola na prisão?

- ☐ Falta de professores
 - ☐ Revista
 - ☐ Falta de material escolar
 - ☐ A não liberação pelas agentes penitenciárias
 - ☐ Desmotivação
 - ☐ Outros.
-

9- Qual a maior dificuldade que você enfrentou ao sair do sistema prisional?

- ☐ Falta de emprego
 - ☐ Preconceito
 - ☐ Reconstituição dos laços familiares
 - ☐ Outros.
-

10- Ao sair da prisão você recebeu alguma ajuda ou orientação da escola São José de como dar continuidade aos estudos?

- ☐ Sim
- ☐ Não

11 – Você contou com o apoio de quem ao sair da prisão?

- ☐ Estado
 - ☐ Família
 - ☐ Amigos
 - ☐ Outros.
-

12 - O que você aprendeu com a experiência de ter passado pela prisão?

13 – Qual o significado de educação para sua vida?

14 – Quando você estudava na escola São José existia alguma articulação entre o conteúdo das disciplinas e a sua vivência (contexto) social?

- ☐ Sim
- ☐ Não

15 - O que você espera para seu futuro?

APÊNDICE C - Roteiro para o grupo focal

- 1 - Quando você foi presa, fazia o quê?
- 2 - Você está estudando por quê?
- 3 - Você acha que frequentar a escola na penitenciária vai contribuir em seu processo de reintegração social? Por quê?
- 4- O que lhe motiva a estudar?
- 5 - Você já pensou em desistir de estudar alguma vez? Se sim, por quê?
- 6 – Em sua opinião o que deve melhorar na escola?
- 7- Quando você sair da prisão você pensa em dar continuidade aos seus estudos?
- 8 - Você já frequentou algum curso profissionalizante na prisão? Qual ? Esse curso foi importante para você, por quê?
- 9 – Qual o significado de educação para sua vida.
- 10 - O que você está aprendendo na prisão?
- 11 – Há durante as aulas na escola São José alguma articulação entre o conteúdo das disciplinas e a sua vivência social? Se sua resposta for sim, quais?
- 12 - Ao sair da penitenciária o que pensa em fazer?

APÊNDICE D – Imagens da escola penitenciária

Escola Penitenciária Masculina



Escola Penitenciária Feminina



Escola Estadual São José Anexo Penitenciária Feminina

ANEXO

ANEXO A – Carta Guia de Execução

omente Leitura - não é possível salvar ...



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE OIAPOQUE
1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO - CEP 68.980-000 FONE: (96)3521-2586

1ª Vara - GP
Fis. _____

CARTA GUIA DE EXECUÇÃO
NÚMERO GUIA° 00007 [REDACTED]

O(A) Doutor(a) LAURA COSTEIRA ARAUJO DE OLIVEIRA,
MM. Juiz(a) de Direito da 1ª VARA DA COMARCA DE
OIAPOQUE da Comarca de OIAPOQUE, na forma da
lei, etc.

FAZ SABER, ao MM. Juiz(a) de Direito da EXECUÇÃO PENAL do Estado do Amapá, que por este Juízo tramitou a Ação Penal contra IACY DOS SANTOS o(a) qual, finalmente, foi condenado(a) às sanções adiante especificadas, e estando o(a) apenado(a) PRESO, e tendo transitado em julgado a decisão condenatória, passo o (a) mesmo(a) à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante os dados a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO APENADO

Nome:	[REDACTED]	Raça:	PARDA
Apelido:	[REDACTED]		
Filiação:	[REDACTED] e [REDACTED]		
C.P.F:	[REDACTED]	Título Eleitoral:	
Cart.Ident:	[REDACTED]	Natural:	CALÇOENE
Dt. Nasc:	[REDACTED]	Sexo:	FEMININO
Est. Civil:	SOLTEIRO	Instrução:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Profissão:	VENDEDOR AMBULANTE		
Endereço:	[REDACTED]		

DO PROCESSO CRIMINAL

Nº Único da Justiça : [REDACTED]
 Bairro Fato: CENTRO
 Cidade Fato: OIAPOQUE
 Dt. Fato: [REDACTED] Inq.Policial:
 Denúncia Recebida em: 17/04/2015
 Incidência Penal (MP): 33, Lei nº 11.343/2006
 Sentença em: 09/06/2015
 Incidência Penal (Sentença): 33, Lei nº 11.343/2006
 Data da Publicação da Sentença: 09/06/2015
 Trânsito em Julgado para a Acusação em: 15/06/2015
 Trânsito em Julgado para a Defesa em: 19/06/2015
 Situação de reincidência: REINCIDENTE ESPECÍFICO